

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
Programa de Pós-Graduação Conhecimento e Inclusão Social em Educação

Eduardo Levi de Souza

**JUÍZES(AS) NEGROS(AS) E SEUS MODOS DE JULGAR:  
processos educativos, lugar de fala e engrenagem institucional**

Belo Horizonte

2019

Eduardo Levi de Souza

**JUÍZES (AS) NEGROS (AS) E SEUS MODOS DE JULGAR:  
processos educativos, lugar de fala e engrenagem institucional**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação  
Conhecimento e Inclusão Social em Educação, da  
Faculdade de Educação da Universidade Federal de  
Minas Gerais (UFMG), como requisito parcial à  
obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Ednilson de Jesus

Área de concentração: Educação, Cultura, Movimentos  
Sociais e Ações Coletivas.

Belo Horizonte

2019

S729j  
T

Souza, Eduardo Levi de, 1980-  
Juizes(as) negros(as) e seus modos de julgar [manuscrito] : processos  
educativos, lugar de fala e engrenagem institucional / Eduardo Levi de Souza. -  
Belo Horizonte, 2019.  
115 f. : enc, il.

Dissertação -- (Mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais,  
Faculdade de Educação.

Orientador: Rodrigo Ednilson de Jesus.

Bibliografia: f. 97-104.

Anexos: f. 111-115.

Apêndices: f. 105-110.

1. Minas Gerais -- Tribunal de Justiça -- Juizes -- Relações raciais -- Teses.  
2. Educação -- Teses. 3. Juizes -- Teses. 4. Juizes -- Relações raciais -- Teses.  
5. Juizes -- Relações étnicas -- Teses. 6. Juizes -- Aspectos sociais -- Teses.  
7. Sentenças (Direito processual) -- Relações raciais -- Teses. 8. Prática forense --  
Relações raciais -- Teses. 9. Racismo -- Teses. 10. Assimilação (Sociologia) --  
Teses.

I. Título. II. Jesus, Rodrigo Ednilson de, 1979-. III. Universidade Federal de  
Minas Gerais, Faculdade de Educação.

CDD- 341.412

**Catálogo da Fonte : Biblioteca da FaE/UFMG (Setor de referência)**

Bibliotecário: Ivanir Fernandes Leandro CRB: MG-002576/O



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - CONHECIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**



**FOLHA DE APROVAÇÃO**

**Juízes(as) negros(as) e seus modos de julgar: processos educativos, lugar de fala e engrenagem institucional.**

**EDUARDO LEVI DE SOUZA**

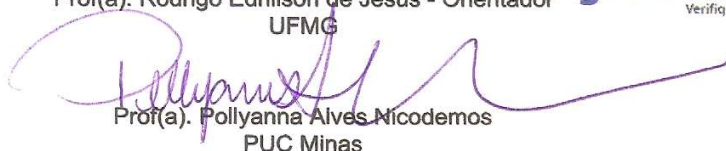
Dissertação submetida à Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em EDUCAÇÃO - CONHECIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, como requisito para obtenção do grau de Mestre em EDUCAÇÃO - CONHECIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, área de concentração EDUCAÇÃO: CONHECIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL.

Aprovada em 05 de julho de 2019, pela banca constituída pelos membros:

Prof(a). Rodrigo Ednilson de Jesus - Orientador  
UFMG



Documento assinado digitalmente  
Rodrigo Ednilson de Jesus  
Data: 10/08/2021 11:18:47-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

  
Prof(a). Pollyanna Alves Nicodemos  
PUC Minas

  
Prof(a). Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira  
UFMG

Belo Horizonte, 9 de agosto de 2021.

## AGRADECIMENTOS

À minha mãe Maria de Fátima Campos, por ter dado a mim e à Aline Cristina Campos de Souza, ao Tiago Henrique Campos, ao João Francisco Campos de Souza Pereira e à Maria Eduarda amor, carinho e força para enfrentar e gozar a vida em sua forma plena.

Agradeço ao meu Professor Orientador Rodrigo Ednilson de Jesus, homem negro, competente, que carrega em si grande sensibilidade, sem a qual este trabalho não teria sido possível. Estamos em luta e conte comigo!

À Banca Examinadora composta por grandes expoentes acadêmicos, nas pessoas de Pollyanna Alves Nicodemos e Marcos Cardoso. Eu cumprimento e felicito os demais.

Aos meus familiares, amigos e amigas, em especial as mulheres negras presentes em minha vida, eu agradeço, de coração, por terem seguido comigo durante esse tempo.

Em homenagem a todos vocês, eu cito, em forma de oração, alguns versos do Rap Emicida: Mandume<sup>1</sup>

*Eles querem que alguém  
Que vem de onde nóiz vem  
Seja mais humilde, baixa a cabeça  
Nunca revide, finge que esqueceu a coisa toda  
Eu quero é que eles se fodam  
Eles querem que alguém  
Que vem de onde nóiz vem  
Seja mais humilde, baixa a cabeça  
Nunca revide, finge que esqueceu a coisa toda  
Eu quero é que eles se fodam*

---

<sup>1</sup>10 ANOS DE TRIUNFO. [Intérprete]: Emicida. São Paulo: Warner Music, 2018

*A desgraça do homem de cor é ter sido escravizado.  
A desgraça e a desumanidade do branco consistem em ter matado o homem em algum lugar. Consiste, ainda hoje, em organizar racionalmente essa desumanização.  
[...]  
É através de uma tentativa de retomada de si e de despojamento, é pela tensão permanente de sua liberdade que os homens podem criar as condições de existência ideais em um mundo humano.  
Superioridade? Inferioridade?  
Por que simplesmente não tentar sensibilizar o outro, sentir o outro, revelar-me outro?  
[...]  
Minha última prece: Ô meu corpo faça de mim um homem que questiona!  
(FANON, Frantz, 2008, p.191).*

## RESUMO

Esta dissertação de mestrado, intitulada *Juízes(as) negros(as) e seus modos de julgar: processos educativos, lugar de fala e engrenagem institucional*, investigou as conexões entre os processos educativos e de sociabilidade vivenciados por juízes(as) negros(as), em diferentes espaços e tempos, assim como as concepções acerca das relações raciais e as repercussões no modo como afirmam julgar processos no âmbito da 1ª Instância do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, da Comarca de Belo Horizonte - TJMG. Nesse sentido, a atuação de juízes(as) negros(as), em processos de causas que envolvem questões vinculadas ao campo das relações étnico-raciais, e a respectiva interface com os seus processos formativos narrados – junto aos seus possíveis reflexos no modo como julgam suas sentenças -, tornou-se o ponto de partida para esta pesquisa. Em questão, o objetivo proposto foi compreender como se constrói a identidade dos juízes e juízas negras entrevistadas, bem como a existência de uma relação com o modo como afirmam desempenhar o julgamento. O método de pesquisa adotado foi a entrevista semiestruturada, cujas análises feitas, em diálogo constante com os referenciais teóricos, levaram-nos às considerações finais, abrindo uma nova porta em lugar de finalização da pesquisa. Notamos, com evidência, que a vida pregressa dos(as) juízes(as) é fator condicionante para as decisões, assim como a assimilação da cultura jurídica colonial e racializada. Desse modo, considerando o pertencimento racial dos(as) juízes(as) negros(as), nesse quadro atual de composição do Poder Judiciário brasileiro, qual se caracteriza e se estrutura pela composição de homens e brancos, há uma tendência de que os primeiros(as) julguem conforme o costume já vigente e colonizado neste tipo de Poder. É o que nomeamos de engrenagem institucional a favor do apagamento das diferenças.

**Palavras-Chave:** Juízes(as) negros(as); Racismo; Processos Educativos; Assimilação; Engrenagem Institucional.

## ABSTRACT

This Master's Dissertation, titled: *Black Judges and Their Modes to Judge: educational processes, place of speech and institutional change*, investigated the connections between the educational processes and of sociability experienced by black judges, in different spaces and times, and the conceptions about racial relations and the repercussions in the way they claim to judge cases in the scope of the First Instance of Minas Gerais Court of the district court of Belo Horizonte. In this sense, the performance of black judges in processes involving issues related to the field of ethnic-racial relations, and their interface with the formative processes through which they have passed and the possible reflexes in the way they judge in their final decisions, in which there is a debate on the merits of the demand brought to the judiciary - became the starting point for this research. To achieve the objective proposed by the research: to understand how the identity of the interviewed black judges is constructed, and if there is any connection with the way they claim to judge. The research method adopted was the semistructured interview. From the analyzes made and based on the interviews with the subjects of research, in constant dialogue with theoretical references, we came to final considerations, which in true open a door and do not end the research, whow the past os the judges are decisive factors to the decisions, as well as the assimilation of the colonial and racialized legal culture. Thus, considering the racial belonging of black judges, in this current frame of the composition of the Brazilian Legal Court, which it is characterized and structured / composed of the men white, there is a tendency that those can judge according to the custom already in force and colonized by the Judiciary. This is what I call institutional change in favor of erasing differences.

**Key words:** Black judges; Racism; Educational Processes; Assimilation; Institutional Change.



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Juízes de 1ª Instância do Tribunal de Justiça .....	26
Quadro 2 - Desembargadores do Tribunal de Justiça .....	27
Quadro 3 – Categorias Analíticas .....	61

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
CNJ	Conselho Nacional de Justiça.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	Instituto Nacional de Seguro Social
PM	Polícia Militar
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
UNB	Universidade de Brasília
USP	Universidade de São Paulo

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2. QUEM E DE ONDE SE JULGA? .....</b>	<b>16</b>
<b>2.1 Composição histórica da justiça brasileira .....</b>	<b>16</b>
<b>2.2. Qual a cor do Judiciário em Minas Gerais? .....</b>	<b>23</b>
<b>2.3 Como tem julgado? .....</b>	<b>29</b>
<b>3. O CORPO SUBALTERNO: A INSTITUCIONALIDADE E O ESPAÇO DE TRABALHO DOS JUÍZES(AS) NEGROS(AS) .....</b>	<b>44</b>
<b>4. SOCIABILIDADE, PROCESSOS EDUCATIVOS E LUGAR DE FALA .....</b>	<b>51</b>
<b>5. SABERES E DIÁLOGOS PROPOSTOS .....</b>	<b>56</b>
<b>5.1 Percurso Metodológico .....</b>	<b>56</b>
<b>5.2 Apresentação das Categorias e Sujeitos .....</b>	<b>60</b>
<b>5.3.Família e Processos Identitários .....</b>	<b>62</b>
<b>5.4 O silêncio .....</b>	<b>67</b>
<b>5.5. A Mulher Negra Magistrada .....</b>	<b>71</b>
<b>5.6 Princípio da Igualdade .....</b>	<b>76</b>
<b>5.7 Assimilação da Engrenagem Institucional .....</b>	<b>83</b>
<b>6. CONCLUSÃO .....</b>	<b>93</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>97</b>
<b>APÊNDICE A – “PRÓLOGO” .....</b>	<b>105</b>
<b>APÊNDICE B – Roteiro de Entrevista .....</b>	<b>107</b>
<b>APÊNDICE C - Conceito de Sentença .....</b>	<b>109</b>
<b>ANEXO A – Metas Nacionais do Poder Judiciário (2009 – 2013) .....</b>	<b>111</b>
<b>ANEXO B – Transcrição .....</b>	<b>115</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Sou homem negro, graduado no curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, oriundo de escola pública da periferia de Belo Horizonte, capital do estado de Minas Gerais. Como em toda capital, grande parte das pessoas negras e pobres são moradoras das periferias, divididas em aglomerados e favelas - nas quais reside um expressivo percentual de pessoas com baixa renda, e mesmo miseráveis.<sup>2</sup> Essa situação encontra morada e perdura nas políticas públicas que privilegiam a camada mais rica da população brasileira - em questão, fatia social com pessoas classificadas como brancas e com alto poder aquisitivo -, em detrimento da miséria da maioria negra.

Essa desigualdade social, econômica e racial gera consequências dolorosas para toda a população, haja vista o número crescente da violência em seus vários aspectos, contra os jovens, as mulheres e as crianças, cujo número de mortes é assustador se comparado a países em guerras - realidade, qual, que perpassa as questões da falta de moradia digna e do acesso à educação e à saúde; além dos serviços precarizados em todas as áreas, quais, já há décadas, vêm gerando acúmulos de tragédias sociais irreversíveis em curto e médio prazo. Apesar disso, a sensibilidade das pessoas que governam este país não é afetada.

Para ilustrar um pouco o contexto de desigualdade racial no qual eu vivo, na semana da escrita deste capítulo, em junho de 2018, fui parado três vezes pela Polícia Militar de Minas Gerais, bem próximo à minha residência. Dentre as abordagens, duas foram de revista aos meus pertences, e três delas me questionando quanto a algum histórico de crime que eu tivesse praticado, nomeado pelos policiais como *Passagem*. A pergunta foi: “Amigo, você tem passagem pela polícia?”. Nesse mesmo dia, antes de chegar em casa, notei, por perceptível, famílias inteiras morando sob viadutos nos corredores de tráfegos de Belo Horizonte. As famílias são negras. Nesse contexto eu nasci e vivo, assim como a maioria das pessoas negras pobres, moradoras de periferias deste país. Pois que

---

<sup>2</sup> Para afirmar isso, fiz o cruzamento de alguns dados publicados na Pesquisa do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2017, quais sejam 25,4% de brasileiros (as), ou seja, 50 milhões de pessoas vivem na linha da pobreza no Brasil, cuja renda mensal equivale a R\$387,07. 42% das crianças entre 0 e 14 anos são consideradas pobres. 78,5% de pretos (as) e pardos (as) têm os menores rendimentos do país. 18,01% é a taxa de desocupação de pretos (as) e pardos (as). 25% dos jovens com idade entre 14 a 29 anos não trabalham nem estudam, sendo 38,03% de pretos, pardos e mulheres com ensino fundamental incompleto. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101629>. Acesso em: 02 de abr. 2019.

emerge, desse âmago, a busca pelo conhecimento e a luta por sobrevivência e por melhores condições de vida.

Além do meu contexto de vida, o interesse pelo tema desta pesquisa surgiu, também, com a prática da advocacia e da militância social negra, que se deu em minha observância aos julgados proferidos em processos em que eu atuava ou tive a oportunidade de observar durante os oito anos de prática advocatícia, que iniciei no ano de 2008. Nesse período, pude observar os poucos quadros de juízes e juízas negras no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, somado ao fato de estarem nos bancos dos réus pessoas majoritariamente negras, enquanto as pessoas que julgavam ou ocupavam cargos nas demais carreiras jurídicas - tais como promotores(as), escriturários(as), funcionários(as) de secretarias, assessores(as), oficiais de justiça e estagiários - eram, em maior número, brancas. Estas observações me levaram à iniciar a pesquisa, com vistas à estudar parte do corpo funcional do Poder Judiciário, com atenção especial ao recorte de juízes(as) negros e negras. Dentro desse objeto, busquei também observar suas formas de construção identitária dentro de seus processos de sociabilidade, e como isso é refletido em suas decisões - já que estão eles e elas na estrutura do Poder Judiciário brasileiro, ocupado, majoritariamente, pela elite social brasileira.

Diante disso, apresento esta dissertação de mestrado, intitulada *Juízes(as) negros(as) e seus modos de julgar: processos educativos, lugar de fala e engrenagem institucional*, em que a investigação se recai, em síntese, sobre as conexões entre os processos educativos e de sociabilidade vivenciados por juízes(as) negros(as), em diferentes espaços e tempos, bem como as concepções em torno das relações raciais e suas repercussões no modo como afirmam julgar os processos no âmbito da 1ª Instância do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, da Comarca de Belo Horizonte.

Nesse sentido, decorre da reflexão sobre a atuação de juízes(as) negros(as) em processos que envolvam questões vinculadas ao campo das relações étnico-raciais, e sua interface com as trajetórias formativas pelo que passaram os próprios magistrados - e os possíveis reflexos no modo como julgam suas sentenças; ou seja, decisões finais em que há debate do mérito em relação à demanda levada ao Poder Judiciário.

Para alcançar o objetivo científico de compreender como se constrói a identidade dos juízes e juízas negras entrevistadas, e se há alguma conexão com o modo como afirmam julgar, foi adotada a entrevista semiestruturada. E essa escolha se justifica por alguns fatores dificultadores para a constituição de outro método - tal como a falta de tempo dos sujeitos de pesquisa, devido à

importância do cargo que ocupam, além da falta de acesso livre ao campo pesquisado -, haja vista os vários impedimentos ocorridos para acessá-los de pronto nos locais de trabalho.

Quanto à busca pelos sujeitos de pesquisa, comecei por uma exploração inicial do campo delimitado para o trabalho, a 1ª Instância da Comarca de Belo Horizonte – MG, no Fórum Lafayette<sup>3</sup>. Andei pelo prédio em busca de algumas informações acerca de juízes e juízas negros e negras, e perguntei em uma das portarias do prédio, junto aos vigilantes, se saberiam me informar sobre essa presença. Para minha surpresa, fui informado de dois juízes negros de pele preta. Ora, a identificação de uma pessoa negra, cuja pele preta se acentua em nosso país, se constitui como uma das possibilidades de identificação racial por outra pessoa, ou seja, a heteroclassificação, que consiste na identificação, por terceiros(as), de características fenotípicas de terminados grupos étnico-raciais.

a definição do pertencimento racial dos indivíduos na sociedade brasileira não se dá de modo isolado, baseada apenas na definição “autônoma” dos sujeitos. Trata-se, na realidade, de uma negociação que se dá em diferentes espaços socializadores e que passa, necessariamente, pela definição que os outros fazem do pertencimento racial de cada um. (SANTOS; COLEN; JESUS, 2018, p.131).

No exemplo, há uma ordem diferente na forma como a pessoa negra é vista socialmente, tendo em conta a identificação quase instantânea dos vigilantes - um importante componente da pesquisa, inclusive.

Em seus estudos, Neusa Souza Santos (1983) afirmou que a sociedade escravocrata impôs à pessoa negra escravizada, retirada de países de África, a cor negra como raça, e demarcou o lugar, a forma de tratamento e os padrões sociais de interação, aos quais ela nomeia de paralelismo, para definir a posição social do negro de forma a inferiorizá-lo. A autora também nos aponta outra questão presente na construção de identidade: entender como ela se dá na juventude e na vida profissional. Em seu livro *Tornar-se Negro* (1983), há a observação de que os negros, no Brasil,

---

<sup>3</sup>O órgão do Poder Judiciário foi determinado pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 5 de outubro de 1988 (do artigo 92 ao 126). Os vários órgãos que compõem o sistema estão divididos por área de atuação: Justiça Comum (tanto estaduais quanto federal), Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar. A estrutura de todos eles é composta por dois graus de jurisdição, que vêm a ser a primeira e a segunda instância. A primeira instância ou primeiro grau são as varas ou seções judiciárias em que atuam o juiz de Direito. Essa é a principal porta de entrada do Judiciário. Grande parte dos cidadãos que entra com uma ação na Justiça tem o caso julgado por um juiz na primeira instância, que é um juiz chamado de singular (único), que profere (dá) a sentença (decisão monocrática, de apenas um magistrado). Disponível em: <http://cnj.jus.br/noticias/cnj/59220-primeira-instancia-segunda-instancia-quem-e-quem-na-justica-brasileira>. Acesso em: 17 de jan. 2018.

para se afirmarem ou se negarem, buscam como referência o ideal branco, sendo assim, negada a ele a espontaneidade – logo, negada a própria percepção e expressão de si, a sua existência enquanto sujeito, devendo, a todo tempo, se impor e se afirmar enquanto tal.

Pois bem, dado ao povo negro um lugar historicamente inferior e desumanizado, há na heteroclassificação racial de um juiz negro algum aspecto diferenciado, qual seja um(a) negro(a) com uma carreira importante de Estado, cuja ascensão, na escala social, foi possível por se enquadrar no padrão do branqueamento<sup>4</sup>.

Feita a heteroclassificação, em conjunto, por mim e por meu orientador, me dirigi às salas dos sujeitos indicados pela administração do Fórum. Com a informação em mãos, fui até o gabinete do primeiro juiz, homem heteroclassificado por mim como negro. Bati à porta e pedi para falar com a assessora do magistrado (na administração, já havia sido informado que se tratava de uma mulher). Perguntei-lhe o nome. Ela se apresentou, e eu prossegui com a comunicação, apresentando, em parte, a pretensão de pesquisa - pois vislumbrando a possibilidade de uma entrevista com o juiz daquela secretaria judiciária. Ao fim da minha breve apresentação, ela me disse, com veemência, que o ocupante do cargo de Juiz daquela secretaria não se tratava de um homem negro.

Adiante, com a tentativa de marcar uma entrevista, e tendo avançado nessa intenção, me despedi, afirmando que voltaria a pedir uma data na agenda do magistrado para a entrevista, quando, então, fui abordado pelo juiz, que ressaltou: “Nós somos poucos na profissão!”. E eu respondi que o levantamento feito indica um número limitado entre homens e mulheres na Comarca de Belo Horizonte. Ele sorriu.

A partir desse ponto, iniciei a indagação sobre a construção da identidade desse sujeito, e como ela se constitui em um espaço institucional cuja hegemonia masculina e branca se dá de modo estatisticamente inquestionável.

Por sua vez, a entrevista semiestruturada teve por objetivo identificar esses processos de constituição de identidades, a partir do olhar em relação à autopercepção e à percepção externa sobre os sujeitos pesquisados. Como é válido destacar, a identidade negra, no Brasil, é cercada e orientada pelo racismo, que segue em comunhão com o mito da democracia racial.

Há muito, os antropólogos e sociólogos (WOOD, 1991, p.93-104 e MAGGIE, 1998, p.230-233) observam que, no Brasil, o modo pelo qual as pessoas classificam a si mesmas

---

<sup>4</sup> Esse fato foi uma pista importante para o trabalho, que, mais adiante, será desenvolvido.

e às outras, numa perspectiva étnico/racial, não se baseia unicamente na aparência física. Distintivos de classe social como, por exemplo, renda e educação, também desempenham um papel importante na autoidentificação e nas avaliações subjetivas que governam o comportamento intergrupar. Essa situação é tão séria que a base multidimensional da percepção de condição racial sugere a possibilidade de que um indivíduo que tenha experimentado algum tipo de ascensão social e se classificado como preto ou pardo em algum momento da sua vida, como, por exemplo, no censo demográfico, possa identificar-se como pardo ou branco, posteriormente. (GOMES, 2006, p.4).

Nesse sentido, como bem observado por Nilma Lino Gomes (2006), a ascensão social dos sujeitos entrevistados é uma marca definidora da ressignificação de suas identidades. Assim, esta pesquisa aponta para alguns dados que possibilitam uma melhor compreensão do fenômeno estudado.

Ademais, este trabalho investigou as possíveis conexões entre os processos educativos vivenciados por juízes(as) negros(as)<sup>5</sup>, sendo a estruturação da pesquisa conduzida da seguinte forma nos tópicos de desenvolvimento: no primeiro capítulo, demarcamos o lugar de onde se fala, buscando apresentar a minha pessoa e quais foram as minhas motivações para a construção da pesquisa. Apresento um pouco da minha vivência, passando pela desigualdade social, tão comum ao contexto das questões raciais, além da realidade do negro e seu modo intrinsecamente ligado ao objeto de pesquisa. Na sequência, expomos o início da exploração ao campo de pesquisa e quais foram as primeiras impressões, o que passa, também, pelo modo como as demandas jurídicas têm sido julgadas quando envolvem questões raciais. Analisamos alguns julgados e o modo como têm sido proferidas as decisões. Por fim, analisamos a composição racial do Poder Judiciário, especificamente a do campo pesquisado, com vistas a um melhor entendimento dessa pequena fração que compõe este tipo de Poder - mais especificamente, a 1ª Instância do Poder Judiciário de Minas Gerais – além da abordagem sobre os concursos públicos e suas consequências sociais e jurídicas.

O segundo faz um histórico do Poder Judiciário no Brasil e sua composição étnico-racial branca, passando pela criada a Faculdade de Direito de Olinda, na cidade de Olinda, Pernambuco, e a Faculdade de Direito de São Paulo, em São Paulo, capital, sendo, estas, as primeiras a oferecerem cursos de Direito no Brasil.

---

<sup>5</sup> Dado o contexto de escrita de muitos autores e autoras, há, em várias citações, o homem como coletivo que compreende homens, mulheres e crianças em suas múltiplas diferenças de existir. Muitos autores e autoras ainda hoje o fazem, sob o pretexto de costume, pensando na regra culta da maioria dos estudos de ortografia. Porém, em nosso modo de pensar, tirar a centralidade da palavra no masculino e deslocá-la para o feminino, no sentido de também questionar o machismo existente na produção do conhecimento, tem sido de suma importância, já que é fundamental se pensar uma produção científica que acolha e pense com a mesma disposição as diferenças.



Início o terceiro capítulo com a proposta de trazer para o debate da pesquisa o conceito de sujeito subalterno, de Gayatri Chakrovorty Spivak (2014), passando por minha experiência com a institucionalidade em um primeiro diálogo com Frantz Fanon (2008), além de colocar em questão o ambiente institucional composto em 84% de pessoas brancas, e de como isso é refletido na construção de identidade, dialogando com Nilma Lino Gomes (2017). Por fim, fazemos uma breve análise das tendências de julgamento em relação ao corpo que julga, abrangendo a importância da lei 10.639/03 e sua relação com o princípio da Igualdade constitucional.

O quarto capítulo diz sobre a sociabilidade, os processos educativos e o lugar de fala, abordando assim, um importante gatilho para se entender como se deram suas construções identitárias e o reflexo disso em sua vida adulta e profissional. A proposta foi a de pensar a construção da(s) identidade(s) das pessoas que ocupam espaços de poder no Brasil - e seus lugares de fala -; neste caso, com recorte específico no Poder Judiciário.

Introduzindo o quinto capítulo, propriamente a abordagem metodológica qualitativa - cujo instrumento foram as entrevistas semiestruturadas -, apresentamo-la como o mote para condução da pesquisa. Analisamos os conceitos e a adequação do procedimento ao objeto em estudo. A partir das análises feitas em campo, transbordaram categorias que foram tecidas neste mesmo ponto do trabalho, trazendo a importância da trajetória familiar como mesmo determinante para o alcance do que os juízes se tornaram, pensando em identidade racial e vida profissional. E, por fim, as categorias que emergiram da pesquisa: Sociabilidade; Silêncio; Igualdade como apagamento das diferenças; Família e Identidade; e Assimilação da engrenagem institucional.

## 2. QUEM E DE ONDE SE JULGA?

### 2.1. Composição histórica da justiça brasileira

Para melhor entender o objeto deste estudo, é preciso voltarmos um pouco no tempo e entendermos como se deu e se perpetuou, historicamente, o processo de racialização do Poder Judiciário brasileiro, umbilicalmente ligado aos 370 anos de regime escravocrata no Brasil. Para transitar por caminhos tão tormentosos, este capítulo argumenta o fato de o Poder Judiciário ser, predominantemente, composto por juizes do sexo masculino e, racialmente heteroidentificados, como brancos, além das influências desta realidade sobre suas decisões; pensando qual o papel - a partir de seu pertencimento racial - dos(as) juizes(as) negros(as) nesse quadro atual de composição do Poder Judiciário, que está, por sua vez, estruturado pelo quadro de homens brancos.

Para auxiliar no entendimento de como foi construído esse caminho, buscamos demonstrar como se deu a composição do Poder Judiciário brasileiro, sua forma de recrutamento de composição de quadros e grupos sociais designados para compô-los. Somado a isso, observou-se o fato de as pessoas negras passarem a compor estas vagas, num espaço ainda hoje marcado pela racialização e o racismo estrutural e estruturante na sociedade brasileira. Em questão, estes são conceitos importantes para a pesquisa, destacando, de antemão, que o racismo é o fator atravessador das relações que determinam lugares e posições na sociedade, impedindo, assim, uma mudança na estrutura social - cujas consequências levam ao apagamento histórico, social, político e econômico de toda uma coletividade/comunidade negra.

Adiante, os estudos do Direito no Brasil surgem no contexto escravocrata com a Independência do Brasil de Portugal, em 1822. Antes disso, havia a Lei Imperial, na qual o rei era quem detinha o conhecimento e o poder para julgar as controvérsias jurídicas advindas das relações sociais, e também era a pessoa que indicava e destituía os magistrados<sup>6</sup> (BRASIL, 2019). Ressalta-

---

<sup>6</sup>Art. 101. O Imperador exerce o Poder Moderador  
[...]VII. Suspendendo os Magistrados nos casos do Art. 154.

[...]

#### CAPITULO II.

Do Poder Executivo.

Art. 102. O Imperador é o Chefe do Poder Executivo, e o exercita pelos seus Ministros de Estado.

São suas principais atribuições:

[...] III. Nomear Magistrados.IV. Prover os mais Empregos Cívicos e Políticos. BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 1 jan. 2019

se que as pessoas negras eram legalmente consideradas como objetos/coisas, ou seja, a legislação civil brasileira tratava pessoas negras como não-humanas. Porém, o Código Penal do Império, nomeado Código do Criminal do Império do Brasil, publicado em dezembro de 1930, previa como pena máxima a de morte, incluindo o(a) negro(o). Ora, se para o Código Penal do Império a pessoa negra era considerada imputável para fins de aplicação da pena, aqui reside, inclusive, uma contradição; haja vista que: “Art. 2º Julgar-se-ha crime, ou delicto:1º Toda a ação, ou omissão voluntária contraria às Leis penaes”. (BRASIL, 2019, p.01).

Por sua vez, a demanda por produção de estudos jurídicos no país se efetivou em 1827, com a Lei do Imperador Dom Pedro II. Assim, foi criada a Faculdade de Direito de Olinda, na cidade de Olinda, Pernambuco, e a Faculdade de Direito de São Paulo, em São Paulo, capital, sendo, estas, as primeiras a oferecerem cursos de Direito no Brasil. O curso de São Paulo se instala no mosteiro de São Bento, e a primeira turma contou com a participação de 41 alunos, vindo das províncias brasileiras, Angola e Portugal, sendo a sua grade curricular baseada no ensino jurídico de Coimbra. Em 1854, a Faculdade de Direito de Olinda mudou-se para Recife. (BEVILAQUA, 2012)

Os estudos jurídicos da Faculdade de Direito do Recife têm como referência o darwinismo naturalista e social de Tobias Barreto (BEVILAQUA, 2012), contrapondo, de forma diversa, ao antigo empirismo do Direito Divino. Nesse contexto histórico, os discursos orientadores do conhecimento produzido passava pelo evolucionismo, pelo naturalismo, pelo determinismo científico-biológico, bem como pelo pensamento positivista francês de Auguste Comte. (BEVILAQUA, 2012).

O pensamento produzido na Faculdade de Direito do Recife veio da antropologia social a partir dos conceitos do naturalismo neodarwinista. Nesses estudos, o entendimento de crime se dava a partir das características genética do indivíduo que o cometia, em detrimento do crime propriamente dito. A construção de um Direito Penal, a título de exemplo, passou a ser baseada nas teorias darwinistas sociais e no direito positivo, ambos, fontes de produção europeias, no qual importava mais as formas físicas e genéticas do autor do que o crime, ou seja, os mais propensos à criminalidade eram julgados de acordo com características anatômicas. (BEVILAQUA, 2012)

Mota (1998) (apud Petruccelli; Saboia, 2013) indica que o ano de 1843 foi chave para construção de uma identidade racial brasileira, que, mais adiante, no século XX, culminaria no conceito de democracia racial. Neste ano, foi publicado o estudo *Como se deve escrever a história*

*do Brasil* (1843), de autoria de Karl Friedrich Philipp Von Martius. A obra ganhou importância por si só, mas teve, também, desdobramentos para a teoria da miscigenação:

Na história do pensamento racial brasileiro, a data de 1843 pode ser pensada como emblemática, posto que foi o ano em que Karl Friedrich Philipp von Martius (1794- 1868) apresentou seu ensaio *Como se deve escrever a história do Brasil* (MARTIUS, 1854), vencedor do concurso do recém-constituído Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB, fixando as bases da fábula nacional das três raças formadoras da população do País (MONTEIRO, 1996; MOTA, 1998) e, por extensão, a da democracia racial brasileira (ALMEIDA, 2006 apud BOTELHO, 2008). Seu posicionamento em relação à miscigenação entre os diferentes grupos étnico-raciais revela um pensamento explicitamente hierarquizante e racista, afirmando que a raça negra, degenerada e inferior, iria contribuir com a construção de uma nova nação à medida que fosse assimilada, absorvida pela raça branca ou caucasiana. (MOTA apud PETRUCCELLI; SABOIA, 2013, p. 15).

Tendo em conta esta localização histórica, tem-se a ideia da difusão de teorias racistas no meio acadêmico brasileiro oitocentista, cujo ímpeto hierarquizava raças, colocando a raça branca como superior à raça negra, visto não ter sido esta reconhecida como detentora de qualquer humanidade perante tais estudos.

Diante desse contexto histórico e científico, nasce a teoria da miscigenação, sendo o branqueamento uma das vertentes desse pensamento<sup>7</sup> - segundo a qual, aceitar a raça negra no Brasil só seria possível se a mistura com as raças brancas, a longo prazo, extinguisse a negra em prol de um ideal de raça branca que purificasse a população brasileira para se chegar a um modelo europeu estabelecido. Nesse ínterim, Kabengele Munanga (1999) é assertivo ao tratar da mestiçagem (ou branqueamento) como uma ação contra o pluralismo, arquitetada pelo pensamento hegemônico brasileiro:

A mestiçagem, como articulada no pensamento brasileiro entre o fim do século XIX e meados deste século, seja na sua forma biológica (miscigenação), seja na sua forma cultural (sincretismo cultural), desembocaria numa sociedade unirracial e unicultural. Uma tal sociedade seria construída segundo o modelo hegemônico racial e cultural branco ao qual deveriam ser assimiladas todas as outras raças e suas respectivas produções culturais. O que subentende o genocídio e o etnocídio de todas as diferenças para criar uma nova raça e uma nova civilização, ou melhor, uma verdadeira raça e uma verdadeira civilização brasileiras, resultantes da mescla e da síntese das contribuições dos stocks raciais originais. Em nenhum momento se discutiu a possibilidade de consolidação de uma sociedade plural em termos de futuro, já que o Brasil nasceu historicamente plural. (MUNANGA, 1999, p. 90).

---

<sup>7</sup> Frisa-se que, para alguns, o desejado branqueamento não passaria pela miscigenação, vista por eles como degeneração. Para estes, a solução mais viável era a imigração europeia. (VIANNA, 1956).

Diante disso, a teoria do branqueamento constituiu-se como um conjunto de mecanismos e lógicas historicamente postas pelo grupo social dominante, no qual a referência para a pureza, o belo, o honesto, o transparente, o claro e a nobreza giravam em torno do que é branco. Isto é, uma lógica de pensamento que não reconhece ou vê como legítima qualquer outra possibilidade que não seja aquela construída pela branquitude.

Algumas discussões avançam mais no tema da branquitude, e podem ser encontrados em algumas obras de Ana Laborne (2014), Edith Piza (2000) e Camila Moreira de Jesus (2014). Para a construção desse pensamento nesta pesquisa, nos deteremos a um conceito proposto por Stella Sagotto Parteniani (2016), *A Branquitude de Estado*, no artigo *Da branquitude do Estado na ocupação da cidade* (2016). Nesse artigo, a autora se apreende ao termo na perspectiva das ocupações, e o modo como se dá a atuação estatal racializada sobre esse fenômeno social. No entanto, trata-se de um conceito que pode ser alargado para as demais funções estatais, haja vista que parte de um ponto em comum entre elas, ou seja, da teoria do branqueamento proposta pelo Estado brasileiro no período pré e pós-abolição, com vistas a moldar a população brasileira aos moldes raciais europeus, considerados, à época, o ideal civilizatório para o qual as sociedades deveriam caminhar.

Assim, propõe Zagatto Paterniani (2016),

Como branquidade do Estado entendo [...] os vínculos entre os diferentes tipos de racismo presentes em algumas práticas e concepções estatais. [...] Proponho utilizar o conceito de branquidade do Estado enquanto um modo de funcionamento, atualizado no Estado, a partir da criação de uma cisão eu/outro (ou nós/eles) – daí seu caráter relacional. (ZAGATTO PATERNIANI, 2016, p. 03).

A autora deixa nítido que a atuação do Estado é moldada a partir da branquitude, sendo que o que não é branco, portanto, não é dotado de humanidade ou pertencimento; logo, “se o que é não branco não pode existir, o Estado, em sua branquidade, é um sujeito atuante nesse impedimento da existência”. (ZAGATTO PATERNIANI, 2016, p. 03).

A construção de um conceito de criminalidade das pessoas negras no Brasil tem raízes no seu processo de escravização desde a retirada de seus países de África, e ganha corpo e cientificidade por meio de autores e publicações no período pós-abolição, tendo abrigo em autores como Raimundo Nina Rodrigues (1898-1957), sua principal fonte. Os teóricos brasileiros, equivocadamente, seguiram com a produção de estudos nesse sentido, a fim de tentarem comprovar a superioridade da raça branca em relação à raça negra e demais. Nessa seara, o que estavam

produzindo e reforçando de fato era o conceito biológico de raça, cujo objetivo sociopolítico culminou no racismo estrutural ainda vigente em nossa sociedade.

O Direito brasileiro, com suas bases pensantes, a partir da estrutura do Direito europeu, notadamente o Direito italiano e alemão, adotou grande parte da sistemática legal desses países. Alguns dos principais pensadores europeus tinha na raça negra a fundamentação para afirmar as diferenças inferiorizantes dos povos africanos. Mota (1998) (apud Petrucelli; Saboia, 2013) explica que isso se deu no período iluminista, e, a partir desse ponto,

O desenvolvimento da ideia e da ideologia da raça coincidiu com a ascensão da ciência nas culturas americana e europeia no século XVIII. Grande parte da inspiração para o progresso do conhecimento foi creditada ao período do Iluminismo. Apesar das ideias bastante liberais acerca da potencialidade de todos os povos, mesmo selvagens, do início desse século, também se encontram afirmações sobre a “natural” inferioridade dos africanos por filósofos, como John Locke (1632-1704), Charles de Secondat, Barão de Montesquieu (1689-1755), Voltaire (1694-1778), David Hume (1711- 1776) e Immanuel Kant (1724-1804), e pelo político Thomas Jefferson (1743-1826). Seus escritos expressavam opiniões negativas sobre os africanos e outros primitivos baseados apenas em impressões subjetivas provindas de fontes secundárias, como viajantes, missionários e exploradores. Entre esses pensadores, que expressavam opiniões comuns no período, alguns também tinham investimentos no comércio de escravos e na escravidão. (MOTA apud PETRUCCELLI; SABOIA, 2013, p. 18).

Em seus estudos Culturais, Stuart Hall (2018) também critica isso, ao dizer que a Europa, sua alta cultura, ignorava as diferenças étnicas e suas diferenças sexuais, raciais e culturais. Critica o pós-modernismo, já que este tem um fascínio pela diferença que acaba por gerar apagamento, fonte primária que resiste, até os tempos atuais, no Direito brasileiro. Tratam-se de estudos que colocam as diferenças em primeiro plano, propondo pensar novas possibilidades epistêmicas, diferentes do pensamento que gera apagamento e desumanização tão fartamente produzidos pela cultura ocidental hegemônica.

O contexto do surgimento dos estudos jurídicos e da própria reorganização do Estado no Brasil, com Dom Pedro II (após a Independência e com a edição da Constituição do Império de 1824), formam, também, o período da consolidação dos Estados Nacionais na Europa.<sup>8</sup> Segundo Almeida, “as classificações raciais tiveram papel importante para definir as hierarquias sociais, a legitimidade na condução do poder estatal e as estratégias econômicas de desenvolvimento”. (ALMEIDA, 2018, p. 42).

---

<sup>8</sup> A título de exemplo, a Revolução Francesa e a Guerra Civil Estadunidense, que culminaram na Independência daqueles países, no final do século que antecedeu a Independência brasileira.

O mesmo pensamento é discutido por Achile Mbembe (2014), na *Crítica da Razão Negra*, quando elabora o conceito da lógica do recinto fechado para dizer, em suma, ser a classificação das raças uma tecnologia de governo para manter uma hierarquia social imutável.

Historicamente, a raça sempre foi uma forma mais ou menos codificada de divisão e de organização da diversidade, fixando-a e distribuindo-a segundo hierarquias e divisões dentro de espaços mais ou menos estanques - a lógica do recinto fechado. [...] A raça é aquilo que permite identificar e definir que grupos de populações são, individualmente, portadores de traços diferenciais e mais ou menos aleatórios. Neste contexto, os processos de racialização têm como objectivo marcar estes grupos de populações, fixar o mais possível os limites nos quais podem circular, determinar exactamente os espaços que podem ocupar, em suma, conduzir a circulação num sentido que afaste quaisquer ameaças e garanta a segurança geral. Trata-se de fazer a triagem destes grupos de populações, marcá-los individualmente como «espécies», «séries» e «tipos», dentro de um cálculo geral do risco, do acaso e das probabilidades, de maneira a poder prevenir perigos inerentes à sua circulação e, se possível, a neutralizá-los antecipadamente, muitas vezes por paralisação, prisão ou deportação. A raça, deste ponto de vista, funciona como um dispositivo de segurança fundado naquilo que poderíamos chamar o princípio do enraizamento biológico pela espécie. A raça é, simultaneamente, ideologia e tecnologia do governo. (MBEMBE, 2014, p.71).

Nem mesmo o pensamento progressista de Karl Marx e Friedreich Engels, em suas teorizações em *O Capital*, em 1867, escapa ao contexto de uma forma racista de construção do pensamento. Segundo Carlos Moore,

Marx e Engels nitidamente acreditavam que a raça era um dos fatores que influenciava a evolução social das sociedades humanas. Engels afirmou: “Vemos nas condições econômicas o que, em última instância, condiciona o desenvolvimento histórico. Por si mesma, no entanto, a raça é um fator econômico” Na obra *O Capital*, Marx refere-se a “características inatas” e “peculiaridades raciais” como agentes de desenvolvimento social que podem ser verificados por meio de “análise cuidadosa”. (MOORE, 2010, p. 66).

Isto é, o pensamento jurídico brasileiro tem sua gênese em uma construção racista de sistematização do pensamento científico. Esse ponto é importante para todo o estudo aqui desenvolvido, pois explica como a engrenagem, já sólida em funcionamento dentro do Poder Judiciário brasileiro, não permite que as diferenças raciais sejam um fator de ressignificação das lógicas racistas e colonizadas de poder<sup>9</sup>.

Para ter tanto sucesso em nossa sociedade, Silvio de Almeida (2018) teoriza que o racismo é “uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios,

---

<sup>9</sup> Essa discussão será aprofundada no quinto capítulo desta dissertação.

a depender ao grupo racial ao qual pertençam” (ALMEIDA, 2018, p. 25); isto é, é a partir dele que as relações em sociedade se tornam estruturais, somadas às ações dos indivíduos com as estruturas políticas, econômicas e institucionais que determinam posições de grupos ou pessoas, e, por meio delas - cuja raça branca é detentora dos privilégios de classes e gênero e se beneficia desse processo -, o sucesso é atualizado para manter uma construção que desumaniza raças, em prol daquele que se julga superior.

Por ser processo estrutural, o racismo é também processo histórico. Desse modo, não se pode compreender o racismo apenas como derivação automática dos sistemas econômico e político. A especificidade da dinâmica estrutural do racismo está ligada à peculiaridade de cada formação social. (ALMEIDA, 2018, p. 31).

Dessa forma, podem surgir questionamentos sobre a existência do racismo frente a normas constitucionais que garantem às pessoas e à coletividade igualdade perante a lei, no seguinte sentido: se são todos(as) iguais perante à lei, naturalmente o racismo seria dirimido pelo Poder Judiciário quando da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 5 de outubro de 1988 (BRASIL, 2019) e da efetiva aplicação das normas constitucionais. Porém, a suposta igualdade legal, tão propagada e difundida, encontra barreira histórica, entre as quais está a falta de reparação/indenização para as pessoas negras escravizadas por quase 400 anos no Brasil. Não há que se falar em igualdade sem reparação histórica de direitos.

Silvio de Almeida (2018) afirma ter sido o racismo, institucionalizado no Estado e na mente do povo brasileiro, e, instituído por estudos a respeito da desigualdade, o responsável pela consumação da inferioridade negra. Em questão, esse quadro mudaria com a mistura de raças, desde que houvesse um gradual embranquecimento por meio da miscigenação. Assim, o racismo estrutural se organiza e está organizado por grupos brancos, dominantes, que “exercem o domínio sobre a organização política e econômica da sociedade. Entretanto, a manutenção deste poder adquirido depende da capacidade do grupo dominante de institucionalizar seus interesses, impondo a toda a sociedade regras, padrões de conduta e modos de racionalidade que tornam ‘normal’ e ‘natural’ o seu domínio”. (ALMEIDA, 2018, p. 31).

Ou seja, o surgimento do Poder Judiciário no Brasil, hegemonicamente branco, esteve associado ao contexto histórico que colocava as pessoas brancas como dotadas do saber inquestionável, da produção epistêmica sem controvérsias, da produção social, política e econômica. Essas pessoas não eram as escravizadas, não eram as inumanas, e suas lógicas de



pensamentos racialistas no final do século XX, junto à lógica universalista e meritocrática - branquitude de Estado -, favoreceu a perpetuação do encastelamento racial para o branco e a segregação racial institucional para o negro.

## 2.2. Qual a cor do Judiciário em Minas Gerais?

Qual a cor do Poder Judiciário brasileiro e dos magistrados que o integram? A questão em voga é um gatilho para que se possa entender um pouco mais da composição de uma pequena fração desse tipo de Poder da República Federativa do Brasil; mais especificamente, a 1ª Instância da Capital do Judiciário do Poder Judiciário de Minas Gerais.

Pois que, considerando a retomada histórica proposta no capítulo anterior, seria pertinente perguntarmos se algo mudou nas últimas décadas, fazendo com que o corpo que julga se transformasse - racialmente falando, desde a criação desta instância no Brasil. Os dados da pesquisa *A AMB quer ouvir você* (2015), produzida pela Associação dos Magistrados Brasileiros no ano 2015, e cujo objetivo se guiou por traçar o perfil dos magistrados brasileiros, foi realizada por meio de questionários enviados aos magistrados federais de todo país. Nesse estudo, as perguntas referentes à cor de pele e ao sexo revelou que 72,1 % dos magistrados entrevistados são homens e que 84,4 % deles são brancos. Os juízes e juízas negras constituem um total de 13,%; sendo os autodeclarados pretos 1,3 % e o restante de 12,4% de pardos. (AMB, 2008, p. 8). Fica, assim, evidenciado, por este número, um fato: há um confinamento racial no Poder Judiciário brasileiro. Porquanto, esta pesquisa pretende saber um pouco mais como é a atuação desses sujeitos nesse universo majoritariamente branco.

Em questão, estes números se mantêm no *Perfil Sociodemográfico da Magistratura Brasileira*, publicado em 2018, pelo Conselho Nacional de Justiça.

No que se refere ao perfil étnico-racial, a maioria se declara branca (80,3%), 18,1% negros (16,5% pardos e 1,6% pretos), e 1,6% de origem asiática (amarelo). Apenas 11 magistrados se declararam indígenas. Entre os magistrados que ingressaram até 1990, 84% se declararam brancos. Entre os que ingressaram no período de 1991-2000, 82% se classificaram como brancos, reduzindo para 81% entre os que ingressaram entre 2001-2010, e ficando em 76% entre os que entraram na carreira a partir de 2011. (CNJ, 2018, p.08).

Da pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, foram enviados questionários para 18 mil magistrados(as) brasileiros. Do total, 11.348 responderam, ou seja, 62%. Em relação à

pesquisa supracitada, o dado referente à variável raça/cor não se altera, fato que nos permite constatar uma realidade diversa da encontrada no perfil racial da população brasileira de maioria negra. Isto é, uma população de maioria negra no Brasil é julgada por um Sistema de Justiça cujo perfil é composto por homens brancos, e da classe social definida como média e alta.

Passando aos dados produzidos no campo de pesquisa, se fez necessário um levantamento de dados iniciais sobre a composição dos quadros de magistrados e magistradas do campo de pesquisa, qual seja, a 1ª e a 2ª Instâncias do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, mais especificamente, a Comarca de Belo Horizonte - Fórum Lafayette, do Tribunal de Justiça, 1ª e 2ª instâncias, respectivamente.

A partir da delimitação do campo de pesquisa, iniciamos o levantamento pelo site do TJMG, onde levantei o número de magistrados e magistradas disponíveis na página. O site dispõe de duas tabelas, nas quais estão enumerados os(as) juízes(as), bem como os(as) desembargadores(as), sem, no entanto, definir sexo e raça. Assim, fizemos a coleta e a análise por meio do site, a partir da *homepage* do Tribunal em 2ª Instância.<sup>10</sup> No *link* da página, estavam disponíveis os nomes, as idades, o ano de ingresso e o minicurrículo dos sujeitos.

A partir da ordem organizada pelo próprio TJMG em sua página - e cujos critérios não estão por lá descritos - abrimos o *link* no qual estava nomeado o(a) magistrado(a), analisei a foto em conjunto com orientador desta pesquisa, Prof. Dr. Rodrigo Ednílson de Jesus, e, a partir dessa observação, adotamos a heteroclassificação como ponto de partida desse levantamento, buscando definir o critério raça/cor não identificado na página institucional.

Na literatura nacional sobre o tema da identificação étnico-racial, existe consenso de que alguma ordem de discordância é encontrada quando se compara a autoclassificação, também chamada de autoidentificação, com a heteroclassificação de um grupo de pessoas. Encontram-se, porém, explicações variadas, tanto no que diz respeito ao tamanho dessa discordância como em relação às causas dessas possíveis diferenças. Enquanto alguns pesquisadores não consideram relevante a discordância (OSORIO, 2003), outros apontam para o peso que fatores socioeconômicos podem ter na heteroatribuição de uma categoria racial (SILVA, 1994; WOOD; CARVALHO, 1994), ou ainda, para as dimensões implicadas entre a autoidentificação e a heteroclassificação: se na primeira o fator origem ou ancestralidade também estaria presente, na segunda seriam mais os elementos fenotípicos que a determinariam. (PETRUCCELLI, 2013, p. 44).

---

<sup>10</sup> TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/data/files/6D/F1/B6/C1/CC6D36103F99BA36B04E08A8/Lista%20da%20Capital%20ASCOM%2028.05.2018.pdf>. Acesso em: 20 de nov. 2018.

As características fenotípicas constituem parte determinante na constituição do racismo no Brasil. Isso se dá devido às teorias racialistas que, no partir do final do século XVIII, associaram cor da pele, traços negroides e cabelos crespos a características sociais e intelectuais inferiores. Decerto, isso não se deu em um processo de exaltação de um povo, mas, muito ao contrário, vem abarcado por um processo de desumanização de povos africanos, e atualizados no pós-abolição por um sistema dominante que governa e dita as regras sociais e culturais vigentes.

Logo, a heteroclassificação racial se dá a partir da análise racial de terceiros, quando, após identificadas, as características fenotípicas de uma pessoa ou de um grupo social as classifica racialmente. No entanto, a heteroclassificação usada neste trabalho se difere em muito da que cotidianamente é aplicada pelo Estado brasileiro, já que a última ganha contornos racistas traumáticos e desumanizadores para o povo negro no Brasil, a ponto de a Polícia Militar, na maioria dos estados, por meio do racismo imbricado na instituição, ter em sua conta um alto número de homicídios de jovens negros.

Para Patrícia Santana de Pinho (2014), em seu livro *Reinvenções de África na Bahia*, explicita isso de forma didática ao dizer:

Mais uma vez, lidamos com uma representação negativa que pode ser encontrada em pontos distintos da diáspora. A ideia de que “o negro é sempre suspeito” está presente em diferentes países do mundo, a exemplo dos Estados Unidos, onde há o conhecido “racial prolife”, que corresponde no Brasil ao “tipo suspeito”, isto é, aquele indivíduo que é constantemente assediado pela polícia por possuir uma aparência que é associada, previamente estabelecido, de marginal. Dessa forma, o corpo negro é visto com uma cifra de desonestidade e marginalidade. Essas representações se dão, sobretudo, em relação à cor escura da pele e ao sexo masculino e, em segundo plano, à forma de se vestir. (PINHO, 2014, P.116).

Ou seja, trata-se de uma cultura estrutural racista que forja no corpo negro a criminalização e os estereótipos estigmatizantes. Aqui, retratado pela cultura popular de Bezerra da Silva, na música *Preconceito de cor* (1987), uma construção poética a despeito do que ressalvamos: “Eu assino embaixo, doutor, por minha rapaziada/ Somos crioulos do morro, mas ninguém roubou nada!/ Isso é preconceito de cor!/ Eu assino embaixo, doutor, por minha rapaziada/ Somos crioulos do morro, mas ninguém roubou nada!/ Isso é preconceito de cor!”. (SILVA, 1987, s/p).<sup>11</sup>

Esta constatação, aqui embora encenada artisticamente, vai ao encontro à pesquisa de Dyane Brito Reis (2006), *A Marca de Caim: as características que identificam o “suspeito”*,

---

<sup>11</sup> JUSTIÇA SOCIAL. [Compositor e intérprete]: Bezerra da Silva. Nova Iorque: RCA Records, 1987.

*segundo relatos de policiais militares*, realizada com 30 policiais militares da cidade de Salvador. Neste estudo, foram feitas entrevistas abordando o comportamento dos sujeitos pesquisados na atuação profissional. O estudo concluiu que a Polícia Militar age com discriminação em relação às pessoas negras, escolhendo-os, prioritariamente, como suspeitos, além de ter em vista suas demais características raciais.

Outros policiais admitem que exista um tipo de treinamento militar que faz com que os soldados considerem como suspeitos todos os negros, principalmente os homens negros. A forma como se processa esse treinamento não foi revelada, mas algumas observações foram feitas por um Cabo, que se identifica como negro e morador de bairro de baixa renda. Segundo ele: “Em nossa terra o negro é suspeito, mas os marginais estão de paletó e gravata. A PM é preconceituosa porque segue os padrões da sociedade, de que todo preto é suspeito (...) o marginal não tem cara. A cara do marginal quem faz é o sistema; é o cara negro, camiseta ou camisa de marca, bermudão, boné, tatuagem, etc. É o que dizem pra gente na Academia”. (REIS, 2006, p.193).

Isso demonstra que a heteroidentificação é feita constantemente no Brasil, sobretudo em relação ao fenótipo que está na base das discriminações raciais e do genocídio da população negra. Ou seja, muitas dessas abordagens policiais serão transformadas em processos judiciais nos Tribunais de Justiça do país.

Quanto à heteroclassificação realizada na página do TJMG, em Minas gerais, a pesquisa levantou dados sobre o perfil racial dos julgadores(as), cujos dados levantados foram os seguintes:

**Quadro 1 - Juizes de 1ª Instância do Tribunal de Justiça**

<b>Cor/Raça</b>	<b>Número</b>	<b>Percentual</b>
Pretos	7	3,4%
Pardos	3	1,5%
Branco	133	65,6%
Não identificados	60	29,5%
<b>Total</b>	<b>203</b>	<b>100%</b>

Fonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG

O mesmo critério foi adotado para colher e analisar os dados com o *link* disponível na *homepage* do TJMG, em relação à 2ª instância. E os números caminham em paralelo:

**Quadro 2 - Desembargadores do Tribunal de Justiça**

<b>Cor/Raça</b>	<b>Número</b>	<b>Percentual</b>
Pretos	3	2,3%
Pardos	10	7,7%
Branços	106	81,5%
Não identificados <sup>12</sup>	11	8,5%
<b>Total</b>	<b>130</b>	<b>100%</b>

**Fonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG**

Estes dados estão umbilicalmente vinculados ao racismo estrutural e, por se tratar de algo no âmbito do Estado, também diretamente ligados ao racismo institucional. Este está entranhado nas instituições brasileiras – embora não declarado diariamente –, e “não se expressa em atos manifestos, explícitos ou declarados de discriminação (como poderiam ser as manifestações individuais e conscientes que marcam o racismo e a discriminação racial, tal qual reconhecidas e punidas pela Constituição brasileira)”. (LOPEZ, 2012, p.127). Ainda mais, como afirmou Parteniani (2016), a branquidade de Estado orienta o seu funcionamento para a morte e o apagamento das formas de viver não brancas.

A relação de dominação que funda o Estado imputa desigualdade à diferença que o conceito de alteridade engendra. E, a partir dessa imputação de desigualdade, vem a orientação do controle por sobre a vida não branca. Como branquidade do Estado, entendi os vínculos entre os diferentes tipos de *racismo* presentes em algumas práticas e concepções estatais. A branquidade do Estado abarca, estrategicamente, um modo de funcionamento parasitário, que contém em si a orientação para a morte e o aniquilamento dos modos de habitar e de viver não brancos. Essa orientação, no entanto, não pode ser plenamente realizada, porque ela justamente faz parte do funcionamento do Estado. Por isso, esse modo de expressão parasitário da orientação de aniquilamento: porquanto atua no sentido de definir, delimitar, controlar e outorgar os modos de habitar e de viver não brancos; os modos de habitar e de viver negros. (ZAGATTO PATERNIANI, 2016, p.13).

Em outro estudo, intitulado *Concurso Público e Transformações no Judiciário Brasileiro: o modelo de seleção e as novas competências para o exercício da magistratura*, Daniela Veloso Souza Passos (2013), analisou as provas de concursos para o ingresso na magistratura dos Tribunais de Justiça dos Estados e dos Tribunais Regionais Federais, no período entre 2007 e 2012, chegando à conclusão de que o concurso público seleciona candidatos com perfil técnico sobre o conhecimento da legislação, e oferece poucos recursos para o recrutamento de candidatos com

<sup>12</sup> Não foram encontradas fotos ou informações na internet sobre os seus perfis étnico-raciais.

perfil que seja sensível ao quadro político-social do Brasil, vez que privilegia “o conhecimento técnico aferido em provas e utiliza de maneira limitada a formação interna, por meio das escolas de magistratura. O Judiciário se abdica de efetivamente escolher o perfil de magistrado mais adequado para a função”. (PASSOS, 2013, P. 7).

Esta conclusão é, pois, corroborada pela sujeita-entrevistada “C”, na primeira narrativa que aqui apresentamos:

Eu vi como é que as provas são assim... vamos dizer assim, sem uma qualidade, vamos dizer assim, questionadora. São provas de um conhecimento quase que bancário mesmo. Quase que você tem que dominar um conhecimento assim, enciclopédico. Mas, assim, as provas, as questões, são questões, assim... assim como no vestibular que não levam à uma reflexão do que você vai fazer. (SUJEITA-ENTREVISTADA “C”).<sup>13</sup>

O Poder Judiciário Brasileiro passou por uma grande transformação com a Emenda Constitucional nº45 de 2004, quando foi nomeada a Reforma do Judiciário. A mesma Emenda também alterou o art. 93 para incluir o inciso IV, no qual determinou a “previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados”. (BRASIL, 2017, p.64)

Antes dessa data, porém, houve ao final da década de 1970, no Brasil, um amplo debate sobre o Sistema de Justiça, tendo em vista as mudanças sociais, políticas e econômicas em voga naquele contexto. Diante disso, o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar nº 35/79, nomeada como Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Entre tantos aspectos, essa lei trouxe a criação de cursos de preparação, formação e aperfeiçoamento de magistrados ingressantes na carreira de juízes. Em seus artigos, 78, I e 87, I, estão dispostas as diretrizes com as quais se daria ingressos de juízes na carreira, e dispõe sobre a formação em escola de magistratura como requisito.

Tendo em vista essa transformação, em 2009, foi publicado o *Relatório Anual de Metas do Poder Judiciário*, feito pelo Conselho Nacional de Justiça. Nesses relatórios, publicados inicialmente no ano de 2009, e cujo objetivo era estabelecer metas a serem cumpridas pelo Poder Judiciário brasileiro - qual deveria ser um oriente para toda a magistratura brasileira -, não há nenhuma pauta ligada diretamente ao combate ao racismo intersubjetivo ou estrutural no âmbito

---

<sup>13</sup> Pesquisa de campo realizada no Fórum Lafayette-TJMG, em 05 de março 2018.

deste poder.<sup>14</sup> Logo, deixamos em suspenso a seguinte questão: como se adaptam, ou não se adaptam, os(as) juízes(as) negros(as) diante deste contexto abordado neste tópico?

### 1.3. Como tem julgado?

Intitulamos o presente subcapítulo no sentido análogo à expressão popular *como tem passado?*, quando alguém pretende saber como uma pessoa que não vê há tempo está. Faremos isso a partir de três pontos-chave, quais sejam: 1) casos de julgamentos sobre questões raciais; 2) os conceitos sobre raça e igualdade e; 3) a abordagem feita na Constituição em torno da igualdade e da diferença. Para tanto, este tópico trará alguns dados de pesquisas sobre julgamentos, e fará análises de alguns casos de maior repercussão na mídia, procurando relacioná-los com as experiências da população negra no Brasil – além de refletir sobre o modo com que o Poder Judiciário tem tratado esses casos. Na sequência, será problematizado se o contexto e a condução do julgamento contradizem o espírito da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 5 de outubro de 1988 (BRASIL, 2019), que, embora enuncie igualdade, preceitua o tratamento desigual aos desiguais. Por fim, as reflexões de Nilma (2017) e Santos (2003) ajudaram a pensar este desafio de reconhecer as diferenças e criar políticas e ações que valorizem a diversidade rumo à construção da igualdade – agora, não mais formal.

De início, o *Relatório Anual das Desigualdades* (2010) - que, embora tenha seu foco na análise mais generalizada das desigualdades sociais no Brasil, nos auxilia a pensar o nosso objeto; em particular, ao trazer um capítulo analítico sobre as ações judiciais sobre vítimas de racismo e de como se desenrolaram as decisões dos juízes que analisaram as ações. O documento tem como eixo temático a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 5 de outubro de 1988, (BRASIL, 2019) e buscou conexão entre os direitos sociais e coletivos vigentes na Carta Magna com a sua efetivação junto às assimetrias raça/cor e gênero. Portanto, um estudo com objetivos bem definidos no que se refere à identificação dos avanços que a lei maior brasileira teve, e o quanto ainda há para se cumprir – sobretudo, no que se refere ao campo racial e de gênero no Brasil.

O Relatório, em questão, é o segundo publicado, e realizou um balanço do biênio 2007-2008 das desigualdades. Entre as análises realizadas, está a que se debruçou sobre os dados das vítimas de racismo, vez que evidencia, de forma sistemática, que as decisões tomadas por juízes

---

<sup>14</sup> Vide ANEXO A.

foram desfavoráveis para as pessoas que procuraram alguma reparação judicial, quando vítimas de alguma ação ou omissão praticada por terceiros ou pelo Estado. Além disso, houve um crescimento dos julgamentos que não consideraram o acometimento do crime de racismo, isto é, julgamentos que analisaram o mérito<sup>15</sup> das ações, mas o julgaram improcedente. Neste caso, o aumento foi de 4,1% no Biênio 2007-2008.

Os processos julgados improcedentes com mérito no biênio 2007-2008 corresponderam a 44,6% dos acórdãos. Comparativamente ao período 2005-2006, quando os casos julgados improcedentes com mérito corresponderam a 40,5%, ocorreu uma elevação neste tipo de desfecho em 4,1 pontos percentuais. Os processos que tiveram por desfecho a improcedência sem mérito passaram de 6% para 10,8%, entre os biênios 2005-2006 e 2007-2008. Quando se somam os processos improcedentes com e sem mérito no biênio 2007-2008, vê-se que estes corresponderam a 55,4% dos casos. (PAIXÃO, *et al*, 2010, p. 263/264).

Estes dados acima demonstram que, para o biênio analisado, os processos cujas causas tiveram como fundamento principal o crime de racismo, o Poder Judiciário não reconheceu a existência do delito, julgando improcedente, com mérito, em 44,6 % dos casos, e nem sequer discutiu o mérito da ação penal, para dizer se houve o crime ou não. Estes números mostram que houve um aumento da quantidade de processos que não reconheceram o crime de racismo nas causas em que a vítima buscou o poder judiciário. Ora, o racismo, no Brasil, é um crime de difícil consumação devido à sua semelhança com o crime de injúria racial. Quando não se julga como crime a prática racista, seja por mérito, seja por desqualificação ou por extinção sem mérito, legitima-se, com isso, no imaginário social, a ideia de que a pessoa que sofre com a prática criminosa, e procura a reparação ou a punição legal, não encontrará abrigo no Poder Judiciário, assim como, frequentemente, associa-se ao fato de a vítima estar buscando meios para desestabilizar a democracia racial no país.

De acordo com o estudo *A Esfera Pública e as Proteções Legais: antirracismo no Brasil* (2010), durante o período de 1998 a 2005, na cidade São Paulo, apenas quatro casos foram caracterizados definitivamente como injúria racial, e, uma, como crime de racismo. Constatou-se que não houve condenação por crime de racismo, cujas penas são mais graves em relação ao crime de Injúria Racial.<sup>16</sup>

---

<sup>15</sup>**Mérito:** A análise do direito pretendido feita pelo(a) magistrado(a) em sentença ou acórdão. **Improcedência:** A negativa de um direito pretendido dada pelo(a) magistrado(a) por quem procura o direito por meio de um processo judicial, dado por uma decisão judicial. **Demandante:** quem busca um direito que julga ter nos órgãos de justiça.

<sup>16</sup> Os conceitos jurídicos de Injúria Racial e de Racismo são diferentes, ainda que as duas práticas impliquem em responsabilidade penal perante à Legislação Penal Brasileira. Os crimes de Racismo estão previstos na lei n. 7.716/1989, cujas penas são de reclusão



Se tomarmos apenas as decisões em que havia sentença de mérito em primeira instância, vemos que houve no Tribunal mais condenações do que absolvições – 25 condenações em relação a 16 absolvições. As condenações foram, em sua grande maioria, pelas variações do crime de injúria (simples ou qualificada, com ou sem causas de aumento de pena). Encontramos apenas uma condenação pelo crime de racismo do art. 20, caput, da lei nº 7.716/89 e uma condenação pelo art. 4º da mesma lei (negar ou obstar emprego). (MELO; SILVA; DE ASSIS; 2010, p. 110).

Em um caso recente, o Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo, Titular da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro, desconsiderou uma ação proposta pelo Ministério Público Federal, exigindo que fossem retirados da internet vídeos ofensivos às religiões de matrizes africanas - ao Candomblé e à Umbanda -, sob o fundamento de que “as manifestações religiosas afro-brasileiras não se constituem religiões, muito menos os vídeos contidos no *Google* refletem um sistema de crença, são de mau gosto, mas são manifestações de livre expressão de opinião.” (BRASIL, 2014, p. 145/146).

Na decisão publicada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cuja Procuradoria Federal é de São José do Rio Preto, conseguimos entender melhor a forma como tem-se dado a aplicação das normas constitucionais quando o tema em julgamento são as relações étnico- raciais. Para tanto, o caso apresentado traz como proponente da ação judicial a Procuradora Federal, que propõe uma ação no âmbito da Justiça Federal daquele tribunal, com vistas a fiscalizar se o prefeito da referida cidade estava colocando em prática a lei 10.639/03<sup>17</sup> naquele município. Abaixo, a ementa da decisão, por meio de ementa do Tribunal publicada sobre o caso:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRETENDIDA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CALÇADA NO ARTIGO 11, II, DA LEI Nº 8.429/92. AUSÊNCIA DE RESPOSTAS, PELO PREFEITO MUNICIPAL DE UBARANA/SP, A OFÍCIOS ENDEREÇADOS PELO *PARQUET* FEDERAL. ATO ÍMPROBO INVISÍVEL DIANTE DA AUSÊNCIA DE DOLO. SENTENÇA IMPROCEDENTE MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Apelação interposta pelo Ministério Público Federal contra a sentença que julgou improcedente a ação civil pública por improbidade administrativa promovida em face do requerido, ex-Prefeito Municipal de Ubarana/SP.

2. A controvérsia originou-se no expediente instaurado pela Procuradoria da República em São José do Rio Preto/SP para fiscalizar o cumprimento da lei nº 10.639/2003, que incluiu a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" no currículo

---

e, também por determinação constitucional do artigo 5º Inciso XLII, o racismo é um crime inafiançável e imprescritível. Por sua vez, o crime de Injúria Racial está previsto no artigo 140 do Código Penal Brasileiro, em seu parágrafo 3º, e ainda que tenha a pena de reclusão para quem comete este crime, sua prescrição é de oito (8) anos a partir da conduta criminosa, sendo sua pena máxima de 1 a 3 anos de reclusão. Enquanto no crime de Racismo a pena máxima aumenta cinco anos, a depender da gravidade da prática criminosa. (BRASIL, 2011).

<sup>17</sup> Altera a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática *História e Cultura Afro-Brasileira*.

oficial da rede de ensino fundamental e médio. Como a cidade de Ubarana/SP não atendeu à requisição de informações e nem as suas três reiterações, foi instaurado um segundo expediente para averiguar a ausência injustificada de respostas, que também restou infrutífero. Em decorrência, foi proposta a presente ação civil pública, à alegação de que a *omissão de informações* por parte do requerido, enquanto Prefeito Municipal de Ubarana/SP, configura ato de improbidade administrativa nos termos no artigo 11, II, da lei nº 8.429/92, requerendo-se sua condenação com fulcro do artigo 12, III, do mesmo diploma legal.

3. Necessidade de dolo para a configuração de ato de improbidade administrativa nos termos do artigo 11, II, da lei nº 8.492/92. Precedentes.

4. A sequência de atos e eventos noticiados não dá indicativos de má-fé por parte do ex-Prefeito Municipal, de que tenha se negado voluntariamente a responder os ofícios do Ministério Público Federal. Pelo contrário, tudo indica que foi a desorganização administrativa da Prefeitura de Ubarana/SP - um pequeno município situado na microrregião de São José do Rio Preto, com população de 5.289 habitantes - que provocou a omissão nas respostas exigidas pelo *parquet*, sem concurso de dolo próprio do réu, à época Alcaide Municipal. 5. Sentença que julgou o pedido improcedente, extinguindo o feito com resolução de mérito, mantida. Recurso desprovido. (BRASIL, 2016, s/p).

Aqui se percebe que o magistrado adotou uma tecnicidade própria das ciências aplicadas do Direito, sem, contudo, abordar a essência/pertinência da lei 10.639/03 para aquele município, suas possibilidades de aplicação e seu enfrentamento ao racismo nas escolas e nos corpos docente e discente das escolas daquele município. O caso em análise se resume da seguinte maneira:

Consoante à documentação acostada aos autos, a PROCURADORIA DA REPÚBLICA em São José do Rio Preto/SP, no bojo do expediente nº 1.34.015.000546/2006-61, enviou quatro ofícios consecutivos ao Prefeito Municipal de Ubarana/SP, FRANCISCO ANTONIO FARIAS, em 24/11/2006 e em 16/2, 10/4 e 7/5/2007, requisitando - sem sucesso - informações sobre o cumprimento da lei nº 10.639/2003, que tornou obrigatória a temática "História e Cultura Afro-Brasileira" no currículo oficial da rede de ensino fundamental e médio (fls. 2/9/apenso). Diante da inércia da municipalidade, o MPF instaurou um segundo expediente, autuado sob o nº 1.34.015.000480/2007-91, para investigar suposto ato de improbidade administrativa por parte de FRANCISCO ANTONIO FARIAS, constatando que o mesmo havia renunciado ao cargo de Prefeito Municipal, em 20/6/2007 (fls. 13, 20/23/apenso). Na sequência o órgão ministerial propôs a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA, objetivando a condenação do então ex-Prefeito Municipal FRANCISCO ANTONIO FARIAS, nos moldes do artigo 11, II, da Lei nº 8.429/92 (...Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: ...II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício...). No decorrer da instrução processual FRANCISCO ANTONIO FARIAS justificou-se, afirmando que os ofícios do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foram recebidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP - conforme assinaturas apostas nos "avisos de recebimento" da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/ECT - e, provavelmente, encaminhados *ao setor responsável pela Educação*, tendo em vista o assunto tratado (fls. 87/90). Nesse sentido foram os testemunhos dos funcionários públicos municipais de Ubarana/SP, que à época trabalhavam no prédio da Prefeitura e que, dentre outras funções, recebiam as correspondências entregues pela ECT (fls. 152/158). O Juízo de origem, corretamente, julgou improcedente a AÇÃO CIVIL PÚBLICA por inexistência de ato de improbidade administrativa, ao entendimento de que a hipótese dos autos nada revela além de

desorganização da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP na gestão do requerido, que não controlava a distribuição interna das correspondências recebidas, sem ranço de dolo ou má-fé (fls. 184/186). (BRASIL, 2016, s/p).

Podemos constatar neste estrato da decisão quais são os mecanismos adotados pelo juiz julgador para fugir à aplicação efetiva da lei que obriga o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira no ensino público e privado no país. Para não entrar no mérito da implementação, o magistrado se deteve a questões sobre correspondência por meio de ofício público, procedimentos com proporções menores em relação à questão principal. Ou seja, ainda que se trate de mandamento constitucional trazido no artigo art. 242, § 1º, da CRFB/88, focou-se na assinatura do Aviso de Recebimento emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. No entanto, este vício teria sido sanado com o envio de um Oficial de Justiça para proceder com o ato de citação.

[...] Na sequência, o órgão ministerial propôs a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA, objetivando a condenação do então ex-Prefeito Municipal FRANCISCO ANTONIO FARIAS, nos moldes do artigo 11, II, da Lei nº 8.429/92 (...Art. 11. *Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: ...II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício...*). No decorrer da instrução processual FRANCISCO ANTONIO FARIAS justificou-se, afirmando que os ofícios do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foram recebidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP - conforme assinaturas apostas nos "avisos de recebimento" da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/ECT - e, provavelmente, encaminhados *ao setor responsável pela Educação*, tendo em vista o assunto tratado (fls. 87/90). Nesse sentido, foram os testemunhos dos funcionários públicos municipais de Ubarana/SP, que à época trabalhavam no prédio da Prefeitura e que, dentre outras funções, recebiam as correspondências entregues pela ECT (fls. 152/158). O Juízo de origem, corretamente, julgou improcedente a AÇÃO CIVIL PÚBLICA por inexistência de ato de improbidade administrativa, ao entendimento de que a hipótese dos autos nada revela além de desorganização da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP na gestão do requerido, que não controlava a distribuição interna das correspondências recebidas, sem ranço de dolo ou má-fé (fls. 184/186). (BRASIL, 2016, s/p).

Em outro trecho da decisão, o magistrado julgador trata a questão de forma menor, e questiona a relevância da aplicação da lei, sem tratar, porém, o mérito nela posto.

O Juízo de origem, corretamente, julgou improcedente a AÇÃO CIVIL PÚBLICA por inexistência de ato de improbidade administrativa, ao entendimento de que a hipótese dos autos nada revela além de desorganização da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP na gestão do requerido, que não controlava a distribuição interna das correspondências recebidas, sem ranço de dolo ou má-fé (fls. 184/186). Aliás, pode-se até falar em omissão do dever de prestar informações, por parte do ex-Prefeito de Ubarana/SP. Todavia, inexistente indicativo de que tenha ocorrido de forma intencional e essa omissão deve ser vista *cum granulumsalis* sob pena de submeter alguém a uma condenação relevante por

questão de ninharia. Na verdade, a versão do réu é bastante crível, pois a sucessão de fatos demonstra que sua conduta mais parece fruto de "falha gerencial" própria das prefeituras de menor expressão, corrigível, e não de dolo ou má-fé, o que impede a configuração de ato de improbidade administrativa nos termos do artigo 11, II, da Lei nº 8.492/92. (BRASIL, 2016, s/p).

Ao fim do julgamento, o juiz do caso decidiu não ter havido falta do prefeito ao deixar de aplicar a lei 10.639/03 no município de São José do Rio Preto, sem ao menos ventilar o mérito da questão proposta pelo Ministério Público Federal, qual seja a falta de implementação da lei 10.639/03, que obriga o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira na rede pública e privada, em especial naquele município.

Assim, a dificuldade de implementação e aplicação das normas constitucionais passa pelo desconhecimento do seu significado e importância por parte dos agentes públicos e, por conseguinte, das instituições geridas por eles.

A importância da lei que obriga o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira para a população brasileira, se justifica pela demarcação da presença desta etnia no sistema de ensino, e, por via de consequência, com reflexos nas relações sociais brasileiras. Ou seja, a importante contribuição da população africana trazida do seu continente e da população afro-brasileira para a cultura, a economia e a vida social política em sociedade.

Em relação ao poder judiciário, cabia ao prefeito, de forma impositiva<sup>18</sup>, aplicar a lei 10.639/09 no município no qual fora eleito para governar. No entanto, a recusa da implementação da lei esbarrou no desconhecimento da legislação que versa sobre a cultura afro-brasileira e africana, e dos avanços trazidos com a publicação da própria lei. Esse fato nos leva a indagar se há observância da igualdade e do direito à diferença frente ao caso no qual se exige a observância do princípio da igualdade pelo Poder Judiciário – termo que será discutido adiante –, considerando, sobretudo, se tratar de demandas próprias da população negra brasileira junto a este Poder. Ora, a ação alavancada pelo movimento social é levada ao Poder Legislativo, e este elabora os mandamentos legais. O Poder Executivo sanciona o escopo legal e o incorpora por meios de políticas públicas. Não obstante, vem ocorrendo a falta de efetivação das políticas, e o Poder Judiciário, não obstante, tem se mostrado alheio a essa corrente; quando chamado, tem preferido não entrar no mérito.

---

<sup>18</sup> É impositiva, haja vista que a lei 10.639/03 aprovou um tema de competência da União Federal sobre matéria de ensino no país, cujo município, por mandamento constitucional, é obrigado a implementar, sob a pena de incorrer em crime de Improbidade Administrativa.

Mais casos que tiveram repercussão ocorreram enquanto estava em curso esta pesquisa. E são casos que dialogam fortemente com a investigação. Dentre eles, consta o crime de Estado denominado *Costa Barros*, cujo enredo racista resultou na chacina de cinco jovens com cento e onze (111) tiros, quando voltavam de uma comemoração pela conquista de um emprego do Roberto, um dos jovens do grupo de amigos. Em questão, o Poder Judiciário do Rio de Janeiro concedeu *habeas corpus* aos policiais que executaram os jovens Wilton, Wesley, Cleiton, Carlos Eduardo e Roberto, de 16 a 25 anos.<sup>19</sup>

Nas eleições para Presidência da República Federativa do Brasil, em 2018, um candidato de posicionamento extremista praticou crime de racismo em uma palestra para a comunidade judaica no Rio de Janeiro, durante o período eleitoral, dizendo que os quilombolas pesavam como arrobas e que eram ociosos, não rendendo qualquer dividendo para o Estado. Não bastasse isso, consumou o ato criminoso dizendo: “Alguém já viu um japonês pedindo esmola por aí? Não, porque é uma raça que tem vergonha na cara”<sup>20</sup>. Diante da denúncia de crime, o Supremo Tribunal Federal<sup>21</sup>, com o voto do ministro relator Alexandre de Moraes, decidiu rejeitar a denúncia pelo crime de racismo contra o deputado e candidato a presidente. A fundamentação da rejeição à investigação do crime foi a de que não se tratava de crime de ódio, e, ainda mais, reduziu o crime a mera grosseria e vulgaridade.<sup>22</sup>

Outro caso, cuja decisão de autoria do Juiz Federal Mário de Paula Franco Júnior, da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, em Minas Gerais, publicada em janeiro de 2019, foi pela suspensão do fornecimento de água potável para a Comunidade Quilombola de Degredo - comunidade atingida pela lama tóxica oriunda do rompimento da Barragem de Fundão, da Samarco/Vale e BHP Billiton, na tarde de 05 de novembro de 2015 -, em Linhares, no Norte do Espírito Santo. Nesta decisão, o juiz, baseado em um estudo técnico fornecido pela empresa

---

<sup>19</sup>Os cinco comemoravam o primeiro emprego de Roberto como auxiliar de supermercado, mas na volta de uma lanchonete foram surpreendidos por uma viatura. Quatro policiais, que aguardavam a chegada de traficantes que teriam roubado a carga de um caminhão nas proximidades, descarregaram seus fuzis e revólveres contra o veículo sem nenhuma pergunta. Dizem que Wilton, Wesley, Cleiton, Carlos Eduardo e Roberto, de 16 a 25 anos, apenas puderam gritar de dentro do carro: “É morador, é morador!”. Neste ano de luto, mais duas vidas se perderam. Joselita, a mãe de Roberto, com histórico de problemas cardíacos na família, morreu em julho, pouco depois de saber que os algozes de seu filho poderiam aguardar o julgamento em liberdade graças à concessão de um *habeas corpus*. Diagnosticaram-lhe anemia e pneumonia, mas sua família diz que morreu de tristeza. “Quando vi como ela ficou após saber da morte do Beto, eu sabia que não aguentaria esta pancada”, conta o ex-marido Jorge Roberto. (Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2016/11/28/politica/1480370686\\_545342.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/11/28/politica/1480370686_545342.html). Acesso em: 11 de dez. 2018.

<sup>20</sup>Disponível em: <https://youtu.be/0TicZmpwEQc>. Acesso em: 11 de dez. 2018.

<sup>21</sup> Competente para julgar, na ocasião, o Deputado Federal e candidato à Presidência da República Jair Bolsonaro, nos termos do artigo 102, I, b, da CRFB/88.

<sup>22</sup>Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/09/11/bolsonaro-stf-racismo.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 11 de dez. 2018.

Samarco, afirma que a água dos mananciais da região já era poluída, e que, diante disso, não havia obrigação da Samarco em fornecer água potável para a comunidade quilombola. Não bastasse, em sua decisão, o juiz se utiliza de um argumento racista, pré-julgando que toda água da comunidade quilombola já era contaminada, simplesmente por estar sob a guarda de seus moradores, alegando que havia desconhecimento sobre o modo como os armazenamentos e o tratamento da água eram feitos dentro do quilombo.

É de todo evidente que qualquer comunidade atingida gostaria de ser abastecida por água mineral, notadamente quando se tem ciência de que a água disponível estaria eventualmente contaminada por coliformes fecais (esgoto). Ocorre, entretanto, que a Fundação Renova (Samarco, Vale e BHP) não é garantia universal de água potável (e mineral) a todas as comunidades brasileiras, em toda e qualquer hipótese de contaminação. (SÉCULO DIÁRIO, 2019, s/p).

Para finalizar este breve levantamento de casos, destacamos que a prática racista de crime é reduzida por decisões judiciais a irregularidades processuais, sem entrar no mérito da prática - neste caso, criminosa - para impedir a qualificação dos crimes de racismo. A exemplo, o estudante de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Pedro Baleott, gravou e divulgou vídeos, durante as eleições, em outubro de 2018, nos quais dizia que mataria todos os negros que tivessem usando camisa vermelha no *campus*. Aberto o processo disciplinar pela Universidade, ele fora condenado à expulsão por práticas racistas. Pois, a despeito de ter sido configurado o crime de racismo, até o presente momento, não houve, por parte do Ministério Público, qualquer ação para processar criminalmente o estudante. Inconformado com a decisão da Universidade, Pedro Baleott ingressou com uma ação para anular a decisão que determinará sua expulsão.

A Juíza Sílvia Figueiredo Marques, da 26ª Vara Cível de São Paulo, concede, em caráter provisório, sem entrar no mérito da prática de crime de racismo, a decisão para reintegrar o aluno à instituição, sob o fundamento de que a Universidade não seguiu os parâmetros legais do processo administrativo disciplinar:

A juíza diz ter encontrado “irregularidades” no processo conduzido pela Comissão de Processamento Disciplinar, responsável pela apuração do caso. Entre elas, de acordo com a magistrada, está a sua composição: foram três professores ao invés de cinco membros da instituição, o que incluiria técnicos. A segunda, é a falta de competência da comissão, instaurada em caráter de sindicância, para “apresentar um relatório circunstanciado”, para aplicação de sanção disciplinar. “Somente com a instauração de um processo administrativo disciplinar é que isso seria possível”, afirma. “Assim, não tendo sido instaurado tal processo administrativo disciplinar, com a designação de uma comissão de

cinco membros, o desligado do impetrante deve ter seus efeitos suspensos.” (REVISTA FÓRUM, 2019, s/p).

A diversidade dos casos trazidos por este tópico se deve à opção feita pelo objeto de pesquisa, cujo foco foi mostrar o modo racializado como se estrutura o pensamento jurídico em vários casos distintos. A forma como a difusão do racismo se apresenta em distintas instâncias do Poder Judiciário e em diferentes demandas, nos mostra que, em casos semelhantes, se levaria à conclusão por se tratar de problema concentrado – e, não obstante, esta não é a opção feita pelos juristas.

Neste contexto, estão as instituições que fazem funcionar o Estado brasileiro. O Poder Judiciário é um dos poderes que integram o Poder Central - que é, também, composto pelos Poderes Legislativo e Executivo -, sendo o principal ator para resolução dos conflitos sociais; dentre eles, o reconhecimento da luta pela construção de identidade da população negra brasileira e o respeito às suas diferenças étnicas e sociais. O mesmo Poder é uma instituição imbuída pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 5 de outubro de 1988 (BRASIL, 2019), com o posto, diga-se, de pacificar a sociedade brasileira por meio da resolução de conflitos.

Por esse prisma, cabe ao Poder Judiciário dar soluções legais às demandas sociais, cujas causas envolvam seus cidadãos e cidadãs e suas instituições. Ao estabelecer em seu artigo 5º a igualdade de todos os cidadãos perante à lei, a CRFB de 5 de outubro de 1988 (BRASIL, 2019), entende que esta se dá no âmbito prático, e não somente no plano formal, e reforça ser observada as diferentes condições estabelecidas na sociedade, junto à tentativa de equiparar seus indivíduos em observância às suas diferenças.

A CRFB de 5 de outubro de 1988 (BRASIL, 2019), também trouxe em seu texto uma série de determinações constitucionais para combater o preconceito racial e todas as formas de discriminação. Isso se deu por uma luta histórica do Movimento Negro no Brasil, cuja presença na Assembleia Geral Constituinte de 1988 se mostrou fundamental para que a lei suprema do país estabelecesse um combate direto ao racismo. Vital para a luta antirracista, a lei constitucional traz em seu bojo o combate às opressões históricas presentes na sociedade brasileira.

Adiante, a CRFB de 5 de outubro de 1988 (BRASIL, 2019), elenca alguns dispositivos legais que tratam diretamente do combate ao racismo, cuja lista começa pelo título I, nomeado *Princípios Fundamentais*. Em seu art. 1º, já aponta a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, e, no art. 3º, formaliza como objetivos

fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, posto no inciso IV. Avançando, o art. 4º alvitra como o país se orientará em suas relações internacionais, estabelecendo por princípio o repúdio ao terrorismo e ao racismo, enumerado no inciso VIII.

Nos Direitos e Garantias Fundamentais, título II, capítulo I, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, o art. 5º estabelece serem todos iguais perante à lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Igualmente, assinala como inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de cultos e a suas liturgias, além de definir a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos incisos VI e XLII, respectivamente.

Já nos Direitos Sociais, no art. 7º, faz-se expressa proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor, ou estado civil. Passando pela Ordem Social, no capítulo II, do título VIII, e capítulo III, que trata da Educação, da Cultura, na Seção II, no art. 215, § 1º, é determinado que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, assim como o art. 216, V, § 5º, aborda as comunidades quilombolas, prescrevendo: “ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos”.(BRASIL, 2019, p. 127).

Por sua vez, o capítulo VII, art. 227, enuncia ser “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 2014, p.132). Do mesmo modo, o art. 242, § 1º determina que “o ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro”, não sendo diferente o título X - Ato das disposições constitucionais transitórias -, art. 68, que diz: “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. (BRASIL, 2014, p.160).



Neste ponto, a sujeita-entrevistada “C” nos ajuda a pensar como está sendo feita a efetiva aplicação desses direitos constitucionais; sua análise nos mostra mais recuos do que avanços, dizendo que dentro do próprio Poder Judiciário há fatores de manutenção das opressões e das desigualdades sociais. De forma estreita, a nosso entender, há uma divisão de responsabilidades com os cidadãos, já que pode recair sobre a vítima o peso e a culpabilidade da opressão por ela sofrida.

Eu acho que por estar dentro do Poder Judiciário, eu vejo que as pessoas ainda buscam e ainda confiam muito no Poder Judiciário. O número de judicialização é muito grande. Eu trabalhei muito tempo com consumidor e é muito bom você ver assim: eu vou entrar na Justiça! Ou mesmo a questão trabalhista, as pessoas vão incorporando, as questões dos direitos que eu acho que é algo muito bom. Mas, é um processo lento, por que demanda uma mudança de mentalidade. E as pessoas não têm paciência. As políticas públicas de inclusão nesse debate na questão do Haddad e do Bolsonaro, o problema é o seguinte: quando você fala em uma política de inclusão sobre a questão das cotas, você vai ter um resultado, daqui a 20 anos. Daqui dez anos, se você for pegar o movimento de inclusão de cotas do governo Lula para cá, os primeiros formandos, os Mais Médicos, qualquer programa de política pública mais integrativa, ele demora a dar os efeitos, porque são coisas de longo prazo para formar a pessoa em cinco anos, para ela entrar no mercado de trabalho, para ela chegar e passar em um concurso público, são coisas lentas; e para você destruir, meu caro, é uma canetada. Hoje tem, amanhã não tem mais. Como é que você faz? Você começa a mitigar os direitos e você vai em um minuto. (SUJEITA-ENTREVISTADA “C”).

Em outro ponto, ela faz uma análise de como são pensadas as políticas públicas e de que forma elas são efetivadas para a população. E nos faz pensar o papel de outros atores sociais nesse processo, especialmente a mídia. No entanto, ao colocar a população como carente de uma política de Estado que garanta direitos para além de um governante, ela aponta um conformismo popular:

Um dia você tem médicos cubanos trabalhando lá e no outro dia, você não tem. E como muitas vezes são pessoas sem voz, uma “mídiazinha” vai lá e diz: essa comunidade aqui ficou sem ninguém. Cadê a mídia falando, cadê essas pessoas gritando? Elas não vão gritar. Elas já eram sem [incompreendido] elas só poderiam gritar, a partir do momento, em que elas tivessem consciência que aquilo era um direito delas, elas estavam tão agradecidas - é como política antiga - a cesta-básica. Você acha que é um presente. Que a sua vida é tão - desculpe a expressão - sem nada, que quando o Estado aparece lá para te dar alguma coisa, você acha que é um presente. Então, elas não vão brigar quando tirar os médicos, elas estavam como se estivessem sendo presenteadas. Nunca tivemos. Nos tiraram. Voltou ao que era antes. O conformismo que a gente sabe que as pessoas têm, por isso, porque é pobre. Porque eles são vítimas, inclusive disso. Da dominação do conformismo. Que eles não são gente, que eles não merecem, que eles não têm estudo, que eles não lutaram, que é culpa deles, isso é projetado o tempo todo. Eu mereço. Então, é impressionante isso mesmo. Eu vi lá em Janaúba, as pessoas que estão em extrema pobreza, eu tive uma cidade lá que era o pior IDH, dos dez IDHs mais baixos do mundo. Eu não tinha noção do que era aquilo. Do mundo, dentro de Minas Gerais. Entendeu o que

eu estou falando? Se tirarem as cotas, muita gente vai falar: que bom, realmente, [incompreendido] a maioria vai entender que não tem jeito mesmo. Isso aqui foi um presente que não deu certo. E se você acha que as pessoas vão sair à rua gritando, pode tirar o seu cavalinho da chuva. Isso demoraria muito. Nós estamos falando de quase 200 anos da abolição **[na verdade, 130 anos. Nota do transcritor]**. Tem gente que acha que tinha que voltar a escravatura, então, você imagina se, 200 anos depois, tem gente que acha que deveria voltar. (SUJEITA-ENTREVISTADA “C”, grifo nosso).

A fala acima é parte da construção do capítulo, e diz muito do órgão julgador pesquisado. Este diálogo se fará constante no texto, já que a proposta é o diálogo com os sujeitos e a sujeita pesquisada. Tendo em vista a proposta inicial de uma pesquisa em movimento, esse formato possibilita uma construção de troca de saberes, ajudando a tornar visíveis e legítimas as falas das pessoas entrevistadas.

Adiante, refletindo sobre o respeito às diferenças e sua importância para construção de uma sociedade mais plural nos âmbitos político, social, cultural e econômico, emerge a seguinte questão: de que forma o Poder Judiciário lida com a igualdade formal, aquela que diz serem todos iguais perante à lei, e, por outro lado, a igualdade com respeito às diferenças, principalmente as pertinentes às relações étnico-raciais? Para nos ajudar nesta questão, tomamos o conceito de raça trazido por Nilma Lino Gomes (1995), em seu livro *A mulher negra que vi de perto*, quando a autora apresenta a discussão sobre as várias concepções de relações raciais, frisando se tratar de um tema que gera atritos, adotando um ou outro conceito.

Gomes (1995) propõe pensar a relação dos termos e conceitos de raça e sua relação com a construção da identidade e da prática político/social dos sujeitos por ela pesquisados. Ao fazer um diálogo com o Movimento Social Negro, a autora entende o papel importante deste ator social e sua dinâmica em relação à resignificação dos conceitos das relações raciais no Brasil. Desse modo, faz a opção pela discussão dos conceitos e dos termos, vez que trazem, em sua reutilização, uma perspectiva política e educacional.

Discuto os termos e os conceitos relacionando-os com o processo de construção da identidade, com a prática social dos sujeitos envolvidos na pesquisa e com a discussão política que envolve os debates sobre a questão racial em nossa sociedade. Os movimentos sociais redefinem e reutilizam conceitos na medida em que redimensionam a questão social e racial e assumem uma perspectiva política e educacional. É nesse sentido que faço a opção pela discussão dos termos e não pela sua definição. (GOMES, 1995, p.37).

Portanto, a autora não aborda raça em sua concepção original biológica, mas, “como um conceito relacional, que se constitui historicamente e culturalmente, a partir de relações concretas entre grupos sociais em cada sociedade”. (GOMES, 1995, p. 49).

A partir do conceito proposto, importante para melhor entendimento da proposta, avançaremos um pouco mais na abordagem das relações étnico-raciais, assim como em suas possibilidades e contribuições pertinentes às diferenças étnicas, raciais, sociais e econômicas – e buscaremos por um corpo social que não as exclua.

Nesse sentido, outro autor que nos traz importantes reflexões sobre a concepção de igualdade, ressaltando a sua importância em relação ao respeito às diferenças, é Boaventura de Souza Santos (2003). Conduzido por essa perspectiva, o autor aponta que existe a busca por igualdade, sobretudo, quando a nossa diferença nos inferioriza, a ponto de esse direito não ser alcançado.

[...] temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, a limete ou reproduza as desigualdades. (SANTOS, 2003, p.56)

Não bastasse isso, o autor complementa que o respeito à diferença é uma garantia social, e, em virtude disso, é o caminho para maior possibilidade de igualdade diante do reconhecimento que todos têm direito à diferença, quando a igualdade os descaracterizam.

Importante essa direção proposta pelo autor, haja vista que se soma à proposta de Gomes (2017), em relação à concepção de raça e suas diferenças e redefinições trazidas pelos atores sociais, em especial, as minorias representativas no âmbito do Poder institucional.

A raça é uma construção social permeada por diversos significados, estigmas e elementos positivos ou negativos, tendo em vista a direção dada pelo seu interlocutor. Como vimos, os movimentos sociais negros ressignificaram o tema para demonstrar a condição racista imposta por grande parte da sociedade brasileira à sua população negra.

No Brasil, a teoria antirracista universalista aponta que o combate ao racismo se dá quando há garantia, por lei e por políticas públicas, da igualdade de tratamento e de oportunidades, haja vista que, sob este aspecto teórico, a extinção do racismo tem, nestes fatores, meios para se alcançar o fim. (D’ADESKI, 2001). Isto, não obstante, fez por esconder o racismo existente, e, ainda mais, reforçou o mito da democracia racial, cuja contribuição foi fundamental para a manutenção do *status quo* das castas sociais oriundas do regime escravocrata. Este ponto é

fundamental na discussão sobre raça, nos estudos trazidos por Antônio Sérgio Alfredo Guimarães (1999). Sobre os referidos estudos, o autor pontua que,

Foi esse conjunto de crenças, somado a um anti-racialismo militante, que passou a ser conhecido como "democracia racial". Nos anos da ditadura militar, entre 1968 e 1978, a "democracia racial" passou a ser um dogma, uma espécie de ideologia do Estado brasileiro. Ora, a redução do anti-racismo ao anti-racialismo e sua utilização para negar os fatos da discriminação e das desigualdades raciais, crescentes no país, acabaram por se tornar uma ideologia racista *per se*, ou seja, uma negação da ordem discriminatória e das desigualdades raciais realmente existentes. Foi justamente a função obscurecedora do anti-racialismo que passou a incomodar cada vez mais a população negra, sobretudo aquela fatia que nunca quis ser embranquecida, e referida, em nossa terminologia cromática, por palavras como "escuros", "morenos", "roxinhos" e tantas outras, que denotam alguma desvantagem. Esta tensão entre um ideário anti-racista, que corretamente negava a existência biológica das raças, e uma ideologia nacional, que negava a existência do racismo e da discriminação racial, acabou por se tornar insuportável para todos e insustentável pelos fatos. (GUIMARÃES, 1999, p.153).

Pois, como negada à população negra brasileira o direito à construção de sua própria identidade, nos compete indagar com a seguinte questão: como lutar contra o racismo se, a todo tempo, é atualizada a ideia de que há, no Brasil, uma harmonia entre raças – que, para além da teorização equivocada de raça, leva o povo a crer em uma igualdade inexistente na prática social e institucional? E que esta suposta igualdade, no entanto, ainda faz sobrepor determinados grupos em detrimento de outros? A suposta harmonia social entre o povo brasileiro, tratada em larga escala por parte considerável dos teóricos, mídia e poder público brasileiro, em meados do século XX, contribuiu para que ficasse prejudicada a construção da identidade étnico-racial, qual possibilitaria que o povo negro se construísse enquanto protagonista de sua própria história. Pensar sobre a luta por identidade racial, nos remete a conflitos sociais, negociações e acordos, sem os quais, dificilmente, se chegará a uma sociedade livre das prisões do racismo.

### 3. CORPO SUBALTERNO: A INSTITUCIONALIDADE E O ESPAÇO DE TRABALHO DOS JUÍZES(AS) NEGROS(AS)

Esta análise se deterá sobre o corpo negro que julga, e o espaço institucional no qual está inserido. De início, mencionamos Sálvio de Figueiredo Teixeira (1998), que aponta a importância da qualificação dos magistrados brasileiros, cujo entendimento sobre a realidade social deve ser um dos pilares para a expansão e a reafirmação dos direitos humanos<sup>23</sup>:

o papel desenvolvido pelos magistrados, que se qualificam como atores essenciais do processo político de desenvolvimento, expansão e reafirmação dos direitos humanos, revestem-se de importância decisiva, pois, no contexto dessa permanente situação conflitiva que se origina das relações, estruturalmente sempre tão desiguais entre as pessoas e o Poder, compete aos juízes, enquanto guardiães de uma ordem jurídica justa e legítima, fazer prevalecer o compromisso de respeito e de incondicional submissão do Estado ao regime das liberdades públicas, assinalando, a cada momento, no desempenho de sua atividade jurisdicional, que as prerrogativas constitucionais reconhecidas à pessoa, traduzem valores fundamentais indisponíveis, caracterizados pela nota de uma irrecusável inexauribilidade. (SÁLVIO, 1998, p. 5).

Pois bem, os(as) sujeitos(as) dessa pesquisa são subalternos em relação aos seus pares dentro da instituição. Ali, compõem um quadro minoritário, e com poucas chances de ocupação de postos hierárquicos estratégicos e de poder. São pessoas negras formadas por experiências<sup>24</sup>, numa sociedade cujas características racializadas e racistas se impõem por conta de um regime de quase 400 anos escravização de pessoas negras. A sujeita-entrevistada “C” nos diz como isso se dá na instituição, sendo ela mulher. Para ela, o espaço está definido, e com pouca chance de mobilidade.

Na questão de promoção, quando aqui, tem promoção, por exemplo, quando tem um candidato homem e um candidato mulher, eles preferem o candidato homem, dependo para onde você está querendo ir, entendeu? Determinadas palestras, por exemplo, eles preferem homens que mulheres, por exemplo, por mais que você seja a pessoa mais indicada para falar aquilo, o Tribunal é um Clube do Bolinha. (SUJEITA-ENTREVISTADA “C”).

---

<sup>23</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em: 10 de jun. 2019

<sup>24</sup> Experiências tem uma conceituação aqui de vivências pessoais e afetivas, somadas às experiências institucionais ao longo da vida como a escola e o emprego que, juntas, num corpo negro, ganham uma característica importante, dada que está marcada pelo racismo estrutural em nossa sociedade.

Mesmo após o fim desse crime contra a humanidade, qual seja o regime de escravidão no Brasil, e já passados 119 anos destes, negros e negras em nosso país são desumanizados e subalternizados, visto que não são considerados em sua humanidade, mas nos seus processos de luta política – que ainda reivindicam para poder falar e serem ouvidos em suas demandas mais básicas. Esta percepção está em diálogo com o conceito de subalterno, de Gayatri Chakravorty Spivak (2014), como sendo aquele respectivo “às camadas mais baixas da sociedade, constituídas pelos modos específicos de exclusão dos mercados, da representação política e legal, e da possibilidade de se tornarem membros plenos no estrato social dominante”. (SPIVAK, 2014, p.12).

Ou seja, mostrar-se o sujeito a si mesmo, com as próprias palavras, ações, cultura e corpo, sem que isso seja silenciado e negado pela condição hegemônica da branquidade - a negação do sujeito -, ainda está longe de ser uma alternativa viável para a população negra brasileira, principalmente se considerados os espaços de poder institucional – que levaram esta população, embora historicamente relegada, a uma fetichetização, esteriotipização das pessoas, corpos e cultura, negando-lhes, também, qualquer acesso a centros de decisão política e social. Ou seja, não encontrando representação<sup>25</sup> nesses espaços, cujos ditames sociais, políticos e econômicos não se voltam à maioria negra da população brasileira.

O sujeito subalterno é construído sob a perspectiva do *Outro*, referindo-se a um modo de se posicionar em relação ao Outro, colonizado ou subalterno, sob o manto da neutralização, invisibilizando e silenciando suas inúmeras formas de representação. Em Spivak (2014), “o mais claro exemplo disponível de tal violência epistêmica é o projeto remotamente orquestrado, vasto e heterogêneo de se constituir o sujeito colonial como Outro. Esse projeto é também a obliteração assimétrica do rastro desse Outro em sua precária Subje-tividade”, (SPIVAK, 2014, p. 60); mostrando-nos como os intelectuais perpetuam essa construção.

É impossível para os intelectuais franceses contemporâneos imaginar o tipo de Poder e Desejo que habitaria o sujeito inominado do Outro da Europa. Não é apenas o fato de que tudo o que leem – crítico ou não crítico – esteja aprisionado no debate sobre a produção desse Outro, apoiando ou criticando a constituição do Sujeito como sendo a Europa. É também porque, na constituição do Outro da Europa, um grande cuidado foi tomado para obliterar os ingredientes textuais com os quais tal sujeito pudesse se envolver emocionalmente e pudesse ocultar (investir?) seu itinerário – não apenas pela produção ideológica e científica, mas também pela instituição da lei. (SPIVAK, 2014, p. 60).

---

<sup>25</sup> “A consciência é o objetivo principal/ Eu quero muito mais/ Além de esporte e carnaval, natural/ Chega de eleger aqueles que têm/ Se o poder é muito bom /Eu quero poder também [...]”. ALIENAÇÃO. [Compositores e intérpretes]: Mario Pam & Sandro Teles.

A criação do Outro, do sujeito subalterno, foi colocada à disposição dos interesses econômicos; a autora evoca o alerta aos intelectuais de que não se esqueçam disso: “Os intelectuais franceses correm o risco de se esquecer de que toda essa iniciativa sobredeterminada tenha sido no interesse de uma situação econômica dinâmica que requereu que os interesses, motivos (desejos) e poder (conhecimento) fossem impiedosamente deslocados”. (SPIVAK, 2014, p.59).

Ao propor o debate sobre o sujeito subalterno, me recordei quando fui à minha primeira audiência no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, tendo me enquadrado a toda vestimenta e conduta exigida para o ambiente formal do Judiciário, e já consciente do número restrito de pessoas negras ascendentes nesta profissão. Sentei-me à mesa de audiência, na qual se posicionam o juiz, a parte contrária e seus advogados. Cabelo cortado baixo, terno cor escura, sapato preto de cadarço, por fim, com rosto liso sem barba, fui para o exercício efetivo da profissão, com brilho romântico e idealista nos olhos, romântico e querendo dar ao mundo o conhecimento adquirido, e, também, desejoso de receber desse mundo a troca de saberes e vivências. E o juiz perguntou-me: “O seu advogado não virá à audiência?”. Ora, Frantz Fanon narrou qual a percepção desse lugar em relação à pessoa negra, tendo feito isso sessenta anos atrás, numa ocasião em que uma criança o nomeou preto, em tom de ameaça.

Como assim? No momento em que eu esquecia, perdoava e desejava apenas amar, devolviam-me, como uma bofetada em pleno rosto, minha mensagem! O mundo branco, o único honesto, rejeitava minha participação. De um homem, exige-se uma conduta de homem; de mim, exige-se uma conduta de homem negro – ou pelo menos uma conduta de preto. Eu acenava para o mundo e o mundo amputava meu entusiasmo. Exigiam que eu me confinasse, que encolhesse. (FANON, 2008, p.107).

Naquele momento, eu estava diante de uma posição imposta pela branquitude e pelo racismo, também aquele institucionalizado. Estar naquele lugar historicamente relegado a pessoas pretas - salvo na condição de acusadas de crime -, me fez encalçar uma reflexão sobre a ausência de importância do quão qualificada a pessoa negra seja; ela, nesse quadro social vigente, já tem lugar definido, qual seja a subalternidade.

Porquanto, há uma trajetória longa e cheia de lutas também, que constroem esse corpo negro. Assim, um juiz(a) negro(a), ao ser empossado no cargo, carrega consigo toda essa carga histórica de ser e herdar toda a complexidade de ser negro(a) no país. Vê-se diante de uma remota possibilidade sair da condição de subalternidade já marcada no próprio corpo, que não deixa de ser negro para as estruturas racistas. Pois que a minha prática na advocacia tem mostrado que o espaço

a pessoas negras está demarcado; ainda que o cargo e a carreira as elevem a um grau de escalada social diferente e inversamente proporcional à maioria negra da população.<sup>26</sup>

Num ambiente com uma composição de 84% de pessoas brancas e, majoritariamente, do sexo masculino, a questão racial negra não se impõe, haja vista não ser o racismo uma constante para os corpos não-negros. Alguns estudos mostram que a população branca alcança maior nível de escolaridade<sup>27</sup>, muitas ocupam cargos de Estado, por exemplo, e são menos expostas em suas vidas cotidianas a quaisquer questionamentos sobre sua identidade racial ou violência em virtude da raça/cor. Ser branco é algo normal num ambiente de juízes. O juiz branco é um Juiz. O juiz negro é um negro juiz. Isso se dá porque ser negro numa função de Estado não é algo normal ou de natureza institucional tida como branca e masculina. A cor da pele preta, característica fenotípica, será destacada antes mesmo do cargo ou função a ser desempenhada, assim como trará toda a carga racial negativa e estigmatizada consigo.<sup>28</sup>

Nesse contexto que permeia o inconsciente coletivo ainda nos dias atuais, a construção de identidade racial, e como ela se dá nos ambientes institucionais ocupados por pessoas negras, é uma questão basilar. Nilma Lino Gomes (2017) identifica que a diferenciação de classes sociais para a construção da identidade no Brasil se dá no contexto da renda e da educação, cuja ascensão social por meio do acesso a estes bens pode fazer com que ele se declare branco em um dado momento da vida.

Outra questão surgiu nas incursões da pesquisa: uma pessoa negra, ao ascender a uma carreira de Estado - historicamente branca e colonizada -, tem de se formatar. Isto é, para se enquadrar nos padrões impostos pela institucionalidade, não deixa transparecer alguns traços da cultura e da identidade negra: uma memória de vivência, de histórias contadas pelas pessoas mais velhas de seu ambiente familiar, e a própria herança que carrega em seu corpo racializado. Como a trajetória de Beatriz Nascimento – contada por Alex Ratts (2007) - sugere, a herança que o corpo negro carrega é sobreposta por experiências institucionais que a engessam. E ainda que esta

---

<sup>26</sup> Os sucessivos aumentos salariais concedidos ao magistrado, no Brasil, bem como os auxílios de toda ordem, como o Auxílio Terno, têm levado o juiz brasileiro para o patamar da escala social de maior privilégio dentro da sociedade brasileira, e isso à custa de aprovação de leis que reduzem os direitos sociais da maioria da população negra mais empobrecida.

<sup>27</sup> O site G1 coletou dados dos vínculos empregatícios disponíveis no Ministério do Trabalho, no ano de 2016, e encontrou os seguintes números: 2.500 ocupações; 85,54% das pessoas brancas ocupavam os cargos que exigiam maior grau de escolaridade. Enquanto 79,36% das pessoas negras ocupavam os cargos que exigiam menor grau de escolaridade. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/brancos-sao-maioria-em-empregos-de-elite-e-negros-ocupam-vagas-sem-qualificacao.ghtml>. Acesso em: 23 de mai. 2019.

<sup>28</sup> Como exemplo, pude constatar quando procurei por um juiz negro em seu gabinete. Ali, perguntei se poderia falar com o Juiz titular daquela secretaria, cujo levantamento que fora feito anteriormente o classificava como pessoa negra. A assessora disse-me que o juiz negro ali presente não era negro.



herança negra esteja latente, os padrões, sobrepostos a ela, vão definir um lugar social inferior ao sujeito, mesmo estando em função social de carreira. Nesse ínterim, a sujeita-entrevistada “C”, afirma:

Vencidas as provas, no contato da magistratura, aí sim, você começa a ver como questões políticas, questões econômicas, questões sociais vão empregar o seu trabalho. Questionar o seu trabalho. (SUJEITA-ENTREVISTADA “C”).

A CRFB de 5 de outubro de 1988 (BRASIL, 2019), coloca o(a) julgador voltado para as questões sociais, éticas, culturais, de modo a fazer valer a dignidade da pessoa humana dentro dos princípios do Estado Democrático de Direito. Todavia, um juiz não se forma como tal apenas quando cursa a escola de formação. Anterior à sua formação acadêmica e profissional, há um mosaico de vivências e conceitos que o coloca como cidadão em um determinado meio social. Sendo assim, a formação acadêmica dos juízes e juízas, sozinha, não tem o papel de oferecer condições de uma atuação, frente ao caso real, com imparcialidade e justiça, em observância plena às diferentes características das populações brasileiras junto às suas marcas raciais distintas.

Os processos de formação e de constituição da identidade racial dos(as) juízes(as) em vários tempos e espaços, vinculados aos efeitos dos processos educativos que tiveram – incluindo, sobretudo, as suas relações étnico-raciais -, se constituem enquanto questão estrutural, envolvendo uma gama de princípios afirmativos. Ou seja, ao se observar as instituições educacionais, leva-se em consideração pontos importantes, como o reconhecimento da diversidade cultural e da desigual distribuição de oportunidades sociais entre diversos segmentos e grupos da população, assim como a disposição positiva para a convivência democrática entre grupos e culturas, além da efetivação da paridade de direitos sociais. (GOMES, 2012, p.8).

Com a consolidação do Estado Democrático de Direito, a partir da CRFB de 5 de outubro de 1988 (BRASIL, 2019), após um longo período de ditadura militar – e com as pressões exercidas pelo Movimento Social Negro no país, também neste período – foi possível a criação de leis voltadas à garantia de direitos da população negra brasileira, consagrado no art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 5 de outubro de 1988, (BRASIL, 2019), ao dispor: “Todos são iguais perante à lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.” (BRASIL, 2011, p. 21). Esse mandamento constitucional assegura a

todo cidadão residente no país o direito de ser tratado de forma isonômica, considerando, igualmente, suas distinções culturais, regionais, sociopolíticas e econômicas.

Para possibilitar que a igualdade material entre as pessoas seja levada a efeito, o Estado pode lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminado de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares. (BRASIL, 2011, p. 05).

Para assegurar este direito, são importantes políticas públicas direcionadas às pessoas negras, às mulheres, aos indígenas e à população LGBT, que, historicamente, são prejudicadas. Desse modo, as ações afirmativas se transformaram em um caminho para as discussões das relações raciais no Brasil, visto que possibilitam um caminho de efetivação do direito à igualdade, assim como despertam o poder público para a importância de se garantir outros direitos – igualmente necessários para o alcance da igualdade sociopolítica e econômica para a população negra e demais grupos excluídos.

Como é de conhecimento geral, o reduzido número de negros e pardos que exercem cargos ou funções de relevo em nossa sociedade, seja na esfera pública, seja na privada, resulta da discriminação histórica que as sucessivas gerações de pessoas pertencentes a esses grupos têm sofrido, ainda que na maior parte das vezes de forma camuflada ou implícita. Os programas de ação afirmativa em sociedades em que isso ocorre, entre as quais a nossa, são uma forma de compensar essa discriminação, culturalmente arraigada, não raro, praticada de forma inconsciente e à sombra de um Estado complacente. (BRASIL, 2011, p. 5).

Apesar disso, as ações afirmativas devem ser compreendidas como instrumento de alcance da justiça social, sob pena de se transformarem em políticas meramente distributivas. A justiça social é vista, hoje, não somente como ação de redistribuição de riquezas geradas pelo esforço de todos, mas como caminho para se distinguir, reconhecer e incorporar à sociedade valores culturais diversificados. (BRASIL, 2011, p. 28). Desse modo, praticar a justiça social no contexto atual significa, entre outras coisas, permitir que as relações de ordem étnico-racial sejam parte integrante das políticas públicas efetivas.

Logo, tendo por base esse princípio, e resistindo em uma grande frente de resistência, os movimentos sociais saíram vitoriosos com a criação da lei 10.639/2003, promulgada para alterar a lei de diretrizes e bases da educação brasileira, e incluir, na educação básica, o estudo História e Cultura Afro-Brasileira.

A importância dessa lei na formação de professores se constituiu em:

um mecanismo para redução progressiva da invisibilidade das contribuições da cultura africana e de seu povo para a construção da história do país, até então narrada à luz de uma abordagem eurocentrada, que marca a presença da população negra no Brasil de forma reducionista, associada apenas a questão da escravização. (OLIVEIRA, 2011, p. 43).

Desse modo, o corpo que julga precisa se aprovisionar de um conjunto de vivências e de diferentes formas de concepção em sociedade, devendo ansiar e louvar a diversidade em seu entorno, e questionar o racismo, o machismo, a lgbtfobia e todas as formas de preconceitos existentes em seu meio - ainda que ele venha disfarçado com a solenidade institucional. O corpo que julga e o corpo negro julgador, que também é julgado pelo racismo, precisam estar com atenção máxima ao que advém do tecido social, e, igualmente, fortes. Os ditames da lei 10.639 preveem um estudo efetivo da História e Cultura Afro-Brasileira - e seu alcance -, pelo que podem trazer novas possibilidades, rumo a uma busca efetiva por igualdade racial no país.

#### 4. SOCIABILIDADE, PROCESSOS EDUCATIVOS E LUGAR DE FALA

Os processos de socialização, do qual se derivam os processos educativos (SETTON, 2017), são de grande importância para nos ajudar a compreender o fenômeno estudado por esta pesquisa, pois, por meio dele, é possível analisar as construções sociais e políticas que transformaram e transformam os sujeitos em relação ao meio social no qual vivem, trabalham e se estruturam. Esse conceito se deriva de uma construção sociológica, cuja gênese está na socialização. Em questão, Bernard Charlot (2013), ao tratar do tema, propõe pensar a socialização por meio de um processo triplo de dimensões, que não se separam, e que se dá devido à educação.

[...] o homem não é dado, o homem é construído. Ele é construído sob três formas. A espécie humana é construída por ela mesma no decorrer da história; o homem é construído como espécie humana. Também ele é construído como membro de uma sociedade e de uma cultura; a sociedade e a cultura têm história e cada um de nós pertence a uma cultura que foi constituída no tempo. Por fim, o homem é construído enquanto sujeito singular que tem uma história singular. Portanto, a educação é um triplo processo: um processo de humanização, de socialização, de subjetivação/singularização. São três processos indissociáveis que só podem acontecer graças à educação. (CHARLOT, 2013, p. 167).

Ainda mais, o autor afirma que o ser humano, em si mesmo, não se completa; por determinação do contexto, é ele um construto social e cultural. (CHARLOT, 2013). É permeado por contradições e conflitos, quais nos levam a várias formas de aprender. Isto é, a socialização é fundamental nos processos educativos, haja vista que, por meio dela, se aprende, se ensina e se dialoga com o mundo, numa troca de saberes que avança em cada momento histórico.

Não obstante essa rica contribuição de Charlot (2013), em seu contexto de escrita, fazemos o adendo de que também ele coloca o *homem* como um coletivo que compreende homens, mulheres e crianças em suas múltiplas diferenças de existir. E muitos autores e autoras igualmente o fazem. Aqui, incutimos que é importante repensar formar de escritas, tirando a centralidade do masculino, no sentido de também questionar o androcentrismo existente na produção do conhecimento. (MORENO; CAMARGO; DE ARAÚJO, 1999). De suma importância, isso tem contribuído em novas formas de se pensar uma produção científica que abarque - com disposição - as diferenças.

Por tratar-se de um conjunto marcante de práticas que tramam e perpetuam laços sociais, a socialização se vincula às relações indissociáveis que permeiam a sociedade e o indivíduo, como destaca a autora Maria da Graça Jacintho Setton (2017). Também afirmado por ela, a socialização possui uma dimensão produtora, reprodutora e difusora que, por meio de matrizes culturais, é

transmitida via estratégias, se transformado em valores sociais de grupos incorporados pelos indivíduos ao longo de suas vivências. (SETTON, 2017). Assim, a autora, propondo a mudança de entendimento da socialização, explica que “ela deixa de ser apenas uma noção de integração explicitamente vinculada a uma tradição sociológica para ser vista de modo mais abrangente, como um processo construído coletiva e individualmente, e capaz de dar conta das diferentes maneiras de ser e estar no mundo”. (SETTON, 2017, p.2).

Quer dizer, há uma importante distinção entre a noção de processos de socialização e de processos educativos.

O processo de socialização pode circunscrever uma força heurística mais ampla do que a noção de educação ou de processo educativo. Se o último, na grande maioria das vezes, é considerado como prática intencional, consciente e sistemática, o processo de socialização tem a vantagem de agregar as noções anteriores a uma série de outras ações difusas, assistemáticas, não intencionais e inconscientes. Estas, adquiridas de maneira homeopática na família, na escola, na religião, no trabalho ou em grupos de amigos, querendo ou não, acabam participando na construção dos seres e das realidades sociais. (SETTON, 2017, p.2).

Os processos educativos pelos quais os(as) juízes(as) passaram são, assim, um importante gatilho para se entender como se deram suas construções identitárias e o reflexo disso em sua vida adulta e profissional. A relação com o contexto social no qual vivem, assim como a forma com que sua identidade racial foi tecida, reforçam, apagam ou silenciam o racismo estrutural e institucional no Brasil. Entender e discutir o lugar de fala, e o modo como as pessoas comunicam o que elas construíram – em si e em conexão com a sua realidade social – vincula-se, diretamente, aos processos educativos e lugares de socialização.

Pois bem, qual o lugar de fala dos(as) sujeitos(as) da pesquisa? São pessoas negras ocupantes de carreiras de Estado, numa sociedade que manteve o regime de escravidão de pessoas negras por quase 400 anos. Djamila Ribeiro (2017), no livro *O que é lugar de fala?*, aponta um caminho:

Numa sociedade como a brasileira, de herança escravocrata, pessoas negras vão experimentar racismo do lugar de quem é objeto dessa opressão, do lugar que restringe oportunidades por conta do sistema de opressão. Pessoas brancas vão experimentar do lugar de quem se beneficia dessa mesma opressão. Logo, ambos os grupos podem e devem discutir essas questões, mas falarão de lugares distintos. (RIBEIRO, 2017, p. 88).

Assim sendo, é possível, mesmo diante de desafios, que um juiz ou uma juíza negra ocupe o lugar de fala também no âmbito do Poder Judiciário – no caso desta pesquisa, de dentro do

Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Ora, a lei é o limite para qualquer juiz ou juíza de carreira, e este é o caminho a ser trilhado por eles em um Estado Democrático de Direito.

No entanto, entendemos que, mesmo sob os ditames legais, não há como uma pessoa negra ou branca se colocar, no caso do Brasil, racializado e racista, de forma neutra, sem um lugar do qual possa falar. Vimos que o saber institucional é um espaço branco de disputa pela produção do saber jurídico, e, como já falado, as bases do pensamento jurídico brasileiro são europeias - que, mais recentemente, tem bebido, também, em fontes estadunidenses. O saber epistêmico hegemônico é, assim, branco, construídos por raízes do pensamento europeu e do campo de disputa pelo conhecimento vencedor da história. Mas o juiz e a juíza negra não se figuram como heróis ou heroínas do lado da história contado pelos vencedores brancos. Dessas pessoas, exige-se a neutralidade epistêmica.

Sim, a sociabilidade passa pelo entendimento do lugar de fala de cada sujeito. Pelo que Santos (2013), Spivak (2014), e, agora, Ribeiro (2017), nos propõem a pensar esses lugares em detrimento da neutralidade, como um modo de romper com a produção do pensamento hegemônico, “e de fazer o debate sobre identidades pensando o modo pelo qual o poder instituído articula essas identidades de modo a oprimi-las e a retificá-las”. (RIBEIRO, 2017, p. 91).

O caminho dessa pesquisa compreende alguns processos de construção de identidades de pessoas negras. Assim, em articulação com os conceitos apresentados, adotamos o de Antônio da Costa Ciampa (2005), no sentido de identidade como metamorfose, ou seja, ela não é estável, parada em um dado tempo e espaço, mas está em constante mutação, dentro de um contexto histórico social e político. Ela se molda e se remodela a partir das inter-relações, interações e correlações com as outras pessoas em sociedade. (CIAMPA, 2005).

Pois bem, é importante entender como se deu essa mutação na identidade negra no Brasil, e a maneira como ela permeia grande parte do imaginário da população nos dias atuais<sup>29</sup>. Nesse ínterim, um dos processos mais danosos, cujos resultados impossibilitam, ainda hoje, um engajamento mais amplo na luta por direitos, desempenhado por maior número de pessoas negras no Brasil, foi o apagamento proporcionado pelo processo de miscigenação, que, por meio da mistura das raças brancas e não brancas, levou à tentativa de branqueamento da sociedade brasileira. Esta política se somou, de forma contundente, ao mito da democracia racial, vez que sua

---

<sup>29</sup> Ainda que os Movimentos Negros atuais adotem várias concepções, reivindicando múltiplas identidades para demarcar suas diferenças na luta, o sentido é o de possibilitar uma unificação contra o racismo e as várias formas de opressão.

difusão se deu por meio de parte da intelectualidade brasileira no início e meados do século XX - especialmente com as contribuições de Gilberto Freire, com a publicação do livro *Casa Grande e Senzala* (1930). Este texto - e, por derivação, a origem do mito da democracia racial -, defende que há, no Brasil, uma harmonia entre as raças e, por conseguinte, a sociedade estava, dessa forma, contribuindo para o avanço social da humanidade. Porquanto, a ideia era a de que a condição social das pessoas negras, no país, não se daria pelo racismo, visto que não haveria diferenças entre as raças. Creditava-se a miséria social do povo negro apenas ao processo de escravização, negando o seu caráter estrutural e estruturante.

Democracia racial, a rigor, significa um sistema racial desprovido de qualquer barreira legal ou institucional para a igualdade racial, e, em certa medida, um sistema racial desprovido de qualquer manifestação de preconceito ou discriminação. A lei Áurea, em 1888, aboliu a escravidão, o principal dispositivo institucional de opressão dos negros no Brasil. Em 1889, a proclamação da República universalizou, em tese, o direito à cidadania. Do ponto de vista do discurso legal, cidadãos negros passariam a desfrutar de uma igualdade de direitos e oportunidades em relação aos brancos em todas as áreas da vida pública: educação, emprego, moradia, terra, saúde, lazer, etc. No entanto, não podemos esquecer que, segundo o artigo 70, título IV, da Constituição de 1891, não tinham direitos políticos, ou seja, não podiam votar e serem votados, entre outros, os analfabetos, condição na qual se encontrava a maioria da população negra, em São Paulo, no alvorecer da República. Assim, a inexistência da igualdade política anulava, na prática, muito dos supostos avanços da teoria. (DOMINGUES, 2005, p. 2)

A soma desses fatores contribuiu para que o racismo se estruturasse na sociedade brasileira, e, da mesma maneira, a crença na igualdade por meio do mito da democracia racial e sua difusão inoculou na sociedade brasileira a equivocada ideia de que havia igualdade entre as raças, independentemente da cor de pele, do pertencimento racial e da origem social e étnica. O pensamento estruturante desse mito encontra eco em expoentes intelectuais da ciência brasileira, a título de exemplos: Gilberto Freyre, Roger Bastide e Jorge Amado (USP, 2019), presenças na mídia, nas novelas, nas políticas de governo e numa infinidade de ações políticas, sociais e econômicas produzidas ao longo do tempo no Brasil e, ainda hoje, sobrevivente, tornando-o estruturante nas relações sociais, econômicas e políticas.

Vários estudos publicados já dão conta de explicar o mito da democracia racial no país, entre eles: *Democracia Racial* (2002) e *Depois da democracia racial* (2006), de Antônio Sérgio Alfredo Guimarães, *O mito da democracia racial e a mestiçagem no Brasil (1889-1930)* (2005), de Petrônio Domingues, e *Democracia racial e multiculturalismo: a ambivalente singularidade cultural brasileira* (2000), de Jesse Souza.

A proposta aqui é pensar a construção da(s) identidade(s) das pessoas que ocupam espaços de poder no Brasil - e seus lugares de fala -; neste caso, com recorte específico no Poder Judiciário. De tal modo, buscamos compreender como ela se dá e se molda durante a vivência nas instituições, permeadas pelo racismo estrutural e estruturante, vigente no país. Volto a Ribeiro (2017) para terminar este tópico, haja vista estarem a sociabilidade e os processos educativos diretamente vinculados ao espaço que cada pessoa ocupa no mundo; pelo que a autora assegura que, falar a partir de si, é romper com os silêncios ativamente produzidos pelos saberes hegemônicos.

Pensar o lugar de fala seria romper com o silêncio instituído para quem foi subalternizado, um movimento no sentido de romper com a hierarquia, muito bem classificada por Derrida como violenta. Há pessoas que dizem que o importante é a causa, ou uma possível “voz de ninguém”, como se não fôssemos corporificados, marcados e deslegitimados pela norma colonizadora. Mas, comumente, só se fala na voz de ninguém quem sempre teve voz e nunca precisou reivindicar sua humanidade. (RIBEIRO, 2017, P. 92).



## 5. SABERES E DIÁLOGOS PROPOSTOS

### 5.1. Percurso Metodológico

Importante situar os estudos propostos por esta dissertação no campo das teorias Pós-Críticas, nas quais o recorte das relações étnico-raciais se encontra. Dito de outra forma, se trata de uma proposta de pensamento que prioriza outras construções de mundo, e que busca retirar da invisibilidade epistêmica sujeitos, formas de se pensar, vivências e diferentes maneiras de se estruturar socialmente grupos historicamente postos às margens da abordagem homogênea ainda reinante em grande parte da produção acadêmica.

A partir disso, a proposta é alinhavada por um conceito que vamos denominar de *Pesquisa em Movimento*, tendo em vista o constante diálogo no texto com referências acadêmicas e conceitos trazidos por movimentos sociais e culturais. Usaremos, como representações, ensinamentos produzidos pela cultura popular negra na música e em outras artes, as quais apresentaremos enquanto expressões de vivências e histórias contadas em campos da cultura negra brasileira. Com isso, temos o objetivo de trazer ao diálogo nomes distantes do seio acadêmico, visto não serem legitimados enquanto conhecimento científico. No entanto, são legítimas as formas, os métodos, as construções e as teorizações produzidas por pessoas, grupos, etnias e movimentos sociais fora dos circuitos catedráticos, vez que foram forjados no berço da vivência social, onde os fenômenos pesquisados nascem e são experimentados diretamente por ela.

Quanto à abordagem, optamos pelo método qualitativo. Este orienta o trabalho num sentido de descrições, análises e interpretações de caráter subjetivo, tendo em vista que o ofício envolveu diretamente pessoas no campo de pesquisa. Em questão, há uma característica neste tipo de enfoque, que é a de promover uma interação mútua entre o pesquisador e o pesquisado, de modo a não se produzir algo distante do objeto estudado, mas, dar o caráter próximo à realidade social, aos fios que tecem o tecido social e aos fenômenos envolvidos - ainda que não possam ser quantificados. Nesta pesquisa, a interação se deu no âmbito do fenômeno social hierárquico, pois incluídas as entrevistas realizadas no local de trabalho dos sujeitos-entrevistados, em horário de expediente, e abrangidas todas as formalidades necessárias o feito.

Assim, partindo do pressuposto de que nada é descartado ou trivial, em se tratando de fenômenos sociais, buscamos, na pesquisa, detalhar e descrever fatos, interpretando-os sob a lente

de conceitos e estudos já produzidos no campo das pesquisas qualitativas, com enfoque maior nas relações étnico-raciais.

Nas metodologias de pesquisas pós-críticas que usamos/fabricamos, temos como premissa [...] que as teorias, os conceitos e as categorias que podem explicar as mudanças na vida, na educação e nas relações que nela estabelecemos são outros. Sabemos que a teorização cultural e social, os movimentos sociais, a pedagogia e a educação não podem ser mais os mesmos. Consideramos que nossos entendimentos disso tudo também devem ser outros. Não podemos mais pesquisar do mesmo modo que, em outros tempos, investigamos [...]. Por isso, em nossas pesquisas, ampliamos nossas categorias de análise que deixaram de priorizar apenas classe social e passaram a atender e a operar com questões de gênero, sexualidade, raça/etnia, geração, idade, cultura, religiosidade, nacionalidade, novas comunidades, localidades, multiculturalidade etc. (MEYER; PARAÍSO, 2014, p. 29).

Somam-se a estes estudos a experiência adquirida no campo, cuja análise possibilita uma compreensão mais escurecida<sup>30</sup> do nosso objeto de estudo, já que ela se detém às relações étnico-raciais – e sempre diante da busca por caminhos metodológicos que possibilitassem evidenciar este ponto, flexível às possibilidades de descobertas no percurso da investigação.

Pois bem, quem são esses sujeitos? Os sujeitos da pesquisa são juízes e juízas negras atuantes na 1ª Instância de Justiça da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais. De início, apresentamos as estatísticas que nos mostram ser o corpo de juristas negros a minoria no sistema de Justiça brasileiro; notadamente, no Poder Judiciário. Tais sujeitos têm sua atuação profissional no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, órgão superior do Poder Judiciário mineiro.<sup>31</sup> Os sujeitos de pesquisas foram mapeados por meio de fotos disponíveis na *website* do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sendo que, as fotografias que não estavam disponíveis, foram buscadas no site *Google*. Dessa forma, de posse da foto e do nome completo das pessoas, somada à informação do cargo que ocupavam, partimos para busca pormenorizada dos sujeitos. Por meio da heteroclassificação, foram identificados os juízes negros e negras – dentre estes, pretos(as) e pardos(as) -, tomando o critério de classificação de raça/cor adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

---

<sup>30</sup> Sinônimo político difundido pelos Movimentos Sociais Negros, que significa esclarecer.

<sup>31</sup> O Tribunal de Justiça de Minas Gerais é o órgão superior da Justiça mineira. Tem sede em Belo Horizonte e jurisdição em todo o território mineiro. Por se tratar de um órgão da Justiça Estadual, sua função é julgar os casos que não sejam de competência da Justiça Federal comum, do trabalho, eleitoral e militar. Quando um Juiz de 1ª Instância profere uma sentença e, uma das partes, não está de acordo com a decisão, cabe o recurso em segunda Instância. Nesse caso, o julgamento é realizado novamente por colegiado de desembargadores do Tribunal de Justiça do estado. Esta decisão, tomada por meio de votos dos desembargadores, é chamada de acórdão, e pode, ou não, manter a primeira sentença. Ao todo, são previstos 140 cargos de desembargador no Tribunal de Justiça. Quatro quintos dos desembargadores do Tribunal de Justiça são juízes de carreira, promovidos por antiguidade ou merecimento, enquanto um quinto dos lugares é preenchido por advogados e membros do Ministério Público. Disponível em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/institucional/o-tjmg/conheca-o-tjmg.htm#.XFxzIVKjIU>. Acesso em: 07 de fev. de 2019.

Para esta pesquisa, foram selecionados três sujeitos, sendo dois homens e uma mulher. Essa escolha teve por critério juízes e juízas que concordaram em conceder a entrevista, sob condição de anonimato. A cor dos sujeitos autodeclarados em entrevista é: sujeito-entrevistado “A”, pardo, sujeito-entrevistado “B”, preto, e sujeita-entrevistada “C”, parda. Frisa-se a dificuldade, conforme narrado, de localizar e entrevistar estas pessoas – o que se justifica pelo pequeno número de juízes(as) negros e negras no Judiciário, pelas funções estatais que ocupam, bem como pelo caráter legal que representam junto ao Poder que representam e suas respectivas competências. Logo, há um receio - e, por isso, o anonimato - de que o próprio Poder Judiciário seja exposto, de alguma forma, com esta pesquisa. Soma-se a isso, o fato de haver alguma represália administrativa em relação aos sujeitos pesquisados.

As entrevistas foram realizadas nos espaços de trabalho de cada sujeito, com hora marcada e disponibilidade reduzida de tempo.<sup>32</sup> O fato, por sua vez, foi uma limitação, haja vista que não cabia correção, caso a entrevista não desse certo. Para se evitar isso, foram feitas entrevistas-piloto com sujeitos operadores do Direito em Belo Horizonte, especificamente advogados e advogadas próximas ao núcleo de amigos. Assim, foi possível acertar o roteiro de pesquisa e identificar possíveis falhas na condução das entrevistas.

A opção metodológica de entrevista foi a semiestruturada, qual foi orientada por tópicos prévios, mas de forma não-restritiva.

As entrevistas mais comumente utilizadas nas pesquisas qualitativas são as semi-estruturadas e as não-estruturadas. A opção por uma delas está relacionada com o nível de diretividade que o pesquisador pretende seguir, variando desde a entrevista na qual o entrevistador introduz o tema da pesquisa e deixa o entrevistado livre para discorrer sobre o mesmo (*sic*), fazendo apenas interferências pontuais (por exemplo: história oral), até a entrevista um pouco mais estruturada, que segue um roteiro de tópicos ou perguntas gerais. (BARTHOLOMEW; HENDERSON; MÁRCIA apud FRASER, 2004, p.145).

Deste trabalho, foi importante o aproveitamento de dados trazidos pelas entrevistas, pois nos permitiram explorar o universo enunciado pelo entrevistado, e entender como se dão suas

---

<sup>32</sup> Hoje, os pesquisadores são muito mais jovens do que ontem, dada a expansão da pós-graduação no Brasil. Estes, se veem na missão de lidar com *mentiras e verdades* que aviltam os sujeitos de direito, estejam eles de um lado ou de outro da interlocução, indicando a necessidade de descrever sem a presença de prescrições que comprometam o trabalho. Ou seja, a tarefa exige habilidades diversas daquele que antes observava e participava, mas não se debruçava sobre documentos e práticas, perscrutando, como historiador, as nuances e os entraves do poder para evitar o “mal-estar contemporâneo”. Trabalhar entre burocratas, elites e corporações que jamais facilitam o acesso à informação, nem aos cidadãos, e, menos ainda, aos estudiosos, é um desafio que os clássicos não alcançam, mas que se precisa enfrentar. (CASTILHO; LIMA; TEIXEIRA, 2014).

vivências e suas percepções em relação a si e ao contexto social no qual está inserido. A entrevista procurou levantar as memórias, os fatos e as vivências dos sujeitos, além de definições de identidade em alguns de seus contextos importantes - haja vista que, a partir de suas experiências, o passado é constituído junto à atualização do presente.

Como houve liberdade de fala e de tempo que cada um considerou pertinente para responder - e tendo havido poucas interferências nossas -, notamos que, ao narrarem suas vivências em determinados espaços, os sujeitos as haviam construído com pessoas que, de alguma forma, os moldaram em sua trajetória. Pois, com vistas a tais percepções, assumimos um papel menos diretivo para favorecer o diálogo mais aberto com o(a) entrevistado(a), e fazer emergir novos aspectos significativos sobre o tema. (FRASER, 2004, p.146).

Esta metodologia busca, assim, produzir, a partir das entrevistas, uma análise mais profunda das experiências de grupos subalternos, e, como consequência, levantar dados empíricos e reforçar a perspectiva de que cada contribuição é substantiva ao conhecimento acadêmico. Isto é, apresenta considerações dos problemas propostos a partir das experiências vividas – tendo, neste caso, a narrativa como instrumento para a construção teórica.

Não obstante, no processo de pesquisa, buscamos, ainda, analisar algumas sentenças/decisões<sup>33</sup> que tiveram destaque nacional e local, cujo tema tratado era o das relações raciais no mérito do processo judicial. Foram analisados os entendimentos sobre a temática, e a possível relação desta com as atuações jurídicas do Poder Judiciário nos casos. Diante disso, buscamos um roteiro de entrevista que pudesse compreender, no primeiro e segundo bloco de perguntas, as vivências de infância, de ensino fundamental, de adolescência e de ensino médio, procurando, com isso, alguns indicativos de como foram as vivências dos sujeitos-entrevistados nesses espaços de sociabilidade. Além disso, procuramos compreender a relação familiar de cada um nos primeiros passos da vida, as influências do pai e da mãe, as relações com os amigos de infância, e quais as influências tiveram nas escolhas profissionais.

Com o terceiro bloco de perguntas, procuramos explorar as vivências acadêmicas dos(as) entrevistados(as), buscando entender os primeiros anos de ensino superior, especificamente como se dera a sua inserção no ambiente da academia, os processos de adaptação, as vivências em sala de aula com professores e colegas de turma, assim como a presença das questões raciais nos cursos

---

<sup>33</sup> (Vide primeiro capítulo de desenvolvimento).

em que se formaram. O intuito era compreender se e de que forma a vivência acadêmica impactou na formação da identidade racial desses sujeitos, e, em caso afirmativo, como se deu esse processo.

Por sua vez, as vivências de vida adulta e profissional foram as temáticas do quarto bloco de perguntas. Trata-se do bloco com mais densidade de questões propostas, porque aborda diretamente as questões étnico-raciais dos sujeitos, a instituição nas qual exercem suas funções e suas análises das questões raciais no Brasil. Buscamos, nesse momento, trazer para o debate a relação da instituição - Tribunal de Justiça de Minas Gerais - junto à abordagem com os sujeitos de pesquisa, a relação com colegas de trabalho juízes e assessores, o entendimento do princípio constitucional da igualdade, as primeiras experiências no cargo, bem como a forma com que procedem os julgamentos.

## **5.2. Apresentação das Categorias e Sujeitos**

A partir da coleta de dados no campo, surgiram categorias que serão tecidas neste capítulo, e que sinalizam que a trajetória em família é determinante para os que se tornam juízes, pensando em identidade racial e vida profissional. Neste tópico, abordaremos, também, as categorias analíticas - Silêncio, Igualdade como apagamento das diferenças, Família e Identidade e Assimilação da engrenagem institucional -, e como elas emergiram da pesquisa. Inicialmente, fizemos uma breve síntese das categorias, as quais apresentamos junto ao contexto em que surgiram.

Os sujeitos e a sujeita de pesquisa são pessoas autodeclaradas negras/pardas, nascidas em regiões metropolitanas, oriundas de famílias de classe média; estudaram em escolas públicas e particulares. Ingressaram na carreira de magistrado(a) nos anos 1990 e início de 2000, sendo um dos sujeitos, casado, a sujeita, solteira e, o outro sujeito, divorciado. Hoje são titulares em suas carreiras e compõem os quadros da Primeira Instância do Poder Judiciário de Minas Gerais, na Comarca de Belo Horizonte – MG.

### **Quadro 3 – Categorias Analíticas**

<b>Família e Identidade</b>	Este indicador se refere à construção da identidade dos sujeitos, iniciada no seio
-----------------------------	--

	<p>familiar. Sendo a primeira instituição formadora e dotada de características definidoras de personalidade para o ingresso na vida social. É um indicador de personalidade apontado pelos sujeitos da pesquisa, corroborando com o pensamento inicial da pesquisa em se tratando de categoria de análise.</p>
<b>Silêncio</b>	<p>Emergiu das entrevistas com os sujeitos. Este indicador se refere ao silêncio vindo dos próprios entrevistados quando não dão conta de diminuir o efeito do racismo sobre si, assim como indica que o fato silenciador é oriundo da institucionalidade, por meio da ausência de discussão racial ou mesmo o veto sobre o assunto.</p>
<b>Igualdade</b>	<p>Indicador inicialmente pensado como primeira categoria para contribuir com as análises das entrevistas. Indica como a igualdade enquanto neutralidade das diferenças é um fator reprodutor das desigualdades étnico- raciais. Este indicador é atravessado, também, pela construção meritocrática de mundo, qual estrutura, sobretudo, o pensar e o fazer institucionais.</p>
<b>Assimilação da Engrenagem Institucional</b>	<p>Indicador trazido às entrevistas, que indica o modo como os sujeitos(as) assimilam o costume, a tradição, a conveniência institucional que fora estruturada e é pensada sob o ponto de vista homogêneo e branco. Traduz-se em fator apagador das diferenças em</p>

	prol de uma engrenagem já sólida do pensamento jurisdicional brasileiro.
--	--

Fonte: Elaborado pelo autor

### 5.3. Família e Processos Identitários

Uma família com condições socioeconômicas mais estruturadas pode proporcionar estudos mais longínquos aos seus filhos e filhas, com retornos de valor em longo prazo, já que se aumentam as chances de estes se esforçarem por carreiras que melhor remunerem, com oportunidades no campo público ou privado. Poucas famílias negras no país reúnem condições para tanto, já que a maioria advém de famílias muito pobres, alvos preferenciais de políticas públicas populistas que não mantêm interesse em discutir a estrutura racial permeada pelo racismo.

Pesquisador: \_ Sr. Lembra alguma situação de infância que tenha marcado o Sr. na escola, que o sr. possa narrar assim, em relação a vivência na escola?

Sujeito “A”:\_ Não. Minha vivência foi bem tranquila. Eu morava praticamente em frente à escola, só atravessava a rua. E na época existia divisão, as escolas de 1º ao 4º ano, e depois tinha o ginásio. Tinha muitos amigos, no ginásio continuei com os mesmos amigos, me formei em Almenara; não existia faculdade na minha época, por isso fui obrigado a sair. Vim para BH, morei em república durante toda minha vida. Eu só saí de república mesmo, quando, eu acho que, eu passei num concurso para Defensoria Pública, tive que retornar ao interior. Durante este tempo, eu morei, aí, em uns 10 lugares de BH. Mas, a infância foi bem tranquila e normal, sem muita pressão, como existe hoje em dia.

Pesquisador: Ingresso no ensino superior, processo de adaptação como foi?

Sujeito “A”:\_ Não tive muita dificuldade de ingresso. Eu fiz o vestibular, passei. Eu tive ... eu tenho uma dificuldade, porque quase todos os integrantes da minha turma eram de escolas particulares de BH. As mesmas escolas que existem hoje. 80 ou 90% eram pessoas dessas escolas. Mas, não lembro... acho que dois ou três amigos do cursinho que faziam. Então, partir desse apoio que eu recebi desses dois ou três, e com o tempo fui conhecendo os outros, eu consegui me adaptar mais facilmente. (SUJEITO-ENTREVISTADO “A”)<sup>34</sup>.

A família negra que reúne condições financeiras ao longo da vida, como narrado no trecho acima, se torna arrimo dos filhos e das filhas quando estas decidem por um estudo que lhe possibilite a ascensão social. Isso não se difere, a título de exemplo, das famílias das elites de professores(as) universitários (a) do grupo racial branco, cuja aposta na carreira dos filhos e das

---

<sup>34</sup>Pesquisa de campo realizada no Fórum Lafayette-TJMG, em 12 de março 2018.

filhas é a base de sua estrutura. (BRANDÃO, LELLIS, 2003). Esse caso, é notado nas narrativas do sujeito-entrevistado “A”, cuja base familiar lhe possibilitou uma boa desenvoltura, a ponto de, na universidade, criar vínculos com os colegas, e estreitar as relações representadas pelas caronas, por exemplo.

É óbvio que tinha uma distinção, a minha família tinha que prover minhas necessidades de imóvel, alimentação, e, geralmente, os colegas, eu te digo, que na UFMG, não me lembro..., 70, 80%, do curso de Direito daquela época, não sei se hoje é assim, já tinha carro e morava em regiões boas. Eu ainda estava naquela, começando a vida de ônibus e tal. Me ajudou muito. Eu te digo que enquanto eu fiquei no campus da UFMG, eu devo ter ido algumas poucas vezes de ônibus. Quase todos se disponibilizavam em dar carona, às vezes me deixavam no centro, eu pegava um ônibus. Mas, as pessoas eram muito conscientes das situações delas, elas tinham condições e ajudavam. (SUJEITO-ENTREVISTADO “A”).

Mesmo em tempos de dificuldade financeira, as famílias negras pensam, em primeiro plano, na educação dos(as) filhos(as) como forma de seguirem caminhos diversos dos seus. Assim, são capazes de sacrifícios e sujeições de toda ordem, como transferir o menino e a menina de uma escola pública para uma instituição privada, cujo grau de qualidade é notadamente mais avançado. Mas, nesses espaços, com o nível de exigência alto, há pessoas brancas em sua maioria, tal como ocorre nas demais instituições em que ascendem socialmente. Esse é um ponto de formação da identidade negra, e a tenciona profundamente. A sujeita-entrevistada “C” diz como foi essa passagem por sua vida:

No colegial, o meu pai pagava a escola dos meus irmãos mais velhos, nós éramos cinco e, por causa da crise econômica, ele disse que não poderia pagar os meus estudos. Os meus específicos, por que eu era até bolsista. Então, na época eu fui fazer prova do ensino médio na época, nas escolas públicas de Belo Horizonte, Colégio Estadual Central e Instituto de Educação. Na época era muito difícil o acesso. E uma coisa que eu notei: apesar de conviver até então com muitas pessoas negras, a maioria ali já era toda de brancos. Então, havia uma seleção. Isso eu notei. Eu tinha muitas colegas negras, que a gente convivia no ensino fundamental, naquela época, a gente dizia até a 8ª série... e depois, isso caiu drasticamente, quando eu vou para o ensino médio. Caiu drasticamente, mesmo eu continuando em escola pública. Então, passou a ser uma coisa assim, interessante. (SUJEITA-ENTREVISTADA “C”).

No caso dos sujeitos-entrevistados, notamos, em suas narrativas, possuírem famílias bem coesas e afetivas, das quais veio o apoio concreto para a formação profissional dos filhos.

Pesquisador: Uma coisa que é importante perguntar é como se deu a escolha da profissão? Quais fatores que influenciou o Sr., já o vestibular, a seguir na carreira jurídica?



Sujeito “B”: \_ Ah! Eu sempre gostei de humanas, eu não tinha muita aptidão para exatas e área médica. Dentro das humanas eu já tinha a preferência a para o Direito. Eu vim com essa intenção para BH. Chegando aqui, eu entrei para o cursinho, e no cursinho fiz aqueles exames é... não me lembro exatamente o nome. é... vocacionais, sempre deu humanas, e, dentre as humanas, como eu já tinha a pretensão de fazer Direito eu persisti na ideia. Mas eu já saí de Almenara com a intenção em fazer direito. Inclusive, na época, essas revistas semanais, que hoje ainda continuam, na época elas tinham provas, provas de vestibulares do país inteiro. Eu fazia essas provas. Meu pai assinava algumas revistas, e eu fazia todas essas provas, desde os 15, 16, eu comecei a fazer, na época não existia internet, não existia nem o Brasil SAT, que lembro que foi o marco da ampliação da comunicação no país. Televisão era o único canal. Era um canal de Salvador, nem de Minas. A única coisa que existia eram essas revistas semanais, que chegavam, e que tinham essas provas, provas do país inteiro, coletâneas de provas. Eu corrigia, fazia essas provas e mantive a opção pelo Direito.(SUJEITO-ENTREVISTADO “B”)<sup>35</sup>.

Observamos, no enunciado do sujeito-entrevistado “B”, uma vida sem grandes traumas desde a infância e a adolescência. Mas, quando se trata de uma pessoa negra, a cor da pele será uma característica lembrada, ainda que pouco discutida enquanto questão racial no seio familiar. A sujeita “C” percebe que seu pai é um homem negro, com a heteroclassificação que vem das colegas de escola. As relações fora do ambiente familiar podem apontar para um pertencimento racial da pessoa negra de forma racista, e, ainda que a pessoa opte por deixar a lembrança recolhida em um canto da memória, ainda que diga que não lhe foram deixadas marcas, ela sempre retorna à circunstância como algo inevitavelmente lembrado.

Eu me lembro bem, quando o meu pai foi chamado para dar uma palestra na escola, eu deveria ter uns nove, dez anos, eu lembro dos comentários: “O pai da “C” é negro. O pai da “C” é negro”. E eu não tinha percebido isso. Papai, foi falar sobre uma questão de sonegação de impostos. Nem a matéria eu esqueci, por que marcou muito essa percepção das outras crianças de que o meu pai era negro. Eu acho que elas não imaginavam que o meu pai pudesse ser negro. Meu pai era mulato, mas aquela foi a primeira vez que eu tive essa percepção de que o meu pai... tinha uma distinção de cor. Até então, eu não tinha me tocado disso, não. Mas não foi algo que me marcou. (SUJEITA-ENTREVISTADA “C”).

Quanto à visão sobre a família e a construção de uma identidade racial a partir das percepções familiares, notamos ser esta um fator de grande importância. A família interracial e o tratamento racializado estão no escopo das relações familiares. A sujeita “C” lidava com o silenciamento sobre o racismo, mas de forma questionadora, ponto importante para se pensar que a construção de identidade das pessoas negras se dá com frequentes questionamentos ao longo de sua trajetória nas instituições.

---

<sup>35</sup> Pesquisa de campo realizada no Fórum Lafayette-TJMG, em 22 de abril 2018.

E, nesta época, também eu descobri uma coisa assim, na minha família, que eu não sabia, que até então, a gente não tinha consciência de que a minha avó materna, a mãe da mãe, tinha sofrido um estupro por um negro, quando ela ainda morava do interior. Então, o meu primeiro tio, que era muito amigo do meu pai, ele era negro, foi acolhido pelo meu avô – que, na verdade, era um homem branco naquela região da minha avó. Mas ele foi um marido comprado. Então, toda a relação que eu tinha com a minha avó, que ela partilhou comigo, essa história e tudo modificou-se muito. Eu comecei a me interessar muito pelas questões raciais naquele momento, porque até aquele momento eu não sabia que no outro lado do bloco da minha família tinha negros que era totalmente importante, que era pai deste meu tio, que era negro e os meus outros tios que eram totalmente brancos. E eu comecei a entender uma série de problemas na família, com relação à raça. Foi bem interessante isso. Porque os meus tios costumam segregar muito as pessoas de cor. As minhas tias do lado da minha mãe, e eu comecei a prestar muito a atenção, em algumas frases que elas falavam em relação ao meu pai, que ele era muito bom por que ele era um negro de alma branca. Que meu pai nem parecia um negro. Então, essas questões começaram a entrar lá em casa, por uma história de família, e por uma história de escola também. Embora, eu pessoalmente, nunca tenha tido problemas com a minha aparência. Por eu ter puxado um pouco a minha mãe, eu sou mais parda assim, olhando à primeira vista, do que propriamente negra. Mas, como meu pai era, meus irmãos, para mim era uma coisa mais tranquila. Não era uma crise, era uma coisa quase que natural. E, na adolescência, eu comecei a perceber que isso era um problema. (SUJEITA-ENTREVISTADA “C”).

A discussão racial e, por conseguinte, o racismo, são tão fortemente bloqueados dos assuntos de família, que as pessoas que a compõe duvidam de sua existência. Das falas dos(as) sujeitos(as) entrevistados, infere-se uma proteção familiar em relação ao racismo, como se esse abrigo fosse diminuir o sofrimento da pessoa durante a vida, sobretudo, ao se deparar com as opressões raciais. Ser boa pessoa, tratar o próximo com solidariedade, nos moldes dos ensinamentos cristãos, são práticas familiares de proteção contra o preconceito.

É como se não existisse, né? Você nasce e vai sendo criado, e é como se não existisse. É como se, no Brasil, as coisas fossem assim, não existisse esse tipo de problema, mesmo eu morando em uma família que [incompreendido], mas, como o meu pai, por ter estudado um pouco, ele tinha uma educação diferenciada, um homem que lia jornal, que discutia essas coisas, ele era muito bem aceito nesses ambientes em que ele estava e ele fazia de uma forma que a gente não sentia essa discriminação. Mas, mesmo no trabalho do meu pai, a gente via que os clientes dele, os empregados negros, eram diferentes, e a gente vai percebendo isso depois, na forma como a gente vai olhando as pessoas. Meu pai não se sentia marginalizado pela questão da cor, e nem a gente.

[...]

O papai era um homem muito conciliador, de muito bom coração neste sentido, e ele sempre falava que havia passado por muitas dificuldades na família da minha mãe, por muita discriminação, que ele foi obrigado a provar uma série de coisas para uma série de pessoas, a respeito do trabalho dele e que estava, de certa forma, ligadas a questão da cor. Mas ele nunca foi um militante, nunca chegou a ser assim... é como se ele fosse uma pessoa assim, resignada com aquela situação, sabendo como as coisas funcionavam. Não concordava, mas sabia como as coisas funcionavam.

[...]

Eu acho interessante, porque ele, de forma alguma, quis que a gente tivesse uma bandeira nesse sentido. Ele achava que todas as pessoas católicas, religiosos, seriam acolhidos por

Deus, que as pessoas não deveriam ser tratadas de forma discriminada por nenhuma razão. E assim, fazia o bem com todo mundo, e a gente tinha essa visão mais humanizada, sobre todo mundo. Bem humanizada, aí. Foi um traço que o meu pai sempre nos colocou, e que todos nós temos, é a questão da solidariedade, da humanidade, independente da religião, da cor, da raça, qualquer outra coisa. Meu pai era uma pessoa muito humana. Acolhia muita gente que vinha do interior, Vicentinas, essas coisas. (SUJEITA-ENTREVISTADA “C”).

Há um modo conciliador no trato das famílias para com seus filhos, notadamente quando são assuntos relacionados às discussões raciais e atitudes racistas. Para tentarem proteger seus filhos e filhas, elas, voltadas aos princípios cristãos e, também, para a competência para o trabalho, desviam os rumos dos acontecimentos e das perguntas feitas para a negação do racismo.

No trecho seguinte, RAMOS (2017) ilustra como há uma linha tênue imposta pelo racismo na construção da identidade negra de uma pessoa, cuja família envolta, vai, ao longo da vida, buscando estratégias para enfrentá-lo. “Para ser sincero, eu nem mesmo ouvia o termo negro dentro de casa. “A gente, que é assim, tem de andar mais arrumadinho. “[...] E o padrão “arrumadinho” daquela época não era o mesmo que os negros adotam hoje.” (RAMOS, 2017, p.35). Esse processo é uma busca e uma construção diária por dignidade de uma pessoa negra. Nele, as matriarcas das famílias pobres, ao adotarem uma postura defensiva, isto é, de ausência de enfrentamento direto à opressão racista, por meio da militância organizada, por exemplo, e pedirem para seus descendentes sujeição em vários momentos com as pessoas brancas, no trabalho e com o Estado, estão tão somente dizendo aos seus e às suas: vocês têm humanidade.<sup>36</sup>

É na família o processo primário de construção identitária de uma pessoa. Neste contexto, Neusa Souza Santos (1983) analisa o contexto familiar como o primeiro lugar em que a ação constituinte do ideal do Ego se desenrola. É aí, onde se cuida do cultivo do caminho a ser percorrido, antes mesmo que o negro, ainda não-sujeito, construa o seu projeto de chegar lá. (SANTOS, 1983). Isto é, antes de ascender socialmente, o caminho percorrido passa pela família, cujas relações de afirmação racial negra, ou de seu ideal de branqueamento, darão a tônica inicial para a construção de identidade. Desse modo, trabalharemos com a família, propondo uma categoria de influências da relação familiar na vida do sujeito, passando pela infância e pela adolescência, que podem indicar as escolhas na fase adulta do indivíduo.

---

<sup>36</sup> Minha mãe, quando eu já iniciava minha adolescência, e começava a sair sozinho com os amigos, me pedia para que eu levasse conta de energia no bolso da calça ou da bermuda. Naquela época, início dos anos 1990, uma família pobre não tinha acesso fácil ao órgão que emitia o registro geral de identificação. O medo real dela era de eu ser morto pela Polícia Militar, e ser esquecido no hospital como indigente.

A identificação racial se constrói em um longo processo que se inicia desde as primeiras relações estabelecidas no grupo social mais íntimo, em que os contatos pessoais se estabelecem permeados de sanções, afetividade e primeiros ensaios de uma futura visão de mundo. Geralmente este processo se inicia na família e vai criando ramificações e desdobramentos a partir das outras relações que o sujeito estabelece. (GOMES, 1995, p. 117).

Como afirma Nilma Lino Gomes (1995), as lembranças referentes ao ambiente familiar, as lembranças de enfrentamento ao racismo, as reafirmações do mito da democracia racial é um ponto de apoio para toda a vida profissional e adulta da pessoa. Relações com amigos e com vizinhos, na infância e na adolescência, marcam, de forma substancial, a trajetória de vida dos sujeitos. A construção da identidade é permeada por esse mosaico, que não cessa de ser formado até o fim da vida.

Sob o aduto da vida e sua interrupção, é válido registrar que a pessoa negra passa por situações de mortes por conta do próprio Estado: crimes, famílias mortas ou separadas pela convivência familiar cercada pelo peso do racismo e do machismo. A mulher negra, em muitos casos, o arrimo de família, tem que lidar com isso, e prosseguir com a administração da vida e do amor pelos seus. A constatação é a de que a família adotou o silêncio em relação às pautas raciais em prol de uma proteção contra as violências que o racismo pode gerar na pessoa atingida. Sendo o silêncio, portanto, uma categoria importante para a pesquisa, o tópico seguinte o abordará, pensando o modo como ele se projeta ao longo da trajetória do sujeito.

#### **5.4. O silêncio**

No trecho da música *Queima minha pele*<sup>37</sup> (2018), o Rapper Baco do Exu do Blues afirma: “fotografar o silêncio é tão difícil”. Aqui, expõe a dificuldade de o homem negro lidar com a própria solidão, além do ato difícil, à primeira vista, estética e corporeamente, de constatar a depressão que se, dá muitas vezes, no barulho do silêncio. Este esconde muitas facetas da vida cotidiana em nossa sociedade, desde uma depressão profunda à opressões de todos os tipos - e, neste trabalho, o racismo institucional, com suas práticas assimiladas pelos operadores/sujeitos(as) institucionais. E como se dá o silêncio? Quais são seus mecanismos? E como ele aparece e se justifica

---

<sup>37</sup> BLUESMAN. [Intérprete]: Baco do Exu do Blues, 2018.

institucionalmente? São perguntas que este tópico tentará desvendar, mas, desde já, reivindicando não ser um campo fechado para discussões, tampouco serem as respostas prescritivas. Há, aqui, sugestões e apontamentos com base nas análises das entrevistas, cujo silêncio emergiu contundentemente.

O pesquisador Luiz Alberto Oliveira Gonçalves (1985) propõe o silêncio como um ritual pedagógico a favor da discriminação racial, logo ao constatar como se dá o ensino nas escolas públicas analisadas em sua dissertação. As práticas observadas, ele nomeia de rituais, tendo em vista que há a reprodução de algo que assinala uma concepção de mundo. (GONÇALVES, 1985). Ora, se as práticas escolares, das mais simples às mais sofisticadas, são rituais pedagógicos, isto significa dizer que, uma ação ao ser incorporada pela escola, por mais ingênua e despreziosa que possa parecer, tem força pedagógica. (GONÇALVES, 1985). O autor afirma estarem nas repetições das práticas incorporadas pela instituição as ações que reafirmam o caráter discriminatório; logo, ao não debaterem as práticas, já incorporadas e largamente repetidas, a escola reproduz, por meio do seu corpo funcional, uma violência simbólica silenciosa.

Ainda mais, o autor considera a presença hierárquica nos rituais, e que conduz a um componente racional; os membros do corpo funcional absorvem e as têm como práticas legítimas.

O que me parece fundamental assinalar o componente racional dos rituais pedagógicos que ora aparece como "controle e supervisão", ora como formas de conformidade, ora como planificação, ora como "medida ponderável de aprendizagem" e outras formas mais, e, aí, para mim, reside um complexo problema. Pois, ao mesmo tempo em que o ritual não diferencia os elementos por ele possuído, este os racionaliza, de forma a que possam ser absorvidos por todos os membros da escola e respeitados como "coisas legítimas". (GONÇALVES, 1985, p. 316).

Neste ponto, há o contato com o silêncio emergido das análises desse estudo. Pois, reside nos sujeitos, uma conformidade com as práticas institucionais do Poder Judiciário, dentro das hierarquias postas, seja no âmbito interno, seja no campo simbólico, e de difícil aferição - que, por conseguinte, facilmente são assimiladas pelo corpo funcional atuante.

Os sujeitos da pesquisa afirmaram não haver o debate sobre o racismo no âmbito do Poder Judiciário, e, quando indagados sobre isso, o sujeito-entrevistado "A" não se lembra de algum curso, seminário ou mesmo roda de conversa sobre o tema das relações raciais no Brasil, ou das relações étnico-raciais existentes: "Não. Não me lembro". (SUJEITO-ENTREVISTADO "A")

*Não se lembrar*, carrega algumas interpretações possíveis nessa análise, tendo em vista que a entrevista tratou de trajetórias de vida em seus vários momentos. Ao não se lembrar de ter feito qualquer curso ou participado de qualquer discussão, debate ou formação no Judiciário, pode-se inferir que não é proporcionada, nos espaços daquele Poder, qualquer formação racial mais humanista e direcionada às relações étnico-raciais, diferentes daquelas que já permeiam o imaginário coletivo institucional - qual seja a de que todos são iguais perante à lei, e que, por isso, não há que se debater o racismo; todas as opressões estão protegidas legalmente.

Sujeito “A”: Não, não. Mas, acho que também é a demanda. Não sei se existe demanda por esse assunto. Se não existe demanda, todos os cursos hoje têm uma verba destinada, e tem de ter uma justificativa do porquê da realização daquele seminário, seja o que for. Não existe hoje uma necessidade para que tenha esse curso, se as pessoas participarão. Não acho que seja uma questão institucional que não esteja atendendo. Talvez no momento que exista uma discussão, que eu não vejo. Talvez, aí sim, comece a surgir esses seminários e essas questões a serem tratadas”. (SUJEITO-ENTREVISTADO “A”).

Há aqui uma negação de que seja um problema institucional a demanda pela discussão do racismo dentro da estrutura do Judiciário. O sujeito-entrevistado “A” afirma que não há interesse dos(as) juízes(as) negras em relação ao debate do racismo, ignorando ser a instituição a principal alimentadora do racismo institucional no Estado brasileiro, qual condiciona o próprio ente a induzir, manter e condicionar a organização e a ação do Estado, suas instituições e políticas públicas – atuando, também, nas instituições privadas, com a produção e reprodução da hierarquia racial. (WERNEK, 2016, p. 17). A pergunta a se fazer é, portanto: Considerando a quase inexistência de juízes e juízas negras, esperar que a demanda por uma discussão racial surja a partir do interesse desse grupo não é o mesmo que condená-la à inexistência? Frente à mesma pergunta, o sujeito-entrevistado “B”, categoricamente, afirma não haver o debate das discussões raciais no âmbito do Poder Judiciário: “Desde que eu estou na instituição, vamos completar aí 18 anos de instituição, essa questão nunca foi debatida internamente; a questão do negro [...]”. (SUJEITO-ENTREVISTADO “B”).

O sujeito-entrevistado “B” entende que a falta de debates sobre o racismo e as relações étnico-raciais na instituição na qual atuam se deve à igualdade promovida por ingresso na carreira por meio de concurso público, negando, também, a existência do racismo institucional sistêmico, solidificado dentro da própria estrutura pública.

[...] porque a magistratura mineira, não ela, a magistratura nacional, ela tem por critério no ingresso dos seus quadros o concurso público de provas e títulos, por isso todos que alcançam a exigências intelectuais necessárias para o ingresso nessa carreira são rapidamente empossados, por isso quem não é empossado, não há cotas para negros, não é empossado porque o cara é negro, ou porque o outro é deficiente físico. É empossado porque reúne condições intelectuais e de idoneidade par exercer a função jurisdicional, que deve ser exercida de forma a garantir os direitos previstos na constituição. [...]”.(SUJEITO-ENTREVISTADO “B”).

O sujeito-entrevistado “A”, quando indagado sobre alguma forma de avaliação das decisões sobre a construção das sentenças, em forma de seminários ou formação - e que perpassa pelas questões étnico-raciais -, remete a um quadro que aponta para outra lógica, no sentido de só se discutir esses motes se a demandas surgir. O trecho abaixo nos permite fazer esta afirmação:

Não, não. Mas, acho que também é a demanda. Não sei se existe demanda por esse assunto. Se não existe demanda, todos os cursos hoje têm uma verba destinada, e tem de ter uma justificativa do por que da realização daquele seminário, seja o que for. Não existe hoje uma necessidade para que tenha esse curso, se as pessoas participarão. .(SUJEITO-ENTREVISTADO “A”).

Na citação, o sujeito-entrevistado “A” faz menção à possibilidade de haver uma proposta com a temática vindo dos próprios interessados no tema, situação em que instituição poderia atendê-los. Ora, ao colocar todo o peso da repulsa e do combate ao racismo institucional na pessoa que sofre a opressão, tira-se a responsabilidade de quem a pratica. Indo além, nem sequer precisaria de tais constatações, caso houvesse, em primeiro plano, a óbvia verificação de que o país escravizou pessoas negras por quase 400 anos, e, após extinto o regime/crime contra a humanidade, manteve o descaso com a inexistência de qualquer reparação para com o povo negro escravizado. Por dever moral, o debate não deveria partir dos sujeitos que sofrem a opressão racista na pele, mas das próprias instituições que a legitimaram no passado, e, ainda, hoje silenciam sobre elas.

Há, ainda, um impedimento hierárquico e simbólico presente, invisível, a ponto de limitar a ação das iniciativas, qual seja a engrenagem institucional silenciosa. O sujeito-entrevistado “A” faz a afirmativa: “Não acho que seja uma questão institucional que não esteja atendendo. Talvez, no momento que passe a existir uma discussão, que eu não vejo, talvez aí, sim, comece a surgir esses seminários e essas questões a serem tratadas. (SUJEITO-ENTREVISTADO “A”). Há um silêncio, também, embutido pelo mérito - cujo concurso público é a materialização do próprio silêncio. Repetindo a citação, o sujeito-entrevistado “B” nos mostra isso bem, quando o apagamento das questões raciais é confrontado com a mesma pergunta:

Desde que eu estou na instituição, vamos completar a í 18 anos de instituição, essa questão nunca foi debatida internamente, a questão do negro, porque a magistratura mineira, não ela, a magistratura nacional, ela tem por critério, no ingresso dos seus quadros, o concurso público de provas e títulos, por isso, todos que alcançam a exigências intelectuais necessárias para o ingresso nessa carreira são rapidamente empossados. [...]. (SUJEITO-ENTREVISTADO “B”).

Desse modo, foi possível identificar, ao longo das entrevistas, a percepção/constatação de que há um silêncio promovido pela institucionalidade, e assimilado pelos sujeitos, no sentido de seguirem os preceitos também movidos pela hierarquia, e por lógicas inibidoras de questionamentos ritualísticos já postos na engrenagem da instituição. A falta de discussões, formação específica ou qualquer debate promovido por esta, gera o apagamento dos sujeitos e das diferenças, e mantém dialéticas racistas e colonizadas de se pensar as estruturas do Poder.

### **5.5. A Mulher Negra Magistrada**

A experiência institucional da pessoa negra - ou experivivências - traz uma gama complexa de atributos, de anseios, de luta e de conformismo, diante de uma estrutura já solidificada quanto à ausência de possibilidades de ser e existir do negro, pelo que convém observar um ponto, à parte, nesta engrenagem institucional: a mulher negra magistrada.

No universo da brancura masculina, institucional e colonizada do Poder Judiciário brasileiro, as mulheres negras que configuram este quadro se tornam ponto fundamental de análise da pesquisa. Buscamos saber, em seus processos de sociabilidade e de construção de identidade, como lidam com a instituição e tencionam o seu trabalho cotidiano, questões que ilustram este tópico.

A mulher negra, magistrada, togada na metade final da década de 1990, cinquenta e poucos anos. Eu, pesquisador, demorei um pouco a ficar frente a frente com a sujeita-entrevistada, tendo em vista os vários pormenores citados no capítulo primeiro desta dissertação. Especificamente, no seu caso, houve três tentativas de entrevista, sendo a terceira concluída. Seu gabinete é composto por mulheres brancas, entre assessoras e estagiárias, a mesa cheia de autos de processos, e a vista da janela, que mostra uma cidade cinza e composta por muitos prédios; temperatura quente, num dia de verão belorizontino. Eu, finalmente, pude entrevistar a juíza heteroidentificada e



autodeclarada negra – ainda que, no Brasil, a autodeclaração racial seja, ao mesmo tempo, um ganho na luta política e social, mas também figure um desafio na ressignificação da própria identidade negra, dado o componente do racismo estrutural marcante. Diante da pergunta sobre autodeclaração racial, ela abre o caminho sobre miscigenação, família e construção da própria identidade negra.

Isso sempre foi um grande problema. Porque o meu pai era negro, minha mãe muito branca. Como no Brasil, a gente tem esse problema da definição, todas as vezes que eu tinha que me autodeclarar, eu me declarava parda se houvesse essa opção. Mais por uma questão de miscigenação que a gente tem no Brasil, todas as vezes que os meus irmãos, que estão mais morenos do que eu, em cor da pele, se declaravam negros, havia questionamento: “Vocês não são negros”. E no meu caso, que puxei um pouco mais a minha mãe, ficava um pouco mais complicado. Principalmente, agora, depois das cotas, fica ainda mais difícil, quando você tenta falar: “Ah, você fala que é negra, por causa de cotas”. Eu nunca tive dúvidas que o meu traço biológico é negro. (SUJEITA-ENTREVISTADA “C”).

Mulher, magistrada, autodeclarada negra e atuante em um poder composto por mais de 80% de homens brancos. Ser mulher num ambiente institucional crava nela várias opressões interseccionais. A interseccionalidade é uma forma de conjuntar opressões que subjagam a mulher negra, impondo a ela várias limitações que as impossibilita ser e existir nos espaços sociais, políticos e institucionais. Opera, ainda, sobre essa mulher negra, explorações e abusos de gênero, numa sociedade patriarcal, hegemonicamente masculina, heterocisgênera e, sob uma estrutura social racista e racializada. Sobre a interseccionalidade, Kimberly Crenshaw (2002) propõe:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos de subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcado, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. <sup>1</sup> (CRENSHAW, 2002, p. 177)

Segundo a autora, as opressões, sobre a mulher, não podem ser estudadas separadamente, em categorias, e, por isso, sugere um alargamento das discussões de forma a interseccionar as questões sobre a mulher negra:

A questão é reconhecer que as experiências das mulheres negras não podem ser enquadradas separadamente nas categorias da discriminação racial ou da discriminação de gênero. Ambas as categorias precisam ser ampliadas para que possamos abordar as questões de interseccionalidade que as mulheres negras enfrentam. (CRENSHAW, 2004, p.8).

Assim, abranger as formas de se pensar as opressões sociais tem de ser mais complexa, e sem a fronteira curta das análises enquadradas. Só assim será possível ter, de forma plena, o embasamento para promoção de políticas públicas que tenham o foco em mudanças estruturais, e a partir de sua base social historicamente mais prejudicada. Afinal, como pensa a sujeita-entrevistada a respeito da questão, e de que forma o machismo e o racismo a atravessam?

Eu diria que, dentro da magistratura, nós temos mais problema de gênero, mulheres, em relação aos homens – até mesmo, porque, somos a minoria. Questão negra, eu acho que é mais problema de gênero, é mais forte a questão das mulheres juízas e dos homens juizes. Do que negros ou brancos.

[...] Pelo seguinte: pela Constituição, e a obrigatoriedade de concursos públicos regulares, mais transparentes, o número de mulheres que passaram é muito maior do que dos homens. E vem se tornando maior. E como a magistratura era predominantemente masculina, a questão da seleção, a questão da seleção que eles tinham, teve um impacto muito grande. Eu fiz três concursos em que os examinadores me questionaram por ser mulher. Se eu iria dar conta de enfrentar bandido, se eu ia para o salão de beleza, se eu ia fazer comprinhas ao invés de trabalhar, coisas que, hoje em dia, não é tão usual. Mas que, naquele tempo, era muito comum. Então, você sentia, claramente, que eles tinham a má vontade de passar as candidatas mulheres. Tinham que passar porque eram as maiores notas. Mas, na prova oral, era muito forte. (SUJEITA-ENTREVISTADA “C”).

Saber-se mulher negra num espaço institucional composto por maioria masculina branca é um fato tão fortemente opressor que a sujeita “C” diz que, mesmo tendo outra mulher negra consigo, não há chance para o debate, porque a instituição com sua engrenagem, seja com o silêncio, seja com a sobreposição de pautas - nas quais raça e gênero está abarcada pela igualdade -, não o permite: “[...] No meu concurso, nós tínhamos duas mulheres negras e três negros. E o interessante é que nós nunca nos reunimos para falar sobre isso, nós nunca... É a questão da gente se identificar pelo olhar. Mas, é uma questão meio velada, se você falar, você vai desagradar”. (SUJEITA-ENTREVISTADA “C”).

Por sua vez, a pesquisadora Sueli Carneiro (1985) é muito assertiva ao propor a intersecção entre o machismo e o racismo, e nos ajuda a refletir sobre este ponto.

Portanto, o que se coloca aqui é a necessidade de destacar os efeitos perversos que a ideologia machista tem para a luta empreendida pelo grupo negro em geral, na medida em que, objetivamente, tanto quanto o racismo, o sexismo atua como componente intrínseco da subalternidade de expressivo contingente da população negra que são as mulheres negras. Decorre daí as desigualdades existentes entre homens e mulheres negras, gerando, entre outras condições, a fragmentação da identidade racial. (CARNEIRO, 1985, p. 37).

Tendo a pele mais clara e sendo brasileira, o racismo opera de forma a dar mais acesso a este(a) sujeito(a) a determinados lugares. No caso da sujeita-entrevistada “C”, ainda que a opção

pela identidade negra, como forma de se afastar da ideologia do branqueamento, se viu questionada entre seus pares. Fica evidente um conflito íntimo existente; mulher negra de pele clara que se autodeclara negra, cujos acessos sociais se dão, também, por ter a pele que se aproxima ao tom socialmente aceito: o branco.

Eu ficava até de certa forma, assim... eu não me sentia a vontade de puxar diante de uma evidência que, entre os negros, eu era a mais branca. Então, eu ficava sem graça de tocar e falarem assim: “Você falar de coisa de negro, você nem é”. Então, como isso era o normal, quando eu tentava falar isso. Uma vez, na Bahia, eu me lembro muito disso, a gente foi num movimento lá na Bahia, aí quando eu disse que me identificava como negra, eu tive muitos problemas na Bahia, não aceitaram de jeito algum. (SUJEITA-ENTREVISTADA “C”).

O questionamento sobre a identidade racial entre as pessoas negras no seu grupo social marcou a sujeita-entrevistada “C” a ponto de, em determinado momento, ter como consequência a interrogação de sua própria identidade.

Eu entendo, mas mesmo assim, para pessoas como eu, é difícil. A pessoa olha muito com uma cara assim: “Você é negra?”. Eu fico pensando muito nesse pessoal de cotas. Sou. O meu pai é. Eu me identifico assim, eles não. Eu acho que fica assim, uma coisa bem estranha. Às vezes que eu me declarei, eu senti um constrangimento muito grande, quando eu me declarava lá e a pessoa olhava para mim: ah... tá de brincadeira? Então, acontece isso: esquece-se dos seus traços no sentido originário para falar... eu brincava falando... se eu fosse bonita como a Escrava Isaura, tudo bem. Mas, nem isso eu sou. (SUJEITA-ENTREVISTADA “C”).

A autoestima da mulher negra é tão marcada pelo imaginário social que culmina em um processo conflituoso e reprodutor de práticas racistas sobre si mesma. Há uma comparação com o ideal de beleza que persegue a mulher, e este padrão racial, tal como a mulata globeleza, provoca distorções. Quanto mais clara for a cor da pele, em um cenário de comparação, mais difícil é a afirmação de uma identidade positiva negra. (GOMES, 1995). Sendo assim, há reflexos da baixa autoestima na produção e na lida com a institucionalidade, o que, de forma direta, mitiga as possibilidades de se lutar contra uma engrenagem institucional que legitima e apaga diferenças, pessoas, culturas e possibilidades, legitimando o racismo intrínseco no Poder Judiciário. Nesta passagem, a confirmação dessa afirmação é evidente:

Eu tenho até um estudo, eu deixei de trabalhar com Direito Penal, porque nessa minha experiência em Janaúba, que eu tinha a atribuição Penal, ela foi muito impactante para mim: a questão racial. Por que estava na minha mão, presídio, uma série de problemas, e

a questão da cor nas cadeias é uma coisa muito forte. Tanto masculino, quanto feminino. Aquilo me impactou muito. Eu cheguei a estudar, me interessar um pouco mais. Foi nessa época em que eu fui fazer um estágio na Bahia, eu senti que aquilo era uma causa perdida. Na verdade, sendo bem sincera com você, eu achei que não havia, no âmbito da instituição, no âmbito que a gente estava estudando, que não havia espaço para aquele questionamento, e eu não estava com disposição para levantar bandeira, tanto que eu desisti, falei que não iria mexer com Direito Penal, mesmo tendo um olhar muito... Mas, profissão para mim não. (SUJEITA-ENTREVISTADA “C”).

O racismo atravessa de tal forma a pessoa negra que ela, por vezes, chega a questionar se não está praticando o racismo do qual ela própria fora alvo social e institucional na sociedade brasileira, desde a invasão portuguesa. A nosso ver, o racismo, tal como fora instituído na sociedade, não abriga, hoje, espaço para que ele seja da pessoa negra para com a pessoa branca, pelo fato de ter sido estruturado, alimentado, difundido e atualizado por pessoas brancas durante cinco séculos. Para que o povo negro praticasse o racismo reverso, seria necessário que se figurasse no lugar de opressor/ dominador por todo esse período. No entanto, a sujeita “C” cogita essa possibilidade:

Nesse estudo, eu me lembro claramente de um problema que eu tive, de um rapaz que foi preso, e gerou uma comoção na cidade, aquela coisa toda. E eu lembro que eu estava esperando um negro. Pela violência, pela confusão que foi, tudo... ele deve ser negro e eu vou ter toda a paciência do mundo, isso era uma coisa constante que eu tinha com os presos negros, eu já tinha um olhar, eu já atenuava olhar, sabendo que ele tinha esse problema racial. E quando entra o cara, era um cara branco, loiro, eu fiquei com tanta raiva, que eu acho que eu fui dura demais, sabe? Porque naquela região, Janaúba e Bahia, praticamente a maioria da população é negra. Já é sofrida por causa da seca. Já é sofrida por uma série de coisas. Eu fiquei com raiva daquele rapaz, por que eu não acreditava que ele teria assaltado, estuprado, todas aquelas coisas que estavam no processo, pelas condições privilegiadas. Ele tinha, em termos físicos e em termos de estudo, aí eu fiquei com tanta raiva, mas com tanta raiva que eu acho que fiz uma discriminação ao contrário. Com tanta raiva que eu fiquei do rapaz. E aí eu fui para casa e depois, eu fiquei pensando nisso, minha nossa senhora, como é que pode? Eu acabei fazendo racismo ao contrário. Mas, por eu não acreditar que aquela situação poderia ocorrer com as condições dele. Olha só como é que isso, até o inverso acontece e foi aí que eu decidi escrever. (SUJEITA-ENTREVISTADA “C”).

Notamos, aqui, o quão forte são os imaginários sociais construídos em torno do corpo negro, e como eles se dão, também, nas formas de julgar de alguns magistrados e magistradas. A posição da sujeita-entrevistada, embora ambígua em alguns momentos, mostra como a construção tardia de sua identidade racial faz com que ela pensasse nesta dimensão durante seu julgamento. Ao mesmo tempo, mostra como o fato de não ter discutido isto na família não impede que ela faça tal reflexão em outros momentos da vida. Fecho este tópico em diálogo com Gomes (1995), quando

ela diz a respeito do papel transformador vivido pela mulher negra, e que ocupa o espaço público de poder. Ao ser atravessada por uma gama complexa de ações que a subjuga, a inferioriza e apaga a sua subjetividade, ainda, sim, ela luta, tenciona e reafirma ser seu lugar aquele também.

Ser mulher negra no Brasil representa um acúmulo de lutas, indignação, avanços e um conflito constante entre a negação e a afirmação de nossas origens étnico-raciais. Representa, também, suportar diferentes tipos de discriminação. Ser mulher negra e professora expressa uma outra maneira de ocupação do espaço público. Ocupar profissionalmente esse espaço significa muito mais que uma simples inserção profissional. É o rompimento com um dos vários estereótipos criados sobre o negro brasileiro, de que ele não é capaz intelectualmente. (GOMES, 1995, p. 115).

## 5.6. Princípio da Igualdade

As discussões anteriores se deram em relação às trajetórias profissionais, e os modos com que os sujeitos pesquisados atuam. Entendemos ser fundamental discutirmos um aspecto repetidamente mencionado por eles: o princípio da igualdade, constante em nossa Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 5 de outubro de 1988, (BRASIL, 2019), e que, segundo eles, orientaria suas atuações enquanto magistrados. Sendo assim, as análises iniciam com a percepção do sujeito-entrevistado “B” sobre o princípio da igualdade no Brasil, qual abre este tópico e aponta o caminho a ser seguido.

O problema todo é que o princípio da isonomia, ele ainda se mantém dentro de uma reserva semântica muito ligada a teorias utilitaristas. Vale dizer o máximo de proveito com o mínimo de dano. Quando nós pensamos assim, nós precisamos pensar que, às vezes, esse mínimo de dano é um dano inadmissível e fundamental. Que a teria utilitarista aceita como perda razoável. Por isso que a leitura do princípio da isonomia, em regra, por ela é feita dentro do Direito, com base num princípio utilitarista. Esse princípio utilitarista atende a muitas situações. Mas, não todas. Logicamente, o princípio da isonomia já deixou no Direito a sua marcar meramente formal, ele tem de ser analisado sempre no plano de vista material, contextual. E aí é que fica difícil o seu ajuste, porque ou vai faltar disposição em reconhecer que há uma história de segregação, e essa história de segregação leva a esses resultados nocivos de desigualdade social, ou, ainda, a dificuldade será a de dizer que, já que estamos numa sociedade em que o mérito deve ser o fiel juiz da balança, nós não vamos reconhecer que nessa corrida pelo mérito há diversos pontos de partida. (SUJEITO-ENTREVISTADO “B”).

O sujeito-entrevistado “A”, quando perguntado sobre a distinção e o princípio da igualdade jurídica, envoltas nos casos que julga, diz não fazer qualquer distinção, e age de forma imparcial. A neutralidade/imparcialidade legal, cuja consequência lógica leva ao princípio da igualdade, sob fundamento de proteger os(as) cidadão(as) das distorções socioeconômicas e políticas, também serve ao propósito de apagar as diferenças raciais, de gênero, culturais, sociais, econômicas e

políticas, sob pretexto de não privilegiar grupos. Quando perguntado se, ao analisar algum projeto, faz alguma distinção, e o que de fato é analisado nesse íterim, o juiz responde:

Não. Nunca fiz distinção com base... sempre procurei ser imparcial sempre. Sempre. A minha ideia de ser juiz era ser imparcial, e eu sempre tive isso em mente. É óbvio que a imparcialidade não significa que você não entre na situação e entenda o que tá acontecendo. Quem é desigual frente à situação eu não posso tratar de mesma forma. Quem vive na zona rural do Serro ou mesmo quem vive na zona rural de algum dos municípios que integram a Comarca de Pirapora. São pessoas, muitas analfabetas, que têm pouco contato com as cidades. Algumas pessoas em Pirapora, por exemplo, estão a 100 km da cidade, em zona rural. Elas têm contato com as pessoas que formam aquela comunidade da aquela zona rural. Em ações contra o INSS, tratar essa pessoa da mesma forma, como aqui na capital, por exemplo, alguém que trabalhou a vida toda aqui, não que a aplicação da lei vá mudar, mas, principalmente, o tratamento pessoal. Tem de ter muito mais paciência, as pessoas não compreendem, e nem tem de compreender isso. O que elas têm de falar, como elas devem se portar, eu nunca exigi muitas coisas de quem é da zona rural. Acho que muda o enfoque que você dá a cada parte. Não a mudança do tratamento jurídico de cada questão. Tem de ter, ver exatamente com que se está lidando, e a abertura de explicar uma tese jurídica, esse tipo de coisa. Mas, a tese em si eu nunca mudei. (SUJEITO-ENTREVISTADO "A").

Notamos que aqui há um componente importante a ser analisado: a admissão de uma aplicação das diferenças, mas pensando apenas as desigualdades econômicas. Na fala do sujeito entrevistado "A", há uma citação de um caso entre o Estado e um indivíduo; INSS – Instituto Nacional de Seguro Social *versus* pessoa física da zona rural. Notamos, aqui, uma intenção de se ter a diferença social como fator relevante no julgamento.

A igualdade, talvez a pergunta seja essa, vou colocar na magistratura. Na magistratura eu vejo assim, às vezes têm juizes completamente imparciais, existem juizes que são afetados pelas experiências de vidas deles, pela religião, de onde veio. Se é, por exemplo, um advogado que trabalhou num banco por 10 anos e, depois, passou no concurso da magistratura, ele vai carregar boa parte da experiência que ele teve e do entendimento que ele tinha. Ele vai se desfazer dessas ideias que tinha no decorrer do tempo. Alguns demoram mais outros menos. Da mesma forma, eu tive essa vivência na Defensoria Pública. E, é óbvio, eu não vou negar, no momento que você entra na magistratura, vindo da Defensoria, você vai se preocupar muito com igualdade. Existem pessoas que estão no mesmo nível que podem se equiparar juridicamente, por exemplo, assistido por advogado e empresas. Mas existem situações que você vai encontrar pessoas hipossuficientes que não tem acesso a advogado, que não tem acesso às vezes até à Defensoria, dinheiro para se locomover, pegar um ônibus, pegar uma fila e ser atendido na Defensoria. Esse tipo de situação em sempre procurei verificar. Mas ainda existem. Ainda existe desigualdade de tratamento, especialmente contra quem não tem acesso à Justiça. Eu até acho que, nos últimos tempos, o STF e o CNJ vêm fazendo muito para facilitar esse acesso à justiça. O estado de Minas Gerais eu acho pioneiro, de estruturar a Defensoria Pública, eu acho uma das melhores do país. Alguns estados sequer têm implantadas. Para garantir a igualdade no processo, você tem de garantir a igualdade na fase pré-processual. O acesso a um profissional que espelhe no processo aquilo que você quer. Entendeu?. (SUJEITO-ENTREVISTADO "A").

No entanto, quando o tema a ser julgado se refere à raça, a neutralidade/igualdade volta a se impor, sob o argumento de difícil aplicação - tendo em vista, justamente, as diferenças. Aqui, reside a força do mito da democracia racial, que reconhece a diferença socioeconômica entre os sujeitos, mas não reconhece a diferença racial.

Reconhecer a diferença racial não é apenas contrariar os princípios do Direito moderno, mas contrariar a base da nação não-racial em que se construiu o Brasil. O sujeito-entrevistado “B” narra isso de forma negritada, dizendo que há aplicação do princípio da igualdade, pensando as diferenças, mas sob a reserva semântica da própria igualdade:

O princípio da isonomia ou princípio da igualdade de raiz constitucional, ele tem uma análise complexa. Até porque, quando se fala em princípio da Isonomia ou Igualdade, você tem vários tipos de aplicação desse princípio. Ele não é um princípio que serve só para análise de equilíbrio das relações entre indivíduos. Mas, ele é um princípio que se aplica a toda uma sociedade em diversas situações jurídicas. Ele pode ser regra de hermenêutica, material, pensando no caso concreto por demanda, se a solução dessa demanda está gerando uma desigualdade ou está reduzindo a desigualdade ou está eliminando a desigualdade, isso é um cálculo hermenêutico. O problema todo é que o princípio da isonomia ainda se mantém dentro de uma reserva semântica muito ligada a teorias utilitaristas. Vale dizer o máximo de proveito com o mínimo de dano. Quando nós pensamos assim, nós precisamos pensar que, às vezes, esse mínimo de dano é um dano inadmissível e fundamental; que a teoria utilitarista aceita como perda razoável. Por isso, que a leitura do princípio da Isonomia, em regra, é feita dentro do Direito, com base num princípio utilitarista. Esse princípio utilitarista atende a muitas situações. Mas, não todas. Logicamente, o princípio da isonomia já deixou no Direito a sua marca meramente formal, ele tem de ser analisado sempre no plano de vista material, contextual. E aí é que fica difícil o seu ajuste, porque ou vai faltar disposição em reconhecer que há uma história de segregação, e essa história de segregação leva a esses resultados nocivos de desigualdade social, ou ainda a dificuldade será a de dizer que, já que estamos numa sociedade em que o mérito deve ser o fiel juiz da balança, nós não vamos reconhecer que nessa corrida pelo mérito tem diversos pontos de partida. E algum tão longe da chegada que impossibilita qualquer disputa justa. E isso é o que talvez esteja em jogo hoje no princípio da isonomia. (SUJEITO-ENTREVISTADO “B”).

Por sua vez, a sujeita-entrevistada “C” analisa não ser o princípio efetivamente aplicado no cotidiano da prática jurisdicional; ainda que os direitos e as garantias constitucionais promulgadas pelas Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 5 de outubro de 1988 (BRASIL, 2019), tenham sido um ganho social, a realização destes não acontece.

Pois é. É como eu estou te falando. Se você trabalhar dentro da hermenêutica, daquilo que seria a teoria constitucionalista, de onde teriam esses princípios, você verá que a Constituição foi muito prodiga. Ela foi perfeita em trazer princípios e garantias para o Estado democrático, todas as ferramentas para uma sociedade mais plural, mais democrática, com instrumentos de mobilidade e de justiça social, então é perfeito. Só que não é o que a gente vive. Então, há essa dicotomia terrível entre a nossa organização

política, econômica e a nossa organização Legal, é terrível. É terrível, e isso abre espaço para o que a gente chama em Direito de interpretação livre. Vamos dizer assim, a interpretação que isso vai causar, fica na mão de quem executa as políticas públicas, e a justiça, promotores públicos. Quem efetiva isso, trabalha com uma margem muito ampla para dar efetividade. Porque existe essa dicotomia. Quando eu estudei essa questão dos Direitos e das Garantias nos Estados Unidos, é muito claro. Quando as crianças citam as emendas desde a escola, ela vivencia aquilo, como algo do dia a dia dela. No Brasil, a Constituição não é vivenciada. Então, como ela funciona? Ela funciona como *Standard*, e no guarda-chuva dela cabe tudo. Mas a efetividade de dela está aqui: é o Poder Judiciário, é o Poder Legislativo, é o Poder Executivo. E como eles não efetivam isso nas suas políticas, você tem uma dicotomia muito grande. É um texto bonito, que não consegue ser efetivado. Qualquer advogado, minimamente inteligente, consegue trazer uma petição com três ou quatro princípios para fundamentar a sua pretensão. E qualquer julgador mais [inteligente] levantar três ou quatro fundamentos para refutar aqueles. (SUJEITA-ENTREVISTADA “C”).

Aqui, a sujeita-entrevistada demonstra como funciona a engrenagem estatal para não garantir a efetiva aplicação do Direito:

Você pega, por exemplo, o princípio da Igualdade, um cara chega e fala: a igualdade tem que ser pontuada pelo princípio da proporcionalidade, por exemplo. Ambos estão corretos. Ele vai conseguir fazer isso. Ele também vai trazer. O Supremo, ao tratar das modulações da segurança jurídica, isto é, uma forma que aquele administrador que não tem escolas suficientes para a população, não a gente tem que ver a segurança jurídica, a não-intervenção do Poder Judicial nas políticas orçamentárias, então fica uma coisa absurda. Por que nas demandas de saúde, quando você evoca o dever da Constituição para dar os remédios, já era para estar num outro nível, as pessoas vêm pedir emprego no judiciário. E ela precisa dar uma resposta. E isso não tem. Não é possível. (SUJEITA-ENTREVISTADA “C”).

Neste ponto, a narrativa da sujeita-entrevistada “C” demonstra a falta de conexão com os problemas que julga em relação à realidade, sobre a qual será aplicada a sua ordem judicial. Identifica, de forma nítida, que o problema está na máquina institucional, vez que seu modo de funcionamento, tal como posto, reproduz desigualdades e não se manifesta em sua plenitude, como está proposto pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 5 de outubro de 1988 (BRASIL, 2019).

É muito comum hoje pedido de escola. Aí o juiz dá. É muito fácil para ele. Mas a criança e a professora que vai aceitar aquele menino não têm um vínculo com o judiciário para dizer assim: é com qualidade. O meu problema aqui, é enfiar o menino na escola. Se essa escola é boa ou má, se ela vai ensinar Matemática, ou Português, isso já não é problema meu. Entendeu o que eu estou querendo te dizer. É fácil dizer: eu vou te dar um remédio. Se ele vai te curar ou se ele é das máfias que estão vendendo remédio a 20 mil, algo que não terá eficácia nenhuma, isso também não é problema meu. O juiz não vai até ali. Ele não vai até o outro lado da crítica, entendeu? É por isso que é fácil. É ótimo! Na justiça criminal também é assim lá. Eu vou te dar uma pena de dez anos. Se você vai cumprir essa pena no meio de bandidos cabeludos, isso já não é problema meu. O problema meu, é só dar a pena. (SUJEITA-ENTREVISTADA “C”).



Logo, checamos que a igualdade que não é praticada, tendo por base as complexidades existentes no seio social, cujas diferenças políticas, raciais e econômicas são substantivas, e leva o sistema a funcionar numa engrenagem institucional excludente, que gera injustiça, invisibilidade das várias formas de existências e apagamentos das diferenças. No trecho abaixo, a sujeita-entrevistada “C” deixa isso à mostra, ao tratar da aplicação da lei sob o entendimento de quem julga; em primeiro olhar, não contemplando as complexidades existentes no entorno dos casos que julga. Residem nas complexidades as várias formas diferentes de serexistir<sup>38</sup>; portanto, o caminho seria uma detida análise em cada caso. Mas isso não ocorre; há uma engrenagem institucional excludente que necessita constante lubrificação.

O Poder Judiciário brasileiro faz funcionar uma máquina sob o manto de legalidade constitucional - que dever ter seus mandamentos defendidos e efetivados, voltados para o bem comum da população brasileira -, mas desprovida de energia para colocar em prática os direitos sociais mais básicos - já que o funcionamento se dá de modo excludente, apagador de diferenças, racista e com privilégios colonialistas fundados sob o mando do capitalismo liberal. A sujeita-entrevistada “C”, neste caso, ilustra de forma mais didática, quando questionada quanto à atuação do Poder Judiciário ser um fator de contribuição para a não-efetivação de direitos e garantias - especificamente, no que tange à igualdade:

É mais do que isso... A expressão é essa mesma, é para inglês ver. É uma regra que não é um pacto. Não é uma realidade. É algo que está lá. É um standard. É algo que te ilumina que você gostaria que assim fosse. Mas, que na prática, na concretude das políticas públicas, não há esse tipo de coisa. Você se contenta com isso. Eu te dou uma ordem para a escola integrar o seu filho e aí você chega lá, a escola não tem cadeira e a professora diz assim: o juiz mandou? Então, escolhe aí onde eu vou colocar em cima do teto, em cima da mesa... é assim que as professoras fazem. É muito mais fácil, entendeu? Eu tinha que dar a ordem assim: eu quero essa escola ótima, eu quero que a professora o receba assim... se a professora tem oito alunos pequenininhos, tem que ter outra sala... tinha que completar. Para a gente vigiá-la. (SUJEITA-ENTREVISTADA “C”).

O princípio da igualdade, tal como posto na CRFB de 5 de outubro de 1988 (BRASIL, 2019), em seu artigo 5º, não apresenta uma devida reparação histórica à população negra escravizada, e se consubstancia em grave distorção de sentido, haja vista que tal princípio parte de

---

<sup>38</sup> A plena existência das pessoas em suas várias complexidades, em diálogo com ser no mundo político, econômico e social, de forma a alcançar uma vida cujas opressões não sejam protagonistas, e, sim, as humanidades.

uma ideia errônea de serem todos iguais. Mas, em sua realidade e origem sócio-histórica, jamais foram iguais. Dito anteriormente, a pessoa negra era considerada “coisa” para o Estado brasileiro, além de haver uma face oculta ou desnuda que ratifica o princípio da meritocracia. No Brasil, a meritocracia<sup>39</sup> se sustenta na ideia de que partem todas as pessoas do mesmo lugar, fazendo uma analogia com uma corrida de 100 metros rasos; assim, as pessoas reuniriam iguais condições políticas, sociais, econômicas, raciais de classe e de gênero. O suposto sucesso e ascensão social tão festejada na cultura ocidental se dariam apenas pelo desempenho individual, afastando qualquer outra variável em uma eventual disputa.

Em questão, o mito da democracia racial atua de forma tão determinante na formação do sujeito-entrevistado “B”, que este passa a defender a desnecessidade de que haja política de ações afirmativas para o ingresso nas carreiras de Estado - com vistas à diminuição das desigualdades raciais. Afirmado por ele, no Judiciário não há a necessidade de quaisquer modalidades de ações afirmativas, nos levando à observação de que ele não faz distinção entre as várias diferenças sociais e raciais que dificultam o acesso à maior igualdade no país.

Por sua vez, Almeida (2018) afirma que, no Brasil, tanto o mito da democracia racial, quanto a negação do racismo estrutural e estruturante, se apoiam no discurso meritocrático. A meritocracia é condutora da desigualdade social, racial e de gênero no país. É um discurso racista em sua gênese, porque apaga as diferenças marcadoras das múltiplas possibilidades de existir, e, ainda mais, alimenta o discurso sobre o qual as identidades, em suas várias formas, não ascendem socialmente devido ao apego a ideologias igualitárias. O autor propõe que nos mecanismos institucionais está a mais explícita manifestação da meritocracia.

[...] a desigualdade educacional está relacionada com a desigualdade racial. Mesmo nos sistemas de ensino públicos e universalizados, o perfil racial dos ocupantes de cargos de prestígio no setor público e dos estudantes nas universidades mais concorridas reafirma o imaginário que, em geral, associa competência e mérito a condições como branquidade, masculinidade e heterossexualidade e cisheteronormatividade. Completam o conjunto de mecanismos institucionais meritocráticos os meios de comunicação – e, com a difusão de padrões culturais e estéticos ligados a grupos racialmente dominantes -, e o sistema carcerário - cujo pretensão objetivo de contenção da criminalidade é, na verdade, controle da pobreza, e, mais especificamente, o controle racial da pobreza. (ALMEIDA, 2018, p.63).

---

<sup>39</sup> “O mérito, tal como é entendido hoje em dia, é sempre causa e efeito de uma ação individual, um ato substantivamente isolado no complexo concerto das relações sociais”. (SILVA, 2017, p. 1211)

Quer dizer, pensemos no modo como a pessoa negra, em uma sociedade racista, arrisca desmistificar os caminhos naturais que condizem com o discurso do mérito. Isso não significa sugerir que a pessoa negra está num mundo à margem da experiência social em geral, mas que a sua forma de inferir o mundo está condicionada ao racismo que sofre, com os seus pares, diária e historicamente. Adilson José Moreira, em seu ensaio *Pensando como um homem negro: ensaio de hermenêutica jurídica* (2017), afirma que a raça determina a interpretação e o entendimento sobre o modo com que as normas jurídicas deveriam funcionar numa sociedade marcada pelo racismo. Ainda mais: estar num grupo minoritário em sua representatividade social, possibilita a discussão do princípio da igualdade de forma distinta da existente para pessoas brancas. (MOREIRA, 2017).

[...] examina o conflito existente entre dois tipos de discurso que pretendem ser formas legítimas de interpretação do princípio constitucional da igualdade. Argumentarei que pensar como um negro é uma perspectiva mais apta a realizar os ideais emancipatórios contidos na Constituição Federal, enquanto pensar como um branco impede o alcance dos objetivos políticos ali presentes. Muitos dirão que minha proposta é problemática porque esse documento expressa o projeto político moderno, movimento que gira em torno da construção de um aparato jurídico destinado a reproduzir os interesses de certos grupos, principalmente os dos grupos raciais dominantes. Sei que o constitucionalismo não nasceu para garantir condições dignas de existência para todos, mas não podemos esquecer que movimentos políticos liderados por grupos minoritários contribuíram de forma significativa para a expansão dos seus propósitos. É por este motivo que este artigo enfatiza essa dimensão transformadora, principalmente porque esse fato se perde quando discutimos políticas inclusivas. A defesa da neutralidade racial é um tipo de moralidade social muito difundido, motivo pelo qual seus pressupostos precisam ser examinados e, creio, refutados. (MOREIRA, 2017, p.395).

Um ponto importante é a neutralidade jurídica como fator de apagamento da complexidade embutida no indivíduo que sofre com o racismo. Ela é representada pela igualdade jurídica que diz serem todos iguais perante à lei. Moreira (2018) defende que há por parte dessas pessoas - que sofrem racismo no Brasil -, uma compreensão diferenciada das normas jurídicas. E fundamentou sua afirmação no método do *storytelling*, segundo o qual essa percepção não pode ser associada à raça, porque oriunda da não-permissão capitalista para se realizar os ideais emancipatórios tão festejados e difundidos pelo modernismo. (MOREIRA, 2018). Aqui, há a nossa discordância, no sentido de que a violência do racismo sobre o indivíduo existe independentemente de efetivados ou não os ideais emancipatórios - considerando a sociedade moderna estruturada e grande parte de suas bases sobre o racismo, o machismo e as várias outras opressões. Logo, é anterior, e nasce com a criação dos ideais liberais capitalistas.

Finalizando este tópico, a cultura popular negra tem muito a ensinar sobre igualdade, como a música aqui interpretada pelo Rapper Sabotage (2000), quando ilustra, de forma poética, a sua percepção coletiva sobre os tratamentos diferenciados para negros e brancos: “Rap é compromisso esse é meu hino que me mantém vivo //Então que seja breve e considere isso //Branco e preto pobre não dão sorte contra o meritíssimo // Então vai arriscar se errar tá perdido”.<sup>40</sup>

## 5.7. Assimilação da Engrenagem Institucional

A mudança social de classe social no Brasil pode significar, para alguns, a busca por um ideal branco de riqueza, pautado em consumo, dinheiro e vida social destoante da realidade vivida pela maioria da população – estatisticamente, em maior número pobre e preta.<sup>41</sup> A conquista de um cargo público e todo seu processo de seleção remetem a uma disputa meritocrática, cuja eliminação de seu oponente dá o tom para se chegar ao topo. Isso vem desde a primeira lida com a institucionalidade: a escola. Nos casos estudados, as pessoas negras entrevistadas foram estudantes de escolas particulares na maior parte de sua trajetória escolar, ou em escolas públicas com alto grau de qualidade, cujas exigências para o ingresso são alcançadas, em sua maioria, por jovens com boas condições de aprendizagem e sociabilidade.

[...] da primeira série até a oitava série, eu sempre fui o quinto aluno na sala. Às vezes, oscilava e conseguia passar a perna em dois, e era o terceiro. Mas, nunca passava a perna nos dois primeiros, porque eles realmente eram bons. Era o André e o Rubens, apelido Baiola. Baiola e o Rubens eram “os caras”. Eu não lembro do Marcos André ter tirado nota menor que 10. Uma vez tirou um 9,5 e chorou igual uma criança. Isso na quinta série. Eu perguntei, “por que você tá chorando?” (risos) “Tirei 9,5!”. (risos). Eu nunca consegui tirar 10, é o Marcos André. E a estrutura era muito simples, se o grupo na sala era Cinco, eu tava no grupo deles, se o grupo era três, ficava Marcos André, Baiola e o Marcos Cabeleira? Os caras eram bons. Eu nunca consegui passar a perna o Marcos Cabeleira. Mas, interessante, olha só, Marcos André não tinha apelido, Rubens tinha apelido, Baiola, o Marcos Cabeleira, o quarto lugar era Beto Sorriso e eu era o “B”. Nunca tive um apelido específico X, Y, Z ou misturado com a cor ou não. Tínhamos discussão entre os cinco, à discussão era só entre os cinco, e a sala toda ficava marginalizada em termos de colocação, e mesmo sendo o quinto, eu ainda ficava para recuperação. (SUJEITO-ENTREVISTADO “B”).

---

<sup>40</sup> O RAP É COMPROMISSO. [Compositor e Intérprete]: No Brooklin e Rapper Sabotage. Cosa Nostra: São Paulo, 2000.

<sup>41</sup> Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para 2016 mostram que entre os 10% mais pobres da população brasileira, 78,5% são negros (pretos ou pardos), contra 20,8% brancos. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_media/ibge/arquivos/08933e7cc526e2f4c3b6a97cd58029a6.pdf](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_media/ibge/arquivos/08933e7cc526e2f4c3b6a97cd58029a6.pdf). Acesso em: 27 de mar. 2019.

Estes valores também são encontrados dentro da instituição, quando a institucionalidade traz a pessoa negra para um espiral meritório branco. A pessoa negra que ocupa este espaço internaliza e assimila toda cultura ali estabelecida. E isso se dá, também, na família, conforme notamos no depoimento da sujeita-entrevistada “C” transmite isso.

Houve uma grande mudança. Quanto à isso não se tem nem dúvidas. Principalmente do lado da minha família, parece que tinha alçado a um papel de corte, parece assim, muito maior do que talvez, eu tivesse me casado com uma pessoa rica, eu passei a ser vista como uma pessoa notória, até mesmo por ser de uma família que não tinha ninguém nessa área, não tinha juristas na minha família. Fui a primeira a ser juíza tanto de um lado, quanto do outro, então isso foi um feito para a família, e depois dessa euforia [...]. (SUJEITA-ENTREVISTADA “C”).

Podemos identificar que, com a assimilação, há a sensação de poder sobre coisas e pessoas. Ela, também como ramificação do mérito, atrai uma espécie de não ser atingido pelo racismo. A pessoa negra com poder institucional não enxerga ou não se dá conta do racismo que sofre. Há uma carga trazida pelo racismo, denominado por Santos (1983) como individualismo; nela, está a responsabilidade pelos atos sobre si mesma. Ou seja, se a pessoa negra se permitir, havendo acomodação ou falta de empatia, terá como consequência a opressão racista. Indagado sobre sofrer alguma discriminação, o sujeito-entrevistado “B” é enfático:

Nunca. Nem antes de assumir, nem depois. Nunca presenciei qualquer apontamento acerca da questão racial. Sempre em todas as cidades que eu passei, fui recebido de forma muito carinhosa, de forma muito amorosa por todos. Acho que é meu caráter extrovertido, acho meu caráter que deixa as pessoas a vontade, inclusive para falar, para conversar. Exerci e exerço a jurisdição de forma a atender todos independentemente da situação social que ostenta. Logicamente, a prioridade são os mais necessitados. Então, quanto mais necessitado, mais rápido. Mas tive nesses anos de magistratura, ao contrário, uma recepção tão calorosa e tão cuidadosa que a questão de ser um juiz negro nunca aflorou. Nunca apareceu.

Pesquisador: Outra pergunta que deriva dessa, a sua relação com seus amigos mudou depois da investidura na carreira? Ex.: Agora sou um juiz. Isso alterou de alguma forma o tratamento?

Sujeito “B”: Não. Não alterou. Porque eu sempre exerci cargo de poder. Tem de lembrar que antes de juiz eu fui tenente do exército. Eu sempre tive à frente de algum tipo de poder. Com relação aos meus colegas do curso de oficiais, eu me encontro com eles todos os anos, um sinal de muito respeito ter um amigo ex-oficial, agora juiz, compondo os quadros da magistratura. É de muito respeito e um carinho mútuo. Tanto que eu sinto um prazer quando eles me ligam e me convidam para nossa comemoração anual para que eu esteja lá. É importante minha presença lá, não é a presença do juiz, mas a presença do amigo, que, inegavelmente, apresenta na visão dele um sucesso profissional, que por sermos amigos, eles participam também desse sucesso. (SUJEITO-ENTREVISTADO “B”).

Pois, o exercício de um cargo de poder é capaz de tirar o caráter subalterno do(a) sujeito (a) negro? Em relação à institucionalidade, a resposta a esta pergunta é: não. Entretanto, ele terá de ser vestir de neutralidade, despindo-se de sua existência negra e, ao mesmo tempo, vestindo a máscara branca, passaporte para o ingresso e permanência no cargo.

Eu não queria ser tachada, eu não queria formar um partido, eu não queria liderar um movimento no tribunal ou fora dele, eu não queria. Eu acho que isso cobra um preço muito grande de qualidade de vida, a sua forma, você passa a ter uma carga ainda mais pesada, pela questão da liderança, então, eu falei: eu não sou general. Eu sou soldado. Quis ser soldado nesse sentido de estar à disposição, mas eu não quis levar a bandeira. Então, quando aparece alguma coisa, eu vou, prestígio, faço a minha parte, sou da associação, mas eu não levanto a bandeira. Mas, claramente, que todo mundo percebe, o Tribunal vai criar um grupo de mulheres para discutir sobre a carreira. Eu vou. Vou participo e tudo. Mas, não fico levantando bandeira não. Não é o meu papel. Eu decidi isso. Porque, eu queria fazer outras coisas. Porque senão, eu iria viver para trabalhar meu amigo, eu já vi muitos amigos, ao longo da minha carreira, políticos, lideranças se arrebitarem por causa desta porqueira. (SUJEITA-ENTREVISTADA “C”).

Ainda que a sujeita “C” faça uma análise mais crítica em relação ao Poder Judiciário, no sentido de tentar pensá-lo de forma diferente, em nossa avaliação, a sua prática reforça a engrenagem institucional posta. Repetimos, abaixo, o estrato no qual ela diz não ser um problema seu a efetivação de um determinado direito, e, da mesma forma, o concede sem as devidas reflexões sobre as diferenças:

É muito comum hoje, pedido de escola. Aí o juiz dá. É muito fácil para ele. Mas, a criança e a professora que vai aceitar aquele menino, não tem um vínculo com o judiciário para dizer assim: é com qualidade. O meu problema aqui, é enfiar o menino na escola. Se essa escola é boa ou má, se ela vai ensinar matemática, ou português, isso já não é problema meu. Entendeu o que eu estou querendo te dizer. É fácil dizer: eu vou te dar um remédio. Se ele vai te curar ou se ele é das máfias que estão vendendo remédio a 20 mil, algo que não terá eficácia nenhuma, isso também não é problema meu. O juiz não vai até ali. Ele não vai até o outro lado da crítica, entendeu? É por isso que é fácil. É ótimo! Na justiça criminal também é assim lá. Eu vou te dar uma pena de dez anos. Se você vai cumprir essa pena no meio de bandidos cabeludos, isso já não é problema meu. O problema meu, é só dar a pena. (SUJEITA-ENTREVISTADA “C”).

A imersão é de ordem tamanha que o sujeito “B” chega a equiparar a instituição à família; uma supervalorização da instituição, com poucas críticas em relações às suas ações. O fascínio pela figura salvadora, aos juristas como pessoas extraordinariamente importantes, e que apresentam alguma simetria parental, constituem uma percepção de um ser-mor, que tudo sabe e, por isso, pode conduzir os seus pares rumo à glória

Desde que eu entrei na magistratura, eu tive a completa ciência, após fazer seis meses, de que a nossa escola da magistratura, Escola (...), eu tive a completa ciência de que eu estava entrando num órgão altamente qualificado. O Poder Judiciário mineiro se destaca na República Federativa do Brasil, ele se destaca não só como uma organização eficiente, mas se destaca como um grupo de pensadores que se engajam dentro da sociedade, para fazer com que essa sociedade, todos os dias, amanheça constitucionalmente mais forte. Amanheça com menor desigualdade social, amanheça com mais segurança, amanheça com mais proteção para mulher, que é meu serviço específico, e isso acontece num clima de muita unidade institucional. Hoje nós temos um presidente que passou por várias comarcas em Minas Gerais, passou aqui na capital é o Desembargador (...), que é o que garante essa unidade. Se não fosse ele o presidente, seria outro com o mesmo perfil, porque esse perfil parece se espelhar em todos nós. Daí os juízes e meu convívio com juízes e servidores é um convívio de trabalho em equipe. Eu diria que é uma segunda família, porque a primeira a gente nunca perde. Mas, a segunda é a magistratura mineira, que nesses 18 anos que eu estou aqui, inserido nessa instituição, conheci colegas e conheço colegas que se equiparam a condição de parentes, porque a ideia de construção de uma sociedade, de uma sociedade livre, justa e solidária espalha em cada sentença, em cada movimento dos colegas e contagia a todos. (SUJEITO-ENTREVISTADO “B”).

Na entrevista com o sujeito de pesquisa “B”, há uma flagrante inquietação deste para com os números que mostram serem os juízes e as juízas negros a minoria nos quadros do Judiciário brasileiro. Logo, vem-nos constatações de que há um hiato entre o que se pratica como justiça e a realidade social negra brasileira, assim como há entre a produção e a estruturação do racismo e as poucas políticas públicas voltadas ao seu enfrentamento, à diminuição das desigualdades raciais.

Sim. É um quadro que demonstra que ainda precisamos repensar a questão do negro na sociedade brasileira. Esse quadro exige que a questão apareça como uma questão fundamental, porque nós tivemos no dia 13 de maio de 1888, nós tivemos uma lei chamada Lei Áurea, assinada pela princesa regente, ao que tudo indica Dom Pedro II estava em viagem, e essa lei só tinha dois artigos: Artigo 1º - Está extinta a escravidão no Brasil. E artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Essa lei não resolveu o problema do negro. Resolveu o problema do negro escravo que não existe mais. Mas, não resolveu o problema do negro isso não foi resolvido. Também essa lei não resolveu os direitos civis e os direitos patrimoniais. Infelizmente ele só deixou de ser escravo. Mas, só deixar de ser escravo numa sociedade de natureza capitalista como a nossa não é suficiente. Precisa se investir nas condições de que este que deixa de ser escravo ingresse na sociedade. Em contrapartida, nesse órgão que Vossa Senhoria citou, é reduzido, mas o número de negros na penitenciária é invertido, é aumentado, isso significa que há uma ausência de questão. A questão é que possibilita, como este trabalho que você tá fazendo, de levantar esses dados para que seja pensado qual o lugar, onde é que está o ponto de gargalo, onde está a falha. Porque, realmente o negro não pode continuar sendo maioria na população carcerária. Isso não é só um esforço individual, mas é um pensar social. Pois, nós não podemos dizer que todos os nossos presos estão lá, porque o Estado está fazendo o dever de casa. Não, justamente, quanto mais aumenta a população carcerária, mais indica que alguma coisa a ser feita. O problema não de segurança pública, o problema é de direitos sociais. E isso precisa ser repensado, não só como uma questão exclusiva do

negro, mas uma questão a ser resolvida na República Federativa do Brasil.<sup>42</sup> (SUJEITO-ENTREVISTADO “B”).

Esta fala mostra algumas questões importantes, o olhar do sujeito sobre a extinção do regime escravocrata e a falta de uma política de Estado de reparação, a reprodução das desigualdades raciais dentro das carreiras estatais e a permanência do discurso sobre o problema racial como desigualdade social. Em 1888, a Princesa Isabel já não poderia fazer nada para manter o regime de escravidão, haja vista as inúmeras revoltas, as lutas de resistência e os movimentos em andamento no país naquele contexto. Ou seja, a extinção não foi uma benevolência da Princesa; ou ela o fazia ou se instalaria, no país, uma revolta das pessoas negras, a ponto de gerar um conflito social sem precedentes. Esse é o ensinamento do Mestre de Capoeira João Pequeno, ao cantar essa passagem história e a percepção popular sobre a libertação:

Dona Isabel que história é essa // Dona Isabel que história é essa, oiáíá // deter feito abolição // de ser princesa boazinha que libertou a escravidão // eu tô cansado de conversa, tô cansado de ilusão // abolição se fez com sangue, que inundava este país // que o negro transformou em luta // cansado de ser infeliz. // Abolição se fez bem antes // e ainda há por se fazer agora // com a verdade da favela // e não com a mentira da escola. // Dona Isabel chegou a hora // desse acabar com essa maldade // de se ensinar aos nossos filhos // o quanto custa a liberdade. // Viva Zumbi nosso rei negro // que fez-se herói lá em Palmares // viva a cultura desse povo // a liberdade verdadeira // que já corria nos quilombos // e já jogava capoeira // Iê viva Zumbi // Iê viva Zumbi, Camará (coro) // Iê rei de Palmares // Iê rei de Palmares, Camará (coro) // Iê libertador // Iê libertador, Camará (coro) // Iê viva meu Mestre // Iê viva meu Mestre, Camará (coro) // Iê quem me ensinou // Iê quem me ensinou, Camará (coro) // Iê a capoeira // Iê a capoeira, Camará (coro)<sup>43</sup>

A segunda questão em análise se refere à falta de uma política de reparação/indenização do Estado brasileiro ao povo recém-saído do regime escravocrata. Até aquele momento, um povo já estava contando três séculos de escravização no Brasil. Este povo não era considerado como pessoas de direito na sociedade, mas estava à mercê de senhores de escravos protegidos pelo Estado, este que editava leis para manter o regime sem alterações relacionadas às condições humanas. Esse povo não tinha qualquer acesso às políticas públicas da época. E, com uma caneta e uma lei, em um ato de sanção legal, fora extinto um regime/crime contra a humanidade. Ao vento, esse povo fora colocado nas ruas do país sem qualquer proteção ou indenização pela escravização de mais de 300 anos. Ao refletir sobre isso, o sujeito-entrevistado “B” demonstra uma percepção

---

<sup>42</sup> (Anexo 1)

<sup>43</sup> LIBERDADE. [Compositor e Intérprete]: Mestre Toni Vargas. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nUHUEjY-4no>. Acesso em 06 de jan. 2018.



sobre o fato e sua percepção social. Todavia, há uma contradição quando este mesmo sujeito se refere “ao negro” na terceira pessoa, e, aqui, há um indicativo que põe em dúvida o seu pertencimento étnico, assim como reduz, ao fim do trecho, o racismo da abolição a uma questão social.

Mouzar Benedito (2011) nos estudos feitos sobre Luís Gonzaga Pinto da Gama, o Patrono da Abolição da Escravidão no Brasil, deixa nítido o comprometimento do Estado e seus agentes com o regime escravocrata. Ao dizer da relação das autoridades, afirma:

em todos os níveis estavam comprometidas com o regime escravagista, e, no mínimo, ministros, deputados, juízes, autoridades policiais – todos os tipos de autoridades mesmo! – e padres faziam vistas grossas ou até compravam escravos trazidos depois da extinção legal do tráfico. (BENEDITO, 2011, p. 44)

Sem uma reconstrução do passado com o mínimo de rigor que leve à aproximação da verdade - como pretendeu a Comissão da Verdade sobre a Escravidão no Brasil, no governo da Presidenta Dilma Rousseff (2011-2016) -, e a uma reconciliação/reconhecimento estatal sobre o crime contra a humanidade, cometido para com o povo negro, reinará no (in)consciente coletivo, em particular dos juízes e juízas, a ideia de ser o racismo um problema concernente à classe social.

Esse racismo torna racializados os espaços de poder, e gera centros de decisão sobre a sociedade, quase integralmente, com pensamentos únicos, nos quais as etnias raciais foram historicamente excluídas, e estão, ainda, limitadas a seu poder de transformação. Ainda mais, tais sujeitos não estão munidos de instrumentos capazes de os colocarem frente a essa realidade, produzirem conhecimentos sobre suas raças, ou terem seus direitos efetivados, conforme a realidade racial que tentam modificar.

Nesse sentido, José Jorge de Carvalho (2007) contribui e reforça o pensamento até aqui elaborado, trazendo o conceito de *confinamento racial*. Em seu artigo, *O Confinamento Racial no mundo acadêmico brasileiro*, o autor mostra um dado coletado na Universidade Federal de Brasília - UNB, orientador da realidade racial na Pós-Graduação da instituição, em 1991: o de que desde a sua inauguração, e tendo tido 1500 professores e professoras, em 45 anos, em seus quadros, apenas 15 eram negros e negras. Fato que o fez constatar serem mais da metade dos Departamentos da UNB composto por pessoas brancas. (DE CARVALHO, 2007).

Há uma semelhança condicionante da realidade nas constatações dos estudos acima: a de que, em ambos, os sujeitos das pesquisas estão em ambientes nos quais são, eles, os únicos negros

em suas áreas, ou seja, tanto no espaço de produção do conhecimento acadêmico, quando no Poder Judiciário Brasileiro. Adiante, o autor faz um levantamento em outras Universidades consideradas de referência nacional, e chega à conclusão de que 0,2% do corpo docente é formado por negros(as), e estão em condição racial privilegiada.

Estes são números configuradores de uma realidade racial transformada pelo racismo, fundante das relações sociais no Brasil. O autor nomeia de *confinamento racial* a realidade vivida por pessoas negras, cujos espaços ocupados por estes ocorre de forma diminuta ou inexistente nas universidades. Ou seja, este confinamento é observado no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, já que o processo de branqueamento é perceptível também nesta esfera.

O Estado brasileiro foi o principal fomentador dessa política, vez que promovia a miscigenação com o intuito de branqueamento da população brasileira, e, por conseguinte, do apagamento da cultura negra. A pesquisa insiste neste ponto, tendo em vista não focar o problema no sujeito negro pesquisado, mas entender o poder dessa engrenagem estatal e como ela atua para perpetuar práticas excludentes que alimentam o racismo em sua estrutura dia após dia.

No século XIX, com o início da industrialização brasileira, o governo começou, então, a incentivar a imigração europeia, com formação específica de profissionais habilitados para o desenvolvimento de determinadas funções [...] A intenção, além de substituir a mão de obra perdida com a abolição, era contribuir para a formação étnica e social do ideal de povo brasileiro, concebido pelos governantes da época, tendo como parâmetro, como lembra o Prof. Evaristo de Moraes Filho, em entrevista realizada em 1998 para Hiro Barros Humasaka e Luitgarde O. C. Barros: “O branqueamento da população brasileira através de miscigenação e da imigração de indivíduos brancos, louros (italianos, alemães, espanhóis, portugueses, etc.). (SOUZA, 2010, p. 151).

O Estado ainda hoje alimenta o apagamento da cultura afro-brasileira, africana e indígena, ao fechar os olhos para a implementação da lei que possibilita um maior conhecimento étnico junto a toda população. E isso é chancelado pelo Poder Judiciário, como demonstrado no primeiro capítulo.

Pois bem, imersos nessa engrenagem institucional, reprodutora de práticas que alimentam as opressões raciais e sociais, o corpo que julga segue um caminho difícil e contraditório, e é ele que lida diretamente com isso, visto que carrega, na pele, a cor não-normativa predominante no poder. Tendo por séculos sua identidade negada, tendo de embranquecer, assimilar as práticas e girar uma engrenagem institucional para ocupar espaços e cargo de magistrado(a) – além de ir

arquivando, na memória, as vivências negras -, este sujeito está propenso a seguir com a engrenagem na qual fora formatado para se encaixar.

Defendemos, portanto, o seguinte princípio: uma sociedade é racista ou não é. Enquanto não compreendermos essa evidência, deixaremos de lado muitos problemas. (FANON, 2008). Frantz Fanon é assertivo em sua afirmação. Não há sociedade menos racista que outra, ou grupos racistas menos que outros. Há uma sociedade racista, porque admite determinadas práticas institucionais, sociais, políticas e econômicas e, no caso brasileiro, a consequência direta é um Estado racista em seus poderes. O Brasil é um Estado racista porque, ainda hoje, carrega o mito da democracia racial em seu inconsciente coletivo. Mito, como dito no tópico acima, construiu as bases racistas e ajudou a desumanizar e difundir uma igualdade apagadora das culturas negras e indígenas.

Assim, o mesmo argumento, ainda que Fanon (2008) não tenha se debruçado sobre ele, pode ser utilizado para o machismo, o genocídio da população indígena e a Lgbtfobia. O Estado tal qual configurado hoje, nutre uma engrenagem em perfeito funcionamento de produzir opressões, desigualdades, apagamento e invisibilidade e, por conseguinte, desumanidade.

O branco nomeou o negro e retirou dele sua humanidade por meio da inferiorização de sua cor. Mais uma vez, Fanon (2008) é fundamental quando descreve o racismo na sociedade europeia, ao dizer: “A inferiorização é o correlato nativo da superiorização europeia. Precisamos ter a coragem de dizer: “É o racista que cria o inferiorizado”. (FANON, 2008, p.90). Ora, o pensamento jurídico brasileiro se funda em bases similares, como decorrido no primeiro capítulo; isso se dá tendo em vista ser o branco a referência de alteridade, de beleza, de progresso, de tecnologia e de conhecimento. Logo, o que não for branco, não está no mundo.

Sob esse prisma, tão amplamente difundido e cristalizado no seio da sociedade brasileira, o modo de funcionamento das instituições não se consubstancia de maneira diferente. Assim, temos uma máquina institucional cuja engrenagem produz energia para o bom funcionamento das opressões, a racista praticada e atualizada diariamente. Ou a pessoa negra se torna branca para a institucionalidade, ou ela, sequer, poderá ser existir naquele espaço, porquanto silenciada e apagada suas possibilidades de ser tornar visível.

Diante destas reflexões, este tópico tratou da assimilação das práticas institucionais opressoras e suas consequências para as pessoas negras. Assim, há uma assimilação da engrenagem institucional branca por parte das pessoas negras ingressas no Poder Judiciário? E o que vem a ser

assimilação, e qual a ligação com a tese defendida até aqui em relação ao funcionamento da engrenagem institucional racista? Mais uma vez, o adendo de que o pensador negro martinicano Frantz Fanon (2008) muito nos conduziu na caminhada deste tópico, com o seu conceito de assimilação, proposto no livro *Pele Negra Máscaras Brancas* (2008), no qual, no capítulo I, faz um estudo da linguagem, que é um caminho para se entender as dimensões do comportamento da pessoa negra, uma para com a outra, além de esta para com o branco: “Um homem negro comporta-se diferentemente como o branco e com outro negro. Não há dúvida de que esta cissiparidade é uma consequência direta da aventura colonial”. (FANON, 2008, p. 33).

O autor questiona ser esse comportamento o fundamento para a absurda teoria que colocou a pessoa negra no meio termo, entre o macaco e o homem. Isto é, o embasamento para a construção e difusão do racismo tal como é conhecido hoje. Assim, propõe estar na linguagem a tradução desse fenômeno, por meio da seguinte pergunta: “O negro [...] será tanto mais branco, isto é, se aproximará mais do homem verdadeiro, na medida em que adotar a língua francesa? (FANON, 2008, p.34).

Porquanto, a discussão deste tópico trabalhou nesta direção: o juiz ou a juíza negra, ao entrar para o Poder Judiciário, no Brasil, com bases fundamentais nos estudos europeus, absorvem para si toda a cultura ali vigente, mesmo as que alimentam e atualizam o racismo, e as variadas formas de opressão? Tentamos fazer este diálogo com o autor e com os sujeitos entrevistados da pesquisa.

Ainda sob o texto de Fanon (2008), conceituam-se povos colonizados como “todo povo no seio do qual nasceu um complexo de inferioridade devido ao sepultamento de sua originalidade cultural, isto é, “quanto mais assimilar os valores culturais da metrópole, mais o colonizado escapará da sua selva. Quanto mais ele rejeitar sua negritão, seu mato mais branco será”. (FANON, 2008, p. 34). Ou seja, quanto mais imerso na cultura, nos valores e nos costumes de um ideal embranquecido, mais internalizado em si estará tudo isso; por conseguinte, mais longe de sua cultura. Neusa Souza Santos (1983) igualmente nos convoca e dialoga com Fanon (2008), ao dizer sobre a emocionalidade da pessoa negra:

Ela é um olhar que se volta em direção à experiência de ser-se negro numa sociedade branca. De classe e ideologia dominantes brancas. De estética e comportamentos brancos. De exigências e expectativas brancas. Este olhar se detém, particularmente, sobre a experiência emocional do negro que, vivendo nessa sociedade, responde positivamente ao apelo da ascensão social, o que implica na decisiva conquista de valores, status e prerrogativas brancos. (SANTOS, 1983, p. 17).



## 6. CONCLUSÃO

Caminho difícil foi esse percorrido até aqui. E a conclusão, na verdade, é uma nova porta que se abre, vez que não pretendemos deixar este estudo pronto e acabado do ponto de vista das possibilidades trazidas por ele. Esta pesquisa percorreu um caminho metodológico que contribuiu para a realização de um trabalho que fugiu às análises técnicas, mas partiu da compreensão dos próprios sujeitos que a compõe. Os processos de sociabilidade e as entrevistas permitiram isso, junto ao olhar do pesquisador, que é também sujeito racializado e com marcas próprias, forjadas igualmente nas experiências institucionais.

Para o corpo negro que julga, ser existir no espaço institucional não é possível em sua plenitude. Porque, o fato de ser o Poder Judiciário composto por juízes brancos e do sexo masculino, tem influência direta no modo como todos os demais juízes e juízas se posicionam e se fazem existentes na instituição.

Notamos que a vida pregressa das pessoas também é fator condicionante para as decisões. Desse modo, considerando o pertencimento racial dos(as) juízes(as) negros (as), nesse quadro atual de composição do Poder Judiciário brasileiro, há uma tendência de que julguem conforme o costume já vigente e colonizado. É o que nomeamos de engrenagem institucional a favor do apagamento das diferenças. Ainda que o novo acesso às carreiras públicas venha permitindo às pessoas negras brasileiras ingressarem em cargos e funções de Estado, por meio de concurso público, e isso tenha se apresentado como um importante contributo para o combate ao racismo no Brasil, ainda persiste, nesses espaços, o racismo institucional - como forma mesmo de entrave ao avanço no combate à igualdade racial. Soma-se a isso, a reprodução das práticas colonizadas assimiladas pelas pessoas negras que assumem esses cargos - neste caso, em análise, os juízes e as juízas negras -, que, sob argumento legal, e, tendo em vista o enfoque invisível do racismo vigente no Poder judiciário brasileiro, confirmaram a ausência de qualquer discussão ou conteúdo programático a respeito do racismo em suas bases de metas.

O(a) magistrado(a), ao ingressar na carreira por meio de concurso público, assimila, por meio de um processo colonizado e com poucas construções para além do processo de colonização, as características intrínsecas construídas naquele Poder, e introjeta formas racializadas de se pensar o Direito, aplicando as leis em observância, apenas, às regras postas - sem considerar, contudo, as diferenças étnicas-raciais em torno de cada caso. Isto é, a hipótese que cogitamos inicialmente se

confirma. Um magistrado negro, ao assimilar o sistema jurídico e colonizado para o qual ingressou, passa a atuar a partir de uma lógica branca de pensamento.

Este estudo apresentou, ainda, uma tendência de a pessoa negra, que ascende na escala social e passa a ocupar espaços de poder dentro do Estado brasileiro, negar a afirmação de identidade em prol de um ideal de branquitude. A partir disso, há uma regra tácita impondo um comportamento já definido, no sentido de ser o transparente, o límpido, o correto modelo a seguir; ou seja, aquele já historicamente definido aos sujeitos que ocupam estes lugares – junto à questão étnica-racial, o corpo branco institucional masculino, nomeado aqui como heterohomogêneo.

O corpo branco institucional trata de uma igualdade, mas para o próprio corpo branco, puro, transparente, correto, normativo em sua heterohomogeneidade, cujas regras se encaixam no corpo ereto de traços finos e tem a cor do belo, legal e legitimamente constituído. A branquitude de Estado oferece ao corpo negro, que ali ingressa, a igualdade, a transparência, a brancura legalmente constituída, pelo que se esvaem as possibilidades de existir uma identidade racial negra. Porquanto, o corpo institucional é branco.

Há uma engrenagem institucional que gira em prol da manutenção do racismo em suas várias formas de opressão, cujos sujeitos nela imersos assimilam sua forma de funcionamento, para, assim, negar, apagar e invisibilizar as várias formas de existir, assim como manter como parâmetro do modo de funcionamento dos corpos brancos e masculinos. Pois que, pensando uma sociedade estruturada no racismo, como a brasileira, a neutralidade/igualdade jurídica é largamente utilizada como instrumento dessa engenhosa engrenagem.

Um fator que pode contribuir substancialmente no combate ao racismo estrutural e estruturante tão enraizado em nossa sociedade é aplicação da lei 10.639/03, cujo mandamento legal sobre o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira pode mudar o entendimento sobre o que seja a sociedade brasileira, saindo do mito de origem da democracia racial para uma sociedade plural, que respeite e garanta o direito às diferenças em todos os espaços sociais, políticos e econômicos.

Esta lei possibilita avanços por meio do conhecimento das relações étnico-raciais, e, por via de consequência, pode levar os brasileiros a um entendimento maior do que seja a igualdade com respeito ao bem comum. Assim, a implementação desta lei no Poder Executivo, com o respectivo acompanhamento do Poder Judiciário, possibilitaria que parte da reparação histórica para com o povo negro do Brasil fosse atendida, assim como geraria à sua população maior igualdade de condições e acesso a direitos – como o próprio ensino inclusivo, em que as instituições, atentas,

promovem um permanente espaço de diálogo e respeito às diferenças inerentes a cada etnia existente no país. E de modo análogo, seria a ampliação da participação dos sujeitos em processos formativos voltados às demandas da população negra, cujos encaminhamentos muito contribuiriam para novas perspectivas sociais no campo étnico e racial.

Indo além, entendendo não somente os processos de sociabilidade como pontos importantes da pesquisa, este estudo propõe pensar a pertinência das lutas sociais nessa correlação, visto que muito auxiliam na construção de identidade dos sujeitos. A força destas é vista na formação do indivíduo, sobretudo no âmbito das variadas formas de Movimento Negro - já que este, na atualidade, adota várias concepções, reivindicando múltiplas identidades para demarcar suas diferenças e possibilitar pontos de contato que unifiquem o enfrentamento e o combate ao racismo – e outras formas correlatas de opressão. Nesse sentido, passamos a denominar Movimentos Negros e Negras.

Pois que, o autor Marcos Cardoso (2002) já apontava este caminho da diferença quando concluiu seus estudos sobre o Movimento Negro de Belo Horizonte. Neste, observou que emerge da própria militância dos movimentos sociais negros as diferentes reivindicações, vez que, em um diálogo aberto com o artista belo-horizontino, Ricardo Aleixo, define essa resistência coletiva e organizada como um arco que vai das entidades ligadas aos partidos de esquerda até as que se movem pendularmente conforma a orientação política do movimento. (CARDOSO, 2002).

De encontro a esta perspectiva, Gomes (2017), avança um pouco mais, e propõe que, a partir da Pedagogia da Diversidade, estão os saberes emancipatórios construídos pelos movimentos negros e negras, visto que são articulados e se vinculam entre a razão, os sentimentos, o desejo, os conflitos, as vivências, as lutas, as práticas sociais e o ato de aprender, abrangendo a militância para além das organizações políticas. (GOMES, 2017).

Ou seja, há uma nítida diversidade nas lutas antirracistas desde suas origens no Brasil, tensionadas, a título de exemplo, pelas mulheres negras, cujas pautas contra o machismo, a misoginia e a violência contra a mulher negra contemplavam suas demandas sócio-históricas, quais constavam às margens das pautas principais – haja vista que a luta contra o racismo é uma questão emergente. Essa construção prioritária de lutas tem razão de ser, já que, em um dado contexto histórico, a principal articulação objetivava colocar o debate racial também nas pautas da esquerda brasileira.



Gomes (2017) também afirma que os saberes construídos pelos movimentos negros e negras são críticos dos saberes produzidos pela Pedagogia dos Saberes Tradicionais Hegemônicos, no âmbito acadêmico – como ela mesma denomina. Ela faz uma devida distinção desses saberes, colocando os primeiros no campo da Pedagogia da Diversidade ou Pedagogia da Emancipação. (GOMES, 2017). Desse modo, há nos movimentos negros e negras uma fonte de resistência, de criação, de produção e de saberes, devido à sua diversidade de demandas e pautas, capazes de transformar a realidade social brasileira em um espaço de discussão e diminuição das desigualdades raciais, sociais, étnicas e de gênero. A luta antirracista, portanto, agrega e dialoga com todas as lutas, que, juntas, produzem saberes potentes e fazem repensar uma nova forma do ser social.

Nesse contexto está o(a) juiz(a) negro(a). Sem políticas públicas que possibilitem aos sujeitos negros acessar espaços de poder, e com condições de permanecerem neles econômica, social, cultural e politicamente - no sentido de se reconhecerem afirmativamente em suas identidades raciais e culturais - seguirão a tendência da engrenagem institucional, seja por se identificarem com ela, seja por medo de serem acusadas de causar conflitos. Sendo assim, os julgamentos seguirão as linhas já delineadas e gravadas historicamente pelos corpos brancos masculinos, estes que, de forma umbilical, se apropriaram desses espaços.

Portanto, esta pesquisa, com o recorte racial negro, foi de encontro ao objetivo de evidenciar elementos dos processos formativos, a possível construção de identidade racial e a formação dos(as) juízes(as) negros(as) como indicadores de suas trajetórias profissionais, de modo que, entendendo um pouco do universo minoritário de pessoas negras nos quadros da magistratura, pudemos compreender um pouco do modo como se dá pensamento majoritário dentro do Poder Judiciário. Entender a trajetória, a formação, os aspectos familiares e de formação de identidade nos levou a um universo pouco explorado, e muito nos enriqueceu.

## REFERÊNCIAS

10 ANOS DE TRIUNFO. [Intérprete]: Emicida. São Paulo: Warner Music, 2018

ALIENAÇÃO. [Compositores e intérpretes]: Mario Pam & Sandro Teles, 2016.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

AMB, Associação dos Magistrados Brasileiros. **A AMB quer ouvir você.** Resultados pesquisa AMB 2015. Brasília: AMB, 2016.

BANNWART JÚNIOR, Clodomiro José; BANNWART, Michele Christiane de Souza; DANTAS CACHICHI, Rogério Cangussu. Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados em Matéria de Direitos Humanos. *In: Revista CEJ*, Brasília, ano 18, n. 62, p. 22-28, jan./abr. 2014.

BEVILAQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife.** Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012.

BOURDIEU, Pierre. **As regras da arte: gênese e estrutura do campo literário.** São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

BRANDÃO, Zaia; LELLIS, Isabel. Elites acadêmicas e escolarização dos filhos. *In: Educação e Sociedade: Revista de Ciência e Educação*, Campinas, v. 24, n. 83. 2003.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 1 jan. 2019.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.** Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília: DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm). Acesso em 22 de ago. 2017.

BRASIL. Justiça Federal. Processo nº **0004747-33.2014.4.02.5101 (2014.51.01.004747-2.** Relator: Juiz Eugênio Rosa de Araújo. Rio de Janeiro, 24 de abr. 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/processos/63080020/processo-n-0004747-3320144025101-do-trf-2>. Acesso em: 15 de maio 2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.** Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Brasília: DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp35.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm). Acesso em 22 de ago. 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília: DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em 29 de ago. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2013**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília: DF: Presidência da República, jan. 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm). Acesso em: 04 jul. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental 186 Distrito Federal**. Relator: Ricardo Lewandowski. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF186RL.pdf>. Acesso em: 25 de junho de 2018.

BRITO, Tarcísio Corrêa de. O tema da formação de magistrados na construção de uma democracia judiciária ou de uma justiça democrática: qual (is) contradição (ões). *In: Revista Tribunal Regional do Trabalho*. 3ª Reg., Belo Horizonte, v.39, n.69, p.75-94, jan/jun.2004.

CAMPOS, Claudinei José Gomes. Método de análise de conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde. *In: Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 57, n. 5, p. 611-4, 2004.

CARDOSO, Marcos Antônio. **O movimento negro em Belo Horizonte: 1978-1999**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2002.

CARNEIRO, Sueli; SANTOS, Thereza. **Mulher Negra: política governamental e a mulher**. São Paulo: Conselho Estadual da Condição Feminina, 1985.

CARVALHO, José Jorge de. O confinamento racial do mundo acadêmico brasileiro. *In: Revista USP*, São Paulo, n.68, p. 88-103, dezembro/fevereiro 2005-2006.

CASTELAR, Ivan *et al.* Uma análise dos determinantes de desempenho em concurso público. *In: Economia Aplicada*, v.14, n.1, p. 81-98, 2010.

CASTILHO, Sergio Ricardo Rodrigues; LIMA, Antônio Carlos de Souza; TEIXEIRA, Carla Costa. **Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações**. (org.), 2014 .

CHARLOT, Bernard. **Da relação com o saber às práticas educativas** (Coleção docência em formação: saberes pedagógicos). São Paulo: Cortez, 2013.

CIAMPA, Antônio da Costa. **A história do Severino e a história da Severina: um ensaio de Psicologia Social**. São Paulo: Brasiliense, 2005.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Perfil Sociodemográfico da Magistratura Brasileira**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Primeira instância, segunda instância... Quem é quem na Justiça brasileira?**. Disponível em: <http://cnj.jus.br/noticias/cnj/59220-primeira-instancia-segunda-instancia-quem-e-quem-na-justica-brasileira>. Acesso em: 02 de 02. 2018.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Anual de Metas do Poder Judiciário**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas>. Acesso em: 30 de setembro. 2017.

CRENSHAW, Kimberlé. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. *In: Cruzamento: raça e gênero*. Brasília: Unifem, p. 7-16, 2004.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *In: Estudos Feministas*, Florianópolis, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Centro de Comunicação e Expressão, v. 7, p. 171-188, 2002.

D'ADESKY, Jacques. **Pluralismo étnico e multiculturalismo: racismos e anti-racismos no Brasil**. Rio de Janeiro: Pallas, 2001.

Deputado Jair Bolsonaro diz que quilombolas não servem nem mesmo para procriar: Congresso em Foco. 5 de abr de 2017. 1 vídeo (1h02). Publicado por: Congresso em Foco. Disponível em: <https://youtu.be/0TicZmpwEQc>. Acesso em: 11 de dez. 2018.

DOMINGUES, Petrônio. O mito da democracia racial e a mestiçagem no Brasil (1889-1930). *In: Diálogos latinoamericanos*, n. 10, p.01, 2005.

EL PAÍS. **Jornal El País**. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2016/11/28/politica/1480370686\\_545342.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/11/28/politica/1480370686_545342.html). Acesso em: 11 de dez. 2018.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FLICK, Uwe. **Introdução à Pesquisa Qualitativa**. Porto Alegre. Artmed. 2009.

FRASER, Márcia Tourinho Dantas; GONDIM, Sônia Maria Guedes. Da fala do outro ao texto negociado: discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa. *In: Paidéia*, 2004, 14 (28), 139 - 152.

GOMES, Nilma Lino. **A mulher negra que vi de perto**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2ª Ed., 1995.

GOMES, Nilma Lino. **Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei nº 10.639/03**. Brasília : MEC ; Unesco, 2012.

GOMES, Nilma Lino. **Sem perder a raiz-Corpo e cabelo como símbolos da identidade negra.** Autêntica, 2017.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Raça e os estudos de relações raciais no Brasil. *In: Novos Estudos*, CEBRAP, v. 54, p. 147-156, 1999.

GUIMARÃES. Antônio Sérgio Alfredo. Democracia Racial: o ideal, o pacto e o mito. *In: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais*. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/25-encontro-anual-da-anpocs/st-4/st20-3/4678-aguimaraes-democracia/file>. Acesso em: 19 de julho de 2017.

GUIMARÃES. Antônio Sérgio Alfredo. Depois da democracia racial. *In: Tempo Social, revista de sociologia da USP*, v. 18, n. 2. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v18n2/a14v18n2.pdf>. Acesso em: 21 de maio de 2017.

HALL, Stuart Hall. A identidade cultural na pós-modernidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101629>. Acesso em: 02 de abr. 2019.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. Disponível em: [http://www.estig.ipbeja.pt/~ac\\_direito/vIhering.pdf](http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/vIhering.pdf). Acesso em 10 de ago. 2014.

JACQUES d' Adesky. **Pluralismo étnico e multi-culturalismo**: racismo e anti-racismo no Brasil. Rio de Janeiro: Pallas, 2001.

JESUS, Camila Moreira de. **Branquitude X Branquidade**: uma análise conceitual do ser branco. *In: 3º Encontro Baiano de Estudos em Cultura*, 2012.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo. *In: Estudos Históricos*, n. 18, 1996.

JUSTIÇA SOCIAL. [Compositor e intérprete]: Bezerra da Silva. Nova Iorque: RCA Records, 1987.

LABORNE, Ana Amélia de Paula. Branquitude e colonialidade do saber. *In: Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)*, [S.l.], v. 6, n. 13, p. 148-161, jun. 2014. ISSN 2177-2770. Disponível em: <http://abpnrevista.org.br/revista/index.php/revistaabpn1/article/view/156>. Acesso em: 25 de agosto. 2018.

LEITE, Raimundo Helio; MOREIRA, Rui Verlaine Oliveira; GURGEL, Carmesina Ribeiro. Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento de Magistrados: suficiências e insuficiências. *In: Estudos em Avaliação Educacional*, 17.35: 159-186, 2006.

LIBERDADE. [Compositor e Intérprete]: Mestre Toni Vargas. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nUHUEjY-4no>. Acesso em 06 de jan. 2018.

LIMA, Ilma Ferreira de Brito. **A política de formação de juízes para a pós-modernidade: o modelo da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia** 2013. Dissertação. (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2013.

LÓPEZ, Laura Cecília. O Conceito de Racismo Institucional: aplicações no campo da saúde. *In: Interface: Comunicação, Saúde, Educação*, v.16, n.40, p.121-34, jan./mar. 2012.

MANZINI, Eduardo José. Uso da entrevista em dissertações e teses produzidas em um programa de pós-graduação em educação. *In: Revista Percurso*, v. 4, n. 2, p. 149-171, 2012.

MARTIUS, Karl Friedrich Von; RODRIGUES, José Honório Rodrigues. Como se deve escrever a História do Brasil. *In: Revista de História de América*, n. 42, dez. 1956, pp. 433-458.

MBEMBE, Achile. **Crítica a Razão Negra**. Portugal: ANTIGONA, 2014.

MELO Rúrion Soares; SILVA, Felipe Gonçalves; DE ASSIS MACHADO, Marta Rodrigues. A esfera pública e as proteções legais anti-racismo no Brasil. *In: Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade*, n. 16, p. 95-116, 2010.

MEYER, Dagmar Estermann; PARAÍSO, Marlucy Alves (Orgs.). **Metodologias de pesquisa pós-críticas em educação**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2012.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Relação de Magistrados de Belo Horizonte**: Atualizada em 28/05/2018. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/data/files/6D/F1/B6/C1/CC6D36103F99BA36B04E08A8/Lista%20da%20Capital%20ASCOM%2028.05.2018.pdf>. Acesso em 07 de jun. 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Ed. Vozes, 1994.

MOORE, Carlos. **O Marxismo e a questão racial: Karl Marx e Friedrich Engels frente ao racismo e à escravidão**. Belo Horizonte: Nandyala, 2010.

MOREIRA, Adilson José. Pensando como um homem negro: ensaio de hermenêutica jurídica. *In: Revista de Direito Brasileira*, São Paulo, v. 18, n. 7, p. 393 – 421, Set./Dez. 2017.

MORENO, Montserrat; CAMARGO, Ana Maria Faccioli; ARAÚJO, Ulisses Ferreira de. **Como se ensina a ser menina: o sexismo na escola**. Editora da Unicamp, 1999.

MOUZAR, Benedito. **Luiz Gama: o libertador dos escravos e sua mãe libertaria, Luiza Mahin**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**. Editora Vozes, 1999.

NASSER, Ana Cristina. **A pesquisa Qualitativa: enfoque epistemológicos.** (Coleção Sociologia). Petrópolis, RJ. Vozes. 2010.

O RAP É COMPROMISSO. [Compositor e Intérprete]: No Brooklin e Rapper Sabotage. Cosa Nostra: São Paulo, 2000.

OLIVEIRA, Ilzver de Matos. **O discurso do judiciário sobre as ações afirmativas para a população negra na Bahia.** 2008. Dissertação. (Mestrado em Direito). Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2008.

OLIVEIRA, Maria Helena Negreiros de. **Da invisibilidade afro-brasileira à valorização da diversidade cultural:** a implementação da Lei 10639/03 na Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo. 2011. Dissertação (Mestrado em Educação). Faculdade de Humanidades e Direito da Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2011.

PAIXÃO, Marcelo *et al.* **Relatório Anual das Desigualdades:2019-2010.** Fundação Palmares: Brasília-DF, 2010.

PASSOS, Daniela Veloso Souza. **Concurso público e transformações no Judiciário Brasileiro:** o modelo de seleção e as novas competências para o exercício da magistratura. 2013 Dissertação. (Mestrado em Direito Constitucional). Universidade de Fortaleza, Maceió, 2013.

PETRUCCELLI, José Luis; SABOIA, Ana Lucia. (orgs.). **Características étnico-raciais da população: classificações e identidades.** Brasília-DF: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, 2013.

PINHO, Patrícia de Santana. **Reinvenções da África na Bahia.** São Paulo: Annablume, 2004.

PIZA, Edith. **Branco no Brasil? Ninguém sabe, ninguém viu.** Tirando a máscara: ensaios sobre o racismo no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

RAMOS, Lázaro. **Na minha pele.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2017.

RATTS, Alex. **Eu sou atlântica:** sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2006.

REIS, Dyane Brito. A marca de Caim: as características que identificam o “suspeito”, segundo relatos de policiais militares. *In: Caderno CRH*, v. 15, n. 36, 2006.

REVISTA FÓRUM. **Revista Fórum.** Disponível em - <https://www.revistaforum.com.br/por-detalhes-burocraticos-juiza-suspende-expulsao-de-aluno-do-mackenzie-por-racismo/>. 23 de jan. de 2019.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?.** Belo Horizonte: Editora Letramento, 2017.

RODRIGUES, Raimundo Nina. **As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil.** Salvador: Livraria Progresso, 1957.

RODRIGUES, Raimundo Nina. Des conditions psychologiques du depeçage criminel. *In: Archives d'Anthropologie Criminelle de Criminologie et de Psychologie Normal et Pathologique*, 13, pp. 5-33, 1898.

SÁLVIO, de Figueiredo de Teixeira. A formação do Juiz contemporâneo. *In: Revista CEJ*, v.2 n. 4 jan./abr. 1998.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Juliana Silva; COLEN, Natália Silva; JESUS, Rodrigo Ednilson. Duas décadas de políticas afirmativas na UFMG: debates, implementação e acompanhamento. *In: JESUS, Rodrigo Ednilson et al. (orgs.). Reafirmando Direitos: trajetórias de estudantes cotistas negros(as) no ensino superior brasileiro*. Belo Horizonte: Ações Afirmativas na UFMG, 2019.

SÉCULO DIÁRIO. **Jornal Século Diário**. Vitória: Século Diário, 2018. Disponível em: <https://seculodiario.com.br/public/jornal/expediente>. Acesso em: 16 de setembro 2019.

SETTON, Maria Graça Jacintho. Teorias da socialização: um estudo sobre as relações entre indivíduo e sociedade. *In: Educação e Pesquisa*. vol.37 no.4 São Paulo Dec. 2011. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1517-97022011000400003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022011000400003). Acesso em 21 de out. 2017.

SILVA, Maurício. Cotas raciais na universidade brasileira e a ideologia da meritocracia. *In: Revista Diálogo Educacional*, v. 17, n. 54, 2017.

SOUZA, Jessé. Democracia racial e multiculturalismo: a ambivalente singularidade cultural brasileira. *In: Revista Estudos Afro-Asiáticos*, v. 38, p. 135-155, 2000.

SOUZA, Neusa Santos. **Tornar-se Negro**: As vicissitudes da Identidade do Negro Brasileiro em Ascensão Social. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

SOUZA, Paulo Cesar de Antonini. Educar-se ao mundo: percepções acerca das africanidades. *In: Revista Espaço Acadêmico*, nº 106, ano IX, mar. 2010.

SPIVAK, GayatriCharkravorty. **Pode o Subalterno Falar?** Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2012.

TARGA, Maria Inês Correa de Cerqueira César. **Formação de juízes do trabalho no Brasil após a Constituição Federal de 1988**: a escola da magistratura da justiça do trabalho da 15ª região. 2008. Tese. (Doutorado em Educação). Universidade Estadual de Campinas: Campinas, 2008.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. A formação do Juiz contemporâneo. *In: Revista CEJ*, v. 2 n. 4 jan/abr. 1998.



UOL. **Notícias** Uol. Disponível em:  
<https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/09/11/bolsonaro-stf-racismo.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 11 de dez. 2018.

VIANNA, Oliveira. **Evolução do Povo Brasileiro**. Rio de Janeiro: Ed. José Olympio, 1956.

ZAGATTO PATERNIANI, Stella. Da branquidade do Estado na ocupação da cidade. *In: Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 2016, 31 (junho). Disponível em:  
:http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=10746201009. Acesso em: 15 de agosto de 2017.

## APÊNDICE A – “Prólogo”

Finalmente, chegou o dia da primeira entrevista. Fui à sala de audiência e me sentei, à espera da hora marcada pelo sujeito da pesquisa. Observei se tratar de um espaço ocupado por pessoas brancas, seja nos gabinetes, seja entre juízes e promotores. A maioria dos advogados também era branca. Pelos corredores, circulavam policiais militares em serviço para conduzir réus até a audiência dos seus processos. Nesse dia, havia dois policiais parados na porta de um dos gabinetes. Ambos trocavam, entre si, por mídia social, vídeos, que, devido ao volume do som, pareciam, àquela distância, se tratar de uma abordagem policial - fato que gerou estranheza e receio nas pessoas negras presentes no corredor à espera da audiência, tornando o ambiente forense um lugar hostil para quem o frequenta como réu, testemunha ou autor de alguma demanda judicial.

Entre no gabinete, pedi para falar com o juiz e fui guiado pela assessora até o local. No caminho, atravessei duas salas, nas quais trabalhavam três pessoas: todas brancas e jovens. Chegando lá, para minha surpresa/constatação, encontrei uma pessoa negra de pele escura, aproximadamente 1,70 m de altura, trajado com um terno cinza e sem gravata. Tinha os cabelos grisalhos. Apresentei a pesquisa, dizendo se tratar de uma pesquisa sobre os processos de construção de identidade dos juízes e juízas negras. Ressaltando que, em um levantamento anterior, os dados me levaram até ele, já que o identifiquei como um dos magistrados negros atuantes na Comarca de Belo Horizonte (campo desta pesquisa). Uma ponta mista de susto e cautela se apoderou daquele senhor: a impressão que ficou se deu no sentido de que, alguém que mal o conhecia, o estava apontando<sup>44</sup> como homem negro.

Diante disso, a primeira entrevista fora realizada, e o acesso ao campo se deu de forma relativamente tranquila. Precisei me vestir de forma parecida com as demais pessoas frequentadoras do local, tais quais advogados, juízes e promotores, compondo a vestimenta com terno, calça social e sapatos. Identifiquei que há um padrão no vestir das pessoas no ambiente do Tribunal de Justiça; ali há uma estrutura, como ocorre no tecido social, de sobreposições hierárquicas bem demarcadas, também no modo de vestir: rapidamente são identificadas as funções

---

<sup>44</sup> Apontar no sentido de identificá-lo como tal. No cancionário popular, o Sambista Bezerra da Silva coloca em sua poesia como o “Dedo Duro” aquele que “cagueta” – “...Eu bati que o esperto era rife ilegal/ Ele era do time da entrega/ O bicho esticado na mesa/ ... / Enquanto a malandragem fazia a cabeça/ O indicador do defunto tremia/ Era caguete sim!/ Era caguete sim!/ Eu só sei que a polícia pintou no velório/ E o dedão do safo apontava pra mim”. É ESSE AI QUE É O HOMEM. [Intérprete]: Bezerra da Silva, 1984.

subalternizadas, e o perfil das pessoas que, historicamente, estão destinadas às funções de faxineiro, de porteiro, de garçom que serve o café, de jovem aprendiz e de vigilante. Ternos bem cortados, com tecidos finos, vestem juízes e promotores de justiça. Estes, identificados pelos seus lugares nos gabinetes, assim como já conhecidos pelas pessoas que circulam pelo espaço diariamente.

Pouco antes de iniciar a entrevista, o sujeito/juiz, na mesma hora em que marcara comigo, iniciou uma conversa com seu assessor sobre algum caso. Na parede da sala, pude notar alguns quadros com provérbios bíblicos, e o que mais chamou a minha atenção foi o que dizia: “Conhecereis a verdade e a verdade vos libertará”. Deixo uma observação, tendo em vista que esses quadros esbarram com a laicidade do Estado, ficando a interrogação do quanto e como, de fato, é aplicado o mandamento constitucional do artigo 19, inciso I da CRFB/88.

(Eduardo Levi de Souza. LEVI, S.E).

## **APÊNDICE B - Roteiro de Pesquisa**

### **Entrevista – Juízes(as) Negros(as)**

**Objetivo:** Este instrumento metodológico será utilizado como parte do estudo a ser realizado sobre juízes(as) negros(as) e seus modos de julgar: processos educativos, lugar de fala e engrenagem institucional.

**Idade:**

**Profissão:**

**Tempo de profissão:**

**Sexo:**

#### **Bloco N: Vivências de infância e Ensino Fundamental**

N.1. Como você se autodeclara em termos raciais? Poderia narrar um pouco da sua infância em casa?

#### **Bloco E: Vivências de adolescência e do Ensino Médio**

E.1. Você poderia contar um pouco sobre sua juventude durante o Ensino Médio? .

E.2. A relação com os professores no Ensino Médio se dava de que forma? Havia incentivo ou algum apontamento negativo por parte de professores, amigos ou família em relação à continuidade dos estudos?

E.3. Como se deu, para o(a) sr(a.) a escolha por esta profissão? Quais fatores o influenciaram?

#### **Bloco G: Vivências acadêmica**

G.1. Como foram seus primeiros anos no Ensino Superior? Conte-me sobre seu processo de adaptação.

G.2. Como eram suas relações fora do espaço de sala de aula?

G.3. Ao longo de seu curso, houve alguma discussão curricular sobre racismo ou relações raciais na sociedade brasileira?

G.4. Como foram as relações que você viveu nos estágios de formação obrigatórios, quando teve contato extraclasse com a profissão?

#### **Bloco A: Vivência de vida adulta e profissional**

A.1. Você pode nos contar um pouco das suas primeiras experiências profissionais?

A.2. Sofreu algum tipo de discriminação? A.7. A investidura no cargo levou a alguma mudança nas relações com família e amigos?

A.8. Quando julga uma pessoa, há distinção em relação à origem, à classe, à cor de pele ou ao gênero, em relação ao seu julgamento?

A.9. A instituição na qual o(a) sr.(a) atua abre possibilidades de debate sobre raça e racismo?

A.7. Há fomento por parte da instituição em relação às relações raciais no Brasil e nas decisões /jurisprudência?

A. 8. No processo de construção das sentença, quais requisitos V. Exma. leva em consideração? (se for caso, perguntar o que são requisitos Legais).

A.9. Os dados da pesquisa “A AMB quer ouvir você”, produzida pela Associação dos Magistrados Brasileiros no ano 2015, cujo objetivo se guiou por traçar o perfil dos magistrados brasileiros. A referida pesquisa foi realizada por meio de questionários enviados aos magistrados federais de todo país. Nesse estudo, as perguntas referentes à cor de pele e ao sexo revelou que 72,1 % dos magistrados entrevistados são homens e, que, 84,4 % deles são brancos. Os juízes e juízas negras constituem um total de 13,%; sendo os autodeclarados pretos 1,3 % e o restante de 12,4% de pardos. (AMB, 2008, p. 8). Diante de tais dados, qual a vossa visão sobre esse quadro?

### **Observações e Critérios**

O conjunto de questões adotadas acima tem o condão de identificar a sociabilização dos sujeitos a serem entrevistados/ pesquisados. Esses processos têm a vantagem de agregar noções adquiridas de maneira homeopáticas na família, na escola, na religião, no trabalho, em grupos de amigos, ajudando na construção dos seres e das realidades sociais (SETTON, 2011). Logo, a visão em bloco visa entender melhor a construção indentitária em cada etapa da vida dos sujeitos, até a fase atual de suas vidas. A conexão com a pesquisa se dá desse modo; como ela está voltada, também, para o entendimento de como essa construção pode ou não afetar as decisões em sua profissão e se é determinante que alguma prática leve à discriminação racial.

Por não lidar diretamente com palavras que levem o(a) entrevistado(a) a condução da resposta, optamos por usar um tom menos amínguo e de forma mais solta, a fim de que o entrevistado seja o protagonista de sua narrativa.

O conceito pretendido com a entrevista é a construção identidade racial, das relações étnico-raciais e do racismo na constituição desses sujeitos, além da sua relação com a atuação profissional, e como isso reverbera em suas decisões.

## APÊNDICE C - Conceito de Sentença<sup>45</sup>

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 5 de outubro de 1988, coloca como garantia de todos Direito Constitucional de Ação, e ela garante este direito no artigo 5º, inciso XXXV. “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito”. Sendo assim, há a garantia fundamental de que todas as pessoas residentes no país têm o direito de pleitear, por meio de uma ação judicial, e presentes os requisitos legais exigidos para tanto, o direito de buscar no Poder Judiciário (o poder competente para isso), uma solução para a demanda que busca.

Desse modo, a sentença é uma garantia de que Poder Judiciário analisará o direito pretendido pela pessoa que o buscar, dando-lhe razão ou não, ao final de um processo judicial.

Sentença é um dos meios pelos quais um juiz se pronuncia, e está assim definido no art. 203, parágrafo 1º do Código de Processo Civil:

Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.

§ 1o Ressalvadas as disposições expressas dos procedimentos especiais, sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução.

Há no Código de Processo Civil outros meios pelos quais um juiz se pronuncia num processo, entre eles há a Decisão Interlocutória, os Despachos e os Atos Meramente Ordinatórios, como definidos pelos parágrafos 2º, 3º e quarto do artigo citado.

§ 2o Decisão interlocutória é todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não se enquadre no § 1o.

§ 3o São despachos todos os demais pronunciamentos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte.

§ 4o Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário. (BRASIL, 2017)

E para se configurar como uma sentença há também requisitos legais para dar a ela o caráter documental legal, uma vez que a sentença sempre confirmará ou negará o direito pretendido pela pessoa.

Estes requisitos estão definidos no artigo 489 do Código de Processo Civil:

---

<sup>45</sup>(BRASIL, 2017).

São elementos essenciais da sentença:

I - o relatório, que conterà os nomes das partes, a identificação do caso, com a summa do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.

Para os efeitos desta dissertação, a parte dispositiva é a que terá mais peso e consiste no julgamento do direito pleiteado. É a parte da decisão em que há aplicação da lei pelo (a) magistrado (a).

## ANEXO A – Metas Nacionais do Poder Judiciário (2009 – 2013)

<b>Ano 2009</b>	<b>Metas<sup>46</sup></b>
	Meta 2 de 2009 - Identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31.12.2005 (em 1º, 2º graus ou Tribunais Superiores)
<b>Ano 2010</b>	<b>Metas</b>
	Meta 2 de 2010 - Julgar todos os processos de conhecimento distribuídos (em 1º grau, 2º grau e Tribunais Superiores) até 31/12/2006 e, quanto aos processos trabalhistas, eleitorais, militares e da competência do tribunal do Júri, até 31/12/2007.
	Meta 3 de 2010 – Fiscal Reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais (referência: acervo em 31/12/2009).
	Meta 3 de 2010 - Não Fiscal Reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais (referência: acervo em 31/12/2009).
	Meta 4 de 2010 - Lavrar e publicar todos os acórdãos em até 10 dias após a sessão de julgamento.
	Meta 5 de 2010 - Implantar método de gerenciamento de rotinas (gestão de processos de trabalho) em pelo menos 50% das unidades judiciárias de 1º grau.
	Meta 7 de 2010 - Disponibilizar mensalmente a produtividade dos magistrados no portal do tribunal, em especial a quantidade de julgamentos com e sem resolução de mérito e homologatórios de acordos, subdivididos por competência.
	Meta 8 de 2010 - Promover cursos de capacitação em administração judiciária, com no mínimo 40 horas, para 50% dos magistrados, priorizando-se o ensino à distância.
<b>Ano 2011</b>	<b>Metas</b>
	Meta 1 de 2011 - Criar unidade de gerenciamento de projetos nos tribunais para auxiliar a implantação da gestão estratégica.
	Meta 2 de 2011 - Implantar sistema de registro audiovisual de audiências em pelo menos uma unidade judiciária de primeiro grau em cada tribunal.
	Meta 4 de 2011 - Implantar pelo menos um programa de esclarecimento ao público sobre as funções, atividades e órgãos do Poder Judiciário em escolas ou quaisquer espaços públicos.
	Meta 5 de 2011 - Criar um núcleo de apoio de execução.
	Meta 8 de 2011 - Implantar a gestão de processos em pelo menos 50% das rotinas administrativas, visando implementação do processo administrativo eletrônico.
<b>Ano 2012</b>	<b>Metas</b>
	Meta 1 de 2012 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos em 2012.
	Meta 2 de 2012 - Julgar, até 31/12/2012, pelo menos, 80% dos processos distribuídos em 2007, no STJ; 70%, de 2008 a 2009, na Justiça Militar da União; 50%, em 2007, na Justiça Federal; 50%, de 2007 a 2009, nos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais Federais; 80%, em 2008, na Justiça do Trabalho; 90%, de 2008 a 2009, na Justiça Eleitoral; 90%, de 2008 a 2010, na Justiça Militar dos Estados; e 90%, em 2007, nas Turmas Recursais Estaduais, e no 2º grau da Justiça Estadual.
	Meta 3 de 2012 - Tornar acessíveis as informações processuais nos portais da rede mundial de computadores (internet), com andamento atualizado e conteúdo das decisões de todos os processos, respeitado o segredo de justiça.
	Meta 4 de 2012 - Constituir Núcleo de Cooperação Judiciária e instituir a figura do Juiz de Cooperação.
	Meta 5 de 2012 - Implantar sistema eletrônico para consulta à tabela de custas e emissão de guia para recolhimento.
	Meta 6 de 2012 - Implantar sistema de videoconferência em, pelo menos, uma unidade judiciária, para oitiva de testemunhas, em cooperação com outros segmentos de justiça.
	Meta 8 de 2012 - Implantar o processo eletrônico em pelo menos cinco rotinas administrativas.

<sup>46</sup> Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/images/Relatorio\\_final\\_2009\\_a\\_2013\\_Resumo\\_Executivo\\_02\\_06\\_2014.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/Relatorio_final_2009_a_2013_Resumo_Executivo_02_06_2014.pdf). Acesso em: 07 de dez. 2018.



	Meta 9 de 2012 - Implantar sistema de registro audiovisual de audiências em 100% das unidades judiciárias de primeiro grau.
	Meta 10 de 2012 - Designar 10% a mais de audiências de conciliação do que as designadas no ano anterior (2011).
	Meta 11 de 2012 - Implementar gestão por processos de trabalho (gerenciamento de rotinas) em 50% das Turmas Recursais.
	Meta 12 de 2012 - Realizar pesquisa sobre a qualidade da prestação dos serviços e sobre a satisfação do cidadão em todos os tribunais eleitorais.
	Meta 13 de 2012 - Implantar, pelo menos, uma iniciativa de promoção da cidadania, voltada para os jovens.
	Meta 14 de 2012 - Implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) em, pelo menos, 60% das unidades judiciárias e administrativas.
	Meta 15 de 2012 - Capacitar, com duração mínima de 20 horas, 20% dos magistrados e 20% dos servidores, na utilização do Processo Judicial Eletrônico e em gestão estratégica.
	Meta 16 de 2012 - Implantar o Processo Judicial Eletrônico – PJE em pelo menos 10% (dez por cento) das Varas do Trabalho de cada Tribunal.
	Meta 17 de 2012 - Aumentar em 10% (dez por cento) o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.
	Meta 18 de 2012 - Executar, até setembro de 2012, pelo menos 60% (sessenta por cento) do orçamento anual disponível, excluídas as despesas com pessoal.
	Meta 19 de 2012 - Desenvolver normas e política de gestão documental para a Justiça Militar da União.
<b>Ano 2013</b>	<b>Metas</b>
	META 1 DE 2013 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013.
	META 2 DE 2013 - Julgar, até 31/12/2013, pelo menos 80% dos processos distribuídos em 2008, no STJ; 70%, em 2010 e 2011, na Justiça Militar da União; 50%, em 2008, na Justiça Federal; 50%, em 2010, nos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais Federais; 80%, em 2009, na Justiça do Trabalho; 90%, em 2010, na Justiça Eleitoral; 90%, em 2011, na Justiça Militar dos Estados; e 90%, em 2008, nas Turmas Recursais Estaduais, e no 2º grau da Justiça Estadual.
	META 3 DE 2013 - Julgar 90% dos processos originários e recursos, ambos cíveis e criminais, e dos processos de natureza especial em até 120 dias.
	META 4 DE 2013 - Implantar o processo judicial eletrônico em 25% das unidades judiciárias.
	META 5 DE 2013 - Designar audiências e realizar demais atividades de conciliação adequadas à solução de conflitos em número maior do que o ano de 2012 61
	META 6 DE 2013 - Implementar gestão por processos de trabalho (gerenciamento de rotinas) em 100% das turmas recursais.
	META 7 DE 2013 - Modelar pelo menos 5 processos de trabalho das unidades judiciárias de primeiro grau da Justiça Eleitoral.
	META 8 DE 2013 - Implantar e divulgar a “Carta de Serviços” do 2º Grau da Justiça Eleitoral.
	META 9 DE 2013 - Implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) em, pelo menos, 65% das unidades judiciárias e administrativas.
	META 10 DE 2013 - Realizar adequação ergonômica em 20% das unidades judiciárias de 1º e 2º Grau.
	META 11 DE 2013 - Capacitar, com duração mínima de 20 horas, 50% dos magistrados e 50% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e em gestão estratégica.
	META 12 DE 2013 - Implantar o Processo Judicial Eletrônico (PJe) em pelo menos 40% das Varas do Trabalho de cada tribunal.
	META 13 DE 2013 - Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.
	META 14 DE 2013 - Executar, até setembro de 2013, pelo menos 65% do orçamento anual disponível, excluídas as despesas com pessoal.
	META 15 DE 2013 - Desenvolvimento do sistema de gestão eletrônica de processos, documentos, arquivos e informação (fase 3) – prontificar a modelagem de processos de negócio atuais.

	META 16 DE 2013 - Fortalecer a estrutura de controle interno no Tribunal.
	META 17 DE 2013 - Desenvolver, nacionalmente, sistemas efetivos de licitação e contratos.
	META 18 DE 2013 - Identificar e julgar, até 31/12/2013, as ações de improbidade administrativa e ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2011.
	META 19 DE 2013 - Realização de parcerias entre o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior Eleitoral, o Superior Tribunal Militar, os Tribunais de Justiça, os Tribunais de Justiça Militar Estaduais os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais Eleitorais e os Tribunais e Conselhos de Contas, para aperfeiçoamento e alimentação do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade - CNCIAI.
<b>Ano 2014</b>	<b>Metas</b>
	META 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente Foco: Produtividade
	META 2 - Identificar e julgar, até 31/12/2014, determinado percentual de processos antigos, de diversos períodos de tramitação. Foco: Celeridade
	META 3 - Estabelecer e aplicar parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos, com garantia de estrutura mínima das unidades da área fim Foco: Distribuição da força de trabalho
	META 4 - Identificar e julgar as ações de improbidade administrativa e as ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública. Foco: Julgamento de ações de improbidade administrativa e de crimes contra a administração pública
	META 5 - Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução. Foco: Processos de Execução
	META 6 - Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, no 1º Grau e no TST, e até 31/12/2012, no 2º Grau. Foco: Priorização das ações coletivas
<b>Ano 2015</b>	<b>Metas</b>
	META 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente. Foco: Produtividade
	META 2 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, determinado percentual de processos antigos, de diversos períodos de tramitação. Foco: Celeridade
	META 3 - Aumentar o percentual de casos solucionados por conciliação em relação ao ano anterior e impulsionar os trabalhos dos CEJUSCs. Foco: Conciliação
	META 4 - Identificar e julgar as ações de improbidade administrativa e as ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública. Foco: Julgamento de ações de improbidade administrativa e de crimes contra a administração pública
	META 5 - Baixar em 2015 quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente. Foco: Processos de Execução
	META 6 - Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012, no 1º grau e no TST, e até 31/12/2013, no 2º grau. Foco: Priorização das ações coletivas
	META 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos. Foco: maiores litigantes e demandas repetitivas.
<b>Ano 2016</b>	<b>Metas</b>
	Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente. Foco: Produtividade
	META 2 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, determinado percentual de processos antigos, de diversos períodos de tramitação. Foco: Celeridade
	META 3 - Aumentar o percentual de casos solucionados por conciliação em relação ao ano anterior e impulsionar os trabalhos dos CEJUSCs. Foco: Conciliação
	META 4 - Identificar e julgar determinado percentual de ações de improbidade administrativa e de ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública. Foco: Julgamento de ações de improbidade administrativa e de crimes contra a Administração Pública

	META 5 - Baixar em 2016 quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente. Foco: Processos de Execução
	META 6 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, determinado percentual de ações coletivas e recursos oriundos de ações coletivas distribuídos em diversos períodos de tramitação. Foco: Priorização das ações coletivas e recursos oriundos de ações coletivas
	META 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos. Foco: maiores litigantes e demandas repetitivas.
	META 8 - Implementar projeto com equipe capacitada para oferecer práticas de Justiça Restaurativa, implantando ou qualificando pelo menos uma unidade para esse fim, até 31/12/2016. Foco: Implementar práticas de Justiça Restaurativa
<b>Ano 2017</b>	<b>Metas</b>
	META 1 - Julgar determinada quantidade de processos de conhecimento em relação aos distribuídos no ano corrente. Foco: Produtividade
	META 2 - Identificar e julgar, até 31/12/2017, determinado percentual de processos antigos, de diversos períodos de tramitação. Foco: Celeridade
	META 3 - Aumentar os casos solucionados por conciliação. Foco: Conciliação
	META 4 - Identificar e julgar determinado percentual de ações de improbidade administrativa e de ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública. Foco: Julgamento de ações de improbidade administrativa e de crimes contra a Administração Pública
	META 5 - Impulsionar processos à execução. Foco: Processos de Execução
	META 6 - Identificar e julgar, até 31/12/2017, determinado percentual de ações coletivas e recursos oriundos de ações coletivas distribuídos em diversos períodos de tramitação. Foco: Priorização das ações coletivas e recursos oriundos de ações coletivas
	META 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos. Foco: maiores litigantes e demandas repetitivas.
	META 8 - Fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, até 31/12/2017. Foco: Combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres

## **ANEXO B – Transcrição**